



Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1º Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3º Secretário: Jorge Silva Dantas;
1º Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3º Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:**Titulares:**

Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA
REGIAO DO IPANEMA**CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA**
REGIAO DO IPANEMA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2023

Processo nº: 05240001/2023

Contrato de nº 10/2023

Contratante: Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.080.287/0001-1.

Contratada: EDITORA DO LIVRO TÉCNICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.314.780/0001-60.

Objeto: Contrato decorrente da ARP nº 02/2022 - para fornecimento de material didático e paradidático para alunos e professores, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CONISA.

Vigência: Contrato tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

Data de Assinatura: 29 de maio de 2023.

Signatários: Ramon Camilo Silva pelo Contratante e Jean Franco Sagrillo pela Contratada.

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:B7FA5799

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA
REGIAO DO IPANEMA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas (CONISA) informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 08140006/2023;
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de materiais de informática, visando atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas - CONISA.

Prazo para envio das propostas: até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Maiores informações: Sede do CONISA situada na Rua Sebastião Bastos, Bairro do Monumento, Nº 708 – Santana do Ipanema/Alagoas, CEP 57.500-000 horário das 08hr00 às 14hr00.

E-mail: comprasconisaal@gmail.com

Santana do Ipanema/AL, 18 de agosto de 2023.

KALYNE DE ANDRADE ARAÚJO
Setor de Compras

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:2EAE1820

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 13944/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA – CNPJ Nº 21.013.754/0001-56 E A EMPRESA G PARTNER TECNOLOGIA EIRELI – CNPJ Nº 18.516.766/0001-99.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES E GARANTIR A EFICÁCIA E AGILIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ **35.760,00** (TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO

07.70.10.301.2040.6036 – AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00.00.00.0000.015001001002 – EQUIPAMENTO E MATERIAL;

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTES CONTRATOS TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO VIGENTE.

OS CONTRATOS ADMITIRÃO PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, PERSISTINDO AS OBRIGAÇÕES, ESPECIALMENTE AS DECORRENTES DA GARANTIA.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE – JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA – CPF Nº 011.279.074-76 P/INTERVENIENTE – GABRIELA SAMPAIO QUEIROZ – CPF Nº 431.214.828-74 – P/CONTRATADA.

DA DATA DE ASSINATURA: 01 DE AGOSTO DE 2023.

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:BA0F3E3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº
17504/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 17504/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESAS HEXAGONAIS, PUFFS E TATAMES EM EVA QUE ATENDERÃO AS NECESSIDADES DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS.

VENCEDOR DO ITEM 1 - J V LIMA COMERCIO LTDA
CNPJ Nº 05.078.809/0001-50
ENDEREÇO: R EXPEDICIONARIO BRASILEIRO - 320 - CEP - 57.300-590 - CENTRO - ARAPIRACA - AL
VALOR R\$: 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.51.08.244.2030.6015
Manutenção do BL PSB – Bloco da Proteção Social Básica
ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.9.0.52.026601.020001 – Materiais e Equipamentos Permanentes/Supervit.

VENCEDOR DOS ITENS 2 e 3 MARCIA C DAS NEVES
CNPJ Nº 15.590.083/0001-93
ENDEREÇO: R COSTA REGO - 35 - CEP - 57.312-280 - ALTO DO CRUZEIRO - ARAPIRACA - AL
VALOR R\$: 2.161,20 (dois mil cento e sessenta e um reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.51.08.244.2030.6015
Manutenção do BL PSB – Bloco da Proteção Social Básica.
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.9.0.30.016601.020001 – Material de Consumo.
ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.9.0.52.026601.020001 – Materiais e Equipamentos Permanentes/Supervit.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 10 DE AGOSTO DE 2023.

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Dept. de Compras de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria Aparecida de Oliveira
Código Identificador:8842AF22

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023
(UASG: 982705)

Objeto: Aquisição de móveis planejados, conforme projeto em anexo, para estruturação do prédio onde funcionará o SINE.
Disponibilidade do Edital: a partir de 21/08/2023 no site www.gov.br/compras ou <https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacoes>. Entrega das Propostas: a partir de 21/08/2023 às 8h no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: dia 01/09/2023, às 9h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Arapiraca – AL, 18 de agosto de 2023.

YASMIN OLIVEIRA KUMMER SOUZA RODRIGUES
Pregoeira – Portaria nº 918/2023

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:928A65B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - REABERTURA DE
PRAZO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 18958/2023 que visa a Aquisição de materiais e equipamentos tecnológicos e materiais didáticos a fim de melhorar o atendimento aos alunos da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino que estão inseridos no ensino regular nas unidades educacionais (EQUIPAMENTO). A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 25 de Agosto de 2023

Arapiraca, 18 de Agosto de 2023

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Deptº de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angélica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:BAA65CB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 015/2023

OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NO BAIRRO JARDIM TROPICAL, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL. DATA/HORÁRIO: dia 25 de Setembro de 2023, às 09h00min. LOCAL: Rua Samaritana, nº 1185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: no site <https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacoes>

Arapiraca /AL, 18 de agosto de 2023.

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente da CPL – Portaria nº 441/2023

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:3EED0FB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 13941/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 21.013.754/0001-56, E A EMPRESA PREVENTIVA INFORMÁTICA COMERCIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 07.688.388/0001-04.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES E GARANTIR A EFICÁCIA E AGILIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 3.150,00 (TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS), DE ACORDO COM OS VALORES ESPECIFICADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

07.70.10.301.2040.6036 - AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.30 – FONTE 0.1.600.1.000401 - MATERIAL DE CONSUMO.

DA VIGÊNCIA:

9.1 A VIGÊNCIA DESTES CONTRATOS TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO VIGENTE.

9.2 OS CONTRATOS ADMITIRÃO PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, PERSISTINDO AS OBRIGAÇÕES, ESPECIALMENTE AS DECORRENTES DA GARANTIA.

DA DATA DE ASSINATURA: 09 DE AGOSTO DE 2023.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE; JACKELINE MARIA BARBOSA ALMEIDA, CPF Nº 011.279.074-76 P/INTERVENIENTE, CARLOS ANDRADE DE SANTANA, CPF Nº 016.590.947-12 P/CONTRATADA.

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:205BBC7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 1218/2023

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº. 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE E ENEDINA SANTOS DA SIVA, CPF Nº 037.059.204-21.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA SRA. ENEDINA SANTOS DA SILVA, LOCALIZADO NA RUA MANOEL LUCINDO DA SILVA, Nº 90, BAIRRO MANOEL TELES, ARAPIRACA/AL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAR DA ESPERANÇA.

DO VALOR: COMO PAGAMENTO DO ALUGUEL, O LOCATÁRIO SE OBRIGARÁ A PAGAR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) MENSIS, REFERENTE AO PERÍODO DE 15 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO 2023, PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL DE R\$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS), NO EXERCÍCIO DE 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO. CORRERÃO POR CONTA DO LOCATÁRIO AS DESPESAS DECORRENTES DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, GÁS, TELEFONE E AS CONDOMINIAIS QUE ESTEJAM RELACIONADAS AO SEU USO; E O PAGAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS FICARÃO SOB A RESPONSABILIDADE DO LOCADOR, DEVENDO SER APRESENTADO NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS RELATIVAS AO IMÓVEL E DEMAIS DESPESAS QUE VENHAM A INCIDIR SOBRE O OBJETO DESTES CONTRATOS.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DO PROGRAMA DE TRABALHO: Nº 06.60.12.361.2012.2128 – INOVA + GESTÃO – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36 – FONTE: 0.1.540.3.000302., DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

DA VIGÊNCIA: A PRESENTE LOCAÇÃO TERÁ O LAPSO TEMPORAL DE VALIDADE PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO) MESES E 15 (QUINZE) DIAS A INICIAR-SE NO DIA 15 DE

AGOSTO DE 2023 E FINDAR-SE NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

DA DATA: 15 DE AGOSTO DE 2023.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, P/LOCATÁRIO; MARIA ELIETE BARROS DA ROCHA CPF Nº 700.304.724-15, P/INTERVENIENTE; O SRA. ENEDINA SANTOS DA SIVA, CPF Nº 037.059.204-21, P/LOCADOR.

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Souza
Código Identificador:3D81D807

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - REABERTURA DE PRAZO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 19023/2023 que visa a Aquisição de materiais e equipamentos tecnológicos e materiais didáticos a fim de melhorar o atendimento aos alunos da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino que estão inseridos no ensino regular nas unidades educacionais (MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO). A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 25 de Agosto de 2023.

Arapiraca, 18 de Agosto de 2023

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Deptº de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:F6E4740C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2022

Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 128/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2022, celebrada entre o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, e a empresa **ELETRORQUIP COMERCIO E LICITACOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.854.663/0001-97, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Equipamentos de Informática, para suprir as necessidades e garantir a eficácia e agilidade dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Arapiraca.

O objeto deste Termo de Apostilamento é corrigir a marca do item 12 (bobina de cabo de par trançado CAT 5e 1000 metros) constante na tabela da Subcláusula 3.2, em conformidade com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor beneficiário no Pregão Eletrônico em referência, conforme discriminado a seguir:

ONDE SE LÊ:

“MT COMPUTADORES”;

LEIA-SE:

“MPT CONDUTORES”.

Esta apostila passa a fazer parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 128/2022, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração da mesma, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca/AL, 08 de agosto de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:2BD8DA4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 13947/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 21.013.754/0001-56, E A EMPRESA VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 20.008.831/0001-17.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES E GARANTIR A EFICÁCIA E AGILIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 11.976,00 (ONZE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), DE ACORDO COM OS VALORES ESPECIFICADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

07.70.10.301.2040.6036 - AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.30 – FONTE 0.1.600.1.000401 - MATERIAL DE CONSUMO.

DA VIGÊNCIA:

9.1 A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO VIGENTE.

9.2 OS CONTRATOS ADMITIRÃO PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, PERSISTINDO AS OBRIGAÇÕES, ESPECIALMENTE AS DECORRENTES DA GARANTIA.

DA DATA DE ASSINATURA: 11 DE AGOSTO DE 2023.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE; JACKELINE MARIA BARBOSA ALMEIDA, CPF Nº 011.279.074-76 P/INTERVENIENTE, SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA, CPF Nº 071.955.624-41 P/CONTRATADA.

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:265A4D2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PRIMEIRO TERMO
ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO Nº 21041/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA LTDA – COOMATEA, CNPJ Nº 10.659.981/0001-37

DO OBJETO O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO, POR 12 (DOZE) MESES, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 21041/2022.

DO VALOR: O VALOR DESTE TERMO ADITIVO EQUIVALE A R\$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS).

PARÁGRAFO ÚNICO. DO VALOR TOTAL DO ADITIVO, ESTIMA-SE UTILIZAR NO EXERCÍCIO DE 2023 O VALOR DE R\$ 39.100,00 (TRINTA E NOVE MIL E CEM REAIS), RESTANDO UM SALDO DE R\$ 62.900,00 (SESSENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS) QUE SERÁ EXECUTADO NO EXERCÍCIO DE 2024, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ REALIZADA A DEVIDA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA DAR SUPORTE AS DESPESAS NAQUELE EXERCÍCIO.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.123.2030.6082 – AÇÕES DO SIGTV – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.0.2660.1.0.2000.4 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DA VIGÊNCIA: POR FORÇA DESTE TERMO ADITIVO O CONTRATO Nº 21041/2022 FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO.

DA INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO Nº 21041/2022.

DATA DE ASSINATURA: 27 DE JULHO DE 2023

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00, P/INTERVENIENTE; GILVAN DE SOUZA E SILVA, CPF Nº 010.914.654-95, P/CONTRATADA.

Publicado por:
Marta Marques Dos Santos
Código Identificador:0F10C27F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE ARAPIRACA

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE ARAPIRACA

Aos 16 (dezessete) dias do mês de agosto do ano de 2023 na sala de reuniões do Instituto Municipal de Previdência Social – IMPREV, localizado na Rua Padre Jefferson de Carvalho, nº 191, Alto do Cruzeiro, Arapiraca-Alagoas, presentes estavam o Senhor Lourinaldo José dos Santos, **Presidente deste Conselho**, e os demais membros Méry Dayana dos Santos, **Representante do Poder Executivo**; Klebson Clementino da Silva, **Representante do Poder Executivo**; Melquisedec de Oliveira, **Representante do Poder Legislativo**; Gedilza Barbosa Vital, **Representante dos Servidores Ativos da Câmara Municipal de Vereadores**. A reunião contou com a participação da Presidente do IMPREV a Senhora Cida Bento.

A Reunião teve como pauta: **Aprovação da Lei nº 04/2023 que trata da Reforma da Previdência Municipal, e aplicações de recursos financeiros no Banco do Brasil que tinham sido deliberado e aprovados na última reunião do Comitê de Investimento.**

Ao iniciar a reunião, o Presidente do Conselho o Sr. Lourinaldo José dos Santos cumprimentou os Conselheiros, e os demais participantes. Posteriormente, comunicou que a reunião trataria da **rentabilidade das aplicações financeiras do Imprev durante os meses de Maio, Junho e Julho de 2023; Realocação de recursos para o Banco do Brasil e da nova Lei nº 04/2023 que dispõe sobre a Reforma da Previdência Social, conforme a Emenda Constitucional nº 103/2019.**

Na sequência, o Sr. Lourinaldo indicou a movimentação de recursos financeiros que havia sido aprovada pelo Comitê de Investimento, que

se daria através de realocações de investimentos de recursos pertencentes aos fundos CAIXA FIC BRASIL DISPONIBILIDADES R, CNPJ nº 14.508.643/0001-55 e CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP, CNPJ nº 14.386.926/0001-7, ambos vinculados às contas-correntes nº 631-3 (Plano Financeiro) e nº 744-1 (Plano Previdenciário) tendo em vista serem fundos que tendem a não performar bem tendo em vista a queda da Selic, podendo não atingir a meta atuarial.

Na oportunidade, o Presidente do Conselho apresenta os fundos da instituição financeira do Banco do Brasil que foram aprovados pelo Comitê de Investimento, com o propósito da diversificação, sendo que o IMPREV já possui recursos alocados tanto em conta do Plano Financeiro quanto em conta do Plano Previdenciário, quais sejam, fundos BB PREVIDENCIÁRIO RF ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC FI, CNPJ nº 35.292.588/0001-89 e BB PREVIDENCIÁRIO RF REFERENCIADO DI LP PERFIL FIC FI, CNPJ nº 13.077.418/0001-49, sendo os recursos pertencentes ao Plano financeiro aplicados em sua totalidade no fundo BB PREVIDENCIÁRIO RF ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC FI, CNPJ nº 35.292.588/0001-89, e os recursos pertencentes ao Plano Previdenciário aplicados em sua totalidade no fundo BB PREVIDENCIÁRIO RF REFERENCIADO DI LP PERFIL FIC FI, CNPJ nº 13.077.418/0001-49.

Logo após, foi aberta a votação sobre a proposta de realocação mencionada acima, e o resultado foi aprovação por unanimidade dos presentes à REALOCAÇÃO DE RECURSO para a instituição financeira BANCO DO BRASIL.

Posteriormente, a Presidente do IMPREV a Sra. Cida Bento fez uso da palavra e ratificou a necessidade de realocação dos recursos financeiros, sobretudo para atingir a meta atuarial e trabalhar em sintonia com o comportamento do mercado financeiro, garantindo uma boa rentabilidade. Como também, comentou sobre a aprovação da Lei nº 04/2023 que dispõe sobre a reforma da previdência municipal, de acordo com a EC nº 103/2019. Além disso, comentou que no próximo dia 20 de setembro de 2023 será realizado o II Seminário da Previdência Social, no auditório do CRIA, e contará com os palestrantes convidados Dr. Júnior França, assessor jurídico da AMA, consultor jurídico do IMPREV, e a Dra. Michele Araújo.

A Sra. Cida Bento acrescentou que o Seminário terá como convidados os representantes dos Sindicatos, Servidores indicados pela sua Secretária, Ministério Público, Ordem dos Advogados, Defensoria Pública e a Federação dos agentes Comunitários - FEDAC. Esse evento apresentará a nova legislação, e conscientizará os servidores das principais mudanças, que vão desde o tempo mínimo de contribuição, e também o tempo de duração das pensões por morte, e a porcentagem da taxa de administração.

Logo após, Cida Bento comentou sobre o montante dos recursos financeiros existentes no IMPREV que ao assumir a Presidência do IMPREV no ano de 2021, o valor do patrimônio financeiro era de aproximadamente R\$ 41.000.000,00 e atualmente os recursos financeiros gira por volta de R\$ 28.000.000,00. No entanto, a aprovação da nova Lei que trata do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social, cria uma perspectiva de melhoras, uma vez que os resgates para o pagamento de folha foram cessados, e consequentemente aumentará o montante financeiro, pois os recursos estão capitalizados e vem apresentando um rendimento positivo nestes últimos meses. Além disso, essa nova legislação promove uma mudança estrutural na organização do Instituto, como na elaboração da folha de pagamento que ficará sobre a responsabilidade do RPPS, gerando sobretudo a oportunidade de pleitear a Certificação Pró-Gestão, a qual qualifica os Institutos de Previdência para realizar aplicações no exterior, visando um mercado que possa proporcionar um maior rendimento nos investimentos.

Ao finalizar sua fala a Sra. Cida Bento propôs que na próxima reunião do Conselho a pauta fosse sobre os terrenos que foram incorporados ao Patrimônio do IMPREV, em virtude da última segregação de massa no de 2019. Porém, os terrenos não têm valor comercial, devido a localização, pois dois terrenos estão em área de preservação ambiental, 1(um) terreno faz parte da área de lazer de um condomínio, e 1 (um) terreno está localizado na entrada de um Motel., sendo que apenas 1(um) pode ser monetizado que é o localizado na Perucaba, onde está funcionando a feira de gado. Desta forma, se faz necessário uma deliberação do conselho autorizando a devolução dos terrenos

para Prefeitura, e em contra partida a Prefeitura construirá a sede do IMPREV.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a 3ª (terceira) reunião ordinária do Conselho Municipal de Previdência. E, para que tudo fique devidamente documentado, eu, Klebson Clementino da Silva, secretário do Conselho lavrei e subscrevo a presente Ata, que após lida e achada conforme, será aprovada pelo pleno do CMPS.

KLEBSON CLEMENTINO DA SILVA

Representantes do Poder Executivo

MERY DAYANA DOS SANTOS

Representantes do Poder Executivo

GEDILZA BARBOSA VITAL

Representante dos Servidores Ativo da Câmara

MELQUISEDEC DE OLIVEIRA

Representantes do Poder Legislativo

LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:0E7C5AAB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.017 / 2023**

PORTARIA GP N.º 1.017 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 141, inciso I, texto consolidado das Leis nº 1.782 e 2008/98 Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, bem com o julgamento constante no Processo e-cidade nº 9961/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Aplicar a pena de **DEMISSÃO** capitulada no Art. 129, inciso III, texto consolidado das Leis nº 1.782/93 e 2008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, a servidora **JULIANA DIAS ESTEVES**, portadora de matrícula nº 120210 e CPF: 032.745.567-50, ocupante do cargo de Médico Ortopedista, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, por infringência do Art. 134, II, do mesmo diploma legal.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 10 de agosto de 2023.

Arapiraca, 10 de agosto de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA

Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA

Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E32B8F49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA Nº 885, DE 13 DE JULHO DE 2023**

PORTARIA Nº 885, DE 13 DE JULHO DE 2023.

CRIA A COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS DESEMBOLSOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do município de Arapiraca, e,

Considerando que:

O município, pelas disposições da LC 101/2000 (LRF), está submetido a limites de gastos com pessoal, tendo como referência a RCLA – Receita Corrente Líquida Ampliada;

A RCLA é obtida pela soma de valores de diversos recursos, entre os quais, alguns não permitem desembolso com pagamento de pessoal;

O município, para bem desenvolver as ações de sua competência em favor do atendimento às necessidades/demandas de seus munícipes, necessita otimizar o uso dos recursos disponíveis e priorizar ações que resultem em maior eficácia e efetividade;

A otimização de uso de recursos pressupõe um planejamento onde se compatibilizem os limites já referenciados e a real capacidade financeira do município – pilares a subsidiar decisões sensatas e eficazes;

A comissão criada através deste ato normativo oferecerá ao Gestor os subsídios para a tomada das decisões sensatas e eficazes já expressas,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão para Acompanhamento e Monitoramento dos Desembolsos com a Folha de Pagamento dos Servidores do Poder Executivo do Município de Arapiraca.

Art. 2º A Comissão será composta por representantes das seguintes secretarias/unidades do Poder Executivo:

- I - Secretaria Municipal da Fazenda – 2 membros;
- II - Secretaria Municipal de Gestão Pública – 1 membro;
- III – Coordenação de Convênios – 1 membro;

Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida pela Secretária Municipal de Gestão Pública e, na sua ausência, pelo Secretário da Fazenda.

Art. 3º A Comissão terá as seguintes atribuições:

- I – acompanhar a receita do Município, bem assim o nível de comprometimento da despesa de pessoal em relação a receita corrente líquida;
- II – desenvolver estudos e propor adequações e soluções necessárias a compatibilização da despesa de pessoal com a realidade econômico-financeira do Município;
- III – verificar o impacto da despesa de pessoal frente aos demais custos de responsabilidade do Município;
- IV – prestar informações ao Chefe do Poder Executivo sobre o objeto de estudo, acompanhado de proposta de adequação, se for o caso;
- V – desenvolver outras atribuições voltadas ao melhor cumprimento da responsabilidade ora conferida a Comissão.

Art. 4º Ficam designados para compor a Comissão de que trata esta Portaria:

I – representantes da Secretaria da Fazenda:

- a) Lourinaldo José dos Santos – Secretário Municipal da Fazenda;
- b) Maria Aparecida Barros Padilha Lucena – Contadora.

II – representante da Secretaria de Gestão Pública:

a) Maria Ariluce de Cerqueira Silva – Secretária Municipal de Gestão Pública.

III – representante da Coordenação de Convênios:

a) Thomaz Barbosa Wanderley – Superintendente Municipal de Convênios.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á, em caráter ordinário as segundas-feiras, com horário a ser estabelecido entre seus integrantes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 13 de julho de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito.

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária Municipal de Gestão Pública.

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 13 dias do mês de julho de 2023, com sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA,
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:FFFEFFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N.º 970 / 2023

PORTARIA N.º 970 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com a Lei Municipal nº 3.334, 06 de maio de 2019 e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 18.615/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os representantes abaixo indicados para compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I – REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SMDETUR:

Titular: Hibernon Cavalcante Albuquerque, CPF nº 204.068.274-00.
Suplente: Klyssiane Márcia Tenório de Souza, CPF nº 049.476.234-97.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA:

Titular: Regis Cledson Firmino da Silva, CPF nº 053.120.704-83.
Suplente: Jorge Alberto Lira de Amorim Junior, CPF nº 095.718.994-02.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE – SMCLJ:

Titular: José Wilson Magalhães Filho, CPF nº 073.055.864-98.
Suplente: Valdenir Feliciano Lopes, CPF nº 019.486.514-24.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SMDUMA

Titular: Fellipe Eduardo Soares Souza Barbosa, CPF nº 117.221.814-51
Suplente: Edione de Araujo Ramos, CPF nº 052.622.264-69

CÂMARA DE VEREADORES:**Titular:** Leandro Barbosa de Almeida, CPF nº 051.789.714-85.**Suplente:** Damião Vicente Ramos, CPF nº 348.525.144-53.**II – REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:****ABRASEL:****Titular:** Gutemberg Batista da Silva, CPF nº 786.870.554-04.**Suplente:** Diogo Silva de Albuquerque Mota, CPF nº 063.128.284-09.**FECOMÉRCIO:****Titular:** Marcos Vinicius Carmo Silva, CPF nº 259.264.424-95.**Suplente:** Patrícia Shirley Pita Souza, CPF nº 031.711.644-42.**SENAC:****Titular:** Rosely Alves da Silva, CPF nº 058.639.424-95.**Suplente:** Jonisson de Moura Lima, CPF nº 031.740.764-39.**CDL:****Titular:** Vera Lúcia da Silva, CPF nº 272.133.234-15.**Suplente:** Hugo Raniere de Siqueira, CPF nº 149.923.038-97.**SEBRAE:****Titular:** Arestides Bezerra Minervino, CPF nº 924.282.154-34.**Suplente:** Susylane F. do Espírito Santo, CPF nº 052.355.794-96.

Art. 2º A presidência do COMTUR será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.334, 06 de maio de 2019.

Art. 3º A duração do mandato dos conselheiros ora nomeados, será de 02 (dois) anos, em consonância com o § 8º do Art. 3º da Lei supramencionada.

Art. 4º Esta Portaria vigorará a partir de 1º de agosto de 2023.

Arapiraca, 1º de agosto de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA

Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA

Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:EB655789**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N.º 970 / 2023****PORTARIA N.º 970 / 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com a Lei Municipal nº 3.334, 06 de maio de 2019 e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 18.615/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os representantes abaixo indicados para compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

**I – REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO – SMDTUR:****Titular:** Hibernon Cavalcante Albuquerque, CPF nº 204.068.274-00.**Suplente:** Klissiane Márcia Tenório de Souza, CPF nº 049.476.234-97.**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA –
SEMINFRA:****Titular:** Regis Cledson Firmino da Silva, CPF nº 053.120.704-83.**Suplente:** Jorge Alberto Lira de Amorim Junior, CPF nº 095.718.994-02.**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E
JUVENTUDE – SMCLJ:****Titular:** José Wilson Magalhães Filho, CPF nº 073.055.864-98.**Suplente:** Valdenir Feliciano Lopes, CPF nº 019.486.514-24.**CÂMARA DE VEREADORES:****Titular:** Leandro Barbosa de Almeida, CPF nº 051.789.714-85.**Suplente:** Damião Vicente Ramos, CPF nº 348.525.144-53.**II – REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS NÃO
GOVERNAMENTAIS:****ABRASEL:****Titular:** Gutemberg Batista da Silva, CPF nº 786.870.554-04.**Suplente:** Diogo Silva de Albuquerque Mota, CPF nº 063.128.284-09.**FECOMÉRCIO:****Titular:** Marcos Vinicius Carmo Silva, CPF nº 259.264.424-95.**Suplente:** Patrícia Pita Shirley Pita Souza, CPF nº 031.711.644-42.**SENAC:****Titular:** Rosely Alves da Silva, CPF nº 058.639.424-95.**Suplente:** Jonisson de Moura Lima, CPF nº 031.740.764-39.**CDL:****Titular:** Vera Lúcia da Silva, CPF nº 272.133.234-15.**Suplente:** Hugo Raniere de Siqueira, CPF nº 149.923.038-97.**SEBRAE:****Titular:** Arestides Bezerra Minervino, CPF nº 924.282.154-34.**Suplente:** Susylane F. do Espírito Santo, CPF nº 052.355.794-96.

Art. 2º A presidência do COMTUR será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.334, 06 de maio de 2019.

Art. 3º A duração do mandato dos conselheiros ora nomeados, será de 02 (dois) anos, em consonância com o § 8º do Art. 3º da Lei supramencionada.

Art. 3º Esta Portaria vigorará a partir de 1º de agosto de 2023.

Arapiraca, 1º de agosto de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA

Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA

Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:701858F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 016/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA REFERENTE A OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NO BAIRRO NILO COELHO, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA. **DATA/HORÁRIO:** dia 25 de setembro de 2023, às 13h00min. **LOCAL:** Rua Samaritana, nº 1185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** no site www.arapiraca.al.gov.br.

Arapiraca /AL, 18 de agosto de 2023.

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO

Presidente da CPL – Portaria nº 441/2023

Publicado por:

Louise Emmanuelle Silva Paixo

Código Identificador:86CDDF8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N.º 1.016 / 2023
PORTARIA N.º 1.016 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 19.917/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR a Comissão de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente – OCA, assim constituído;

REPRESENTANTES SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

Titular: FILLIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA, portador de CPF nº 089.443.094-77.

Suplente: POLLIANNA JAMILLES DE JESUS SANTOS, portadora de CPF nº 055.719.004-58.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE:

Titular: JOÃO JOSÉ DA SILVA FILHO, portador de CPF nº 021.214.184-82.

Suplente: RICHARDSON DE LIRA SOARES, portador de CPF: 071.282.294-18.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

Titular: FERNANDO ANTÔNIO CARDOSO MOTA FILHO, portador de CPF nº 117.671.944-04.

Suplente: QUITÉRIA MARIA DE LIMA, portadora de CPF: 507.370.404-59.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: WALKÍRIA CAETANO SILVA, portadora de CPF nº 074.504.334-86.

Suplente: ALINY FERREIRA DOS SANTOS, portadora de CPF: 059.802.734-33.

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA, portadora de CPF nº 045.598.044-60.

I – SEGMENTO GOVERNO:

DANIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO, portador de CPF nº 099.814.524-67.

II – SEGMENTO SOCIEDADE CIVIL:

LUCY DE OLIVEIRA GOMES SILVA, portadora de CPF nº 604.814.984-00.

ARTICULADORA DO PPAC – PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA:

MARIA GINEIDE GOMES DE CASTRO, portadora de CPF nº 020.475.184-58.

COORDENADOR DE INFORMAÇÕES DO PPAC – PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA:

ELINSON SOARES DE ARAÚJO, portador de CPF nº 056.343.104-07.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 10 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1.644/2021.

Arapiraca, 10 de agosto de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA

Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 10 dia do mês de agosto do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA

Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:5EBF0AE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 949 / 2023
PORTARIA GP N.º 949 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o disposto nos Arts. 51 à Art. 55 do Decreto Municipal nº 2.574 de 10 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 18.028/2023 e Ofício nº 264/2023-SMDETUR;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Comissão de Monitoramento e Avaliação, com objetivo das parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, cujas atribuições estão previstas nos Arts. 51 à Art. 55 do Decreto Municipal nº 2.574 de 10 de abril de 2019, com a seguinte composição:

Membros:

FLORA NUNES TAVARES ISIDORO, portadora de CPF nº 058.756.674-43;

TÂNIA NÚBIA ALBUQUERQUE MACEDO, portadora de CPF nº 469.486.604-44;

KAIQUE WALLY SANTOS, portador de CPF nº 124.524.376-46;

Suplentes:

FRANCISCO CARLOS DE SOUZA PINTO, portador de CPF nº 524.238.914-15;

LUIS FELIPE OLIVEIRA DO CARMO, portador de CPF nº 122.263.544-50;

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 24 de julho de 2023.

Arapiraca, 24 de julho de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

MARIA ARLUCE DE CERQUEIRA SILVA

Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 24 dias do mês de julho do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA

Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:930128DF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratificamos a inexigibilidade de licitação para contratação do escritório de advocacia GOMES PEREIRA ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.270.919/0001-44, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 682, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-180, conforme Processo Administrativo nº 18546/2021, cujo objeto é a prestação de serviços advocatícios relacionados ao levantamento minucioso objetivando demonstrar discrepâncias em relação aos valores devidos pelos demais entes políticos federados a título de repasse do Fundo de Participação dos Municípios, oportunidade na qual serão realizados estudos contábeis e análise da legislação tributária e financeira à luz do texto constitucional, especialmente no que se refere ao regime de distribuição de receitas públicas entre os entes federativos; e levantamento do direito creditório retroativo do Município no tocante aos valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF de pessoas físicas e jurídicas, que deixou de ser recolhido nos 05 (cinco) anos anteriores à implementação da retenção mensal pela Secretaria Municipal da Fazenda, o que exigirá a avaliação de cada competência do período indicado, para verificação das hipóteses de retenção que deixaram de ser efetivadas, as alíquotas aplicáveis a cada uma das hipóteses e a sua conformidade com as regras e procedimentos instituídos pela Receita Federal do Brasil, a ser aferido por meio da entrega de relatórios com a descrição detalhada dos rendimentos que deveriam ter sofrido a retenção e apropriação do imposto, a alíquota a ser aplicada e fundamentação legal que a subsidiará, nos termos do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso V, ambos da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre licitações e

contratos no âmbito da Administração Pública e no Parecer nº 4.212/2022 da Procuradoria-Geral do Município. O CONTRATADO perceberá a título de honorários advocatícios contratuais, para defesa dos interesses do MUNICÍPIO em processo de recuperação de créditos do FPM E SUA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, o importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (mil reais) do proveito econômico da demanda, com incidência em eventual crédito retroativo obtido em favor do MUNICÍPIO, como também, em virtude de incremento financeiro auferido em decorrência da prestação dos serviços advocatícios.

Por fim, em atendimento ao que determina o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que a despesa relativa ao objeto em epígrafe tem adequação orçamentária para o corrente exercício e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Arapiraca – AL, 17 de agosto de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Jose Miguel Sebastiao de Oliveira

Código Identificador:B95310A1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 18546.2021/2023**

DAS PARTES: Município de Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, e do outro lado, o escritório de advocacia GOMES PEREIRA ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.270.919/0001-44, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 682, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-180.

DO OBJETO: O presente contrato tem o objeto à contratação por inexigibilidade de licitação de escritório de advocacia para prestação de serviços advocatícios relacionados ao levantamento minucioso objetivando demonstrar discrepâncias em relação aos valores devidos pelos demais entes políticos federados a título de repasse do Fundo de Participação dos Municípios, oportunidade na qual serão realizados estudos contábeis e análise da legislação tributária e financeira à luz do texto constitucional, especialmente no que se refere ao regime de distribuição de receitas públicas entre os entes federativos; e levantamento do direito creditório retroativo do Município no tocante aos valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF de pessoas físicas e jurídicas, que deixou de ser recolhido nos 05 (cinco) anos anteriores à implementação da retenção mensal pela Secretaria Municipal da Fazenda, o que exigirá a avaliação de cada competência do período indicado, para verificação das hipóteses de retenção que deixaram de ser efetivadas, as alíquotas aplicáveis a cada uma das hipóteses e a sua conformidade com as regras e procedimentos instituídos pela Receita Federal do Brasil, a ser aferido por meio da entrega de relatórios com a descrição detalhada dos rendimentos que deveriam ter sofrido a retenção e apropriação do imposto, a alíquota a ser aplicada e fundamentação legal que a subsidiará.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O CONTRATADO perceberá a título de honorários advocatícios contratuais, para defesa dos interesses do MUNICÍPIO em processo de recuperação de créditos do FPM E SUA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, o importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (mil reais) do proveito econômico da demanda, com incidência em eventual crédito retroativo obtido em favor do MUNICÍPIO, como também, em virtude de incremento financeiro auferido em decorrência da prestação dos serviços advocatícios.

DA CELEBRAÇÃO: 17/08/2023.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato de prestação de serviços advocatícios será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de emissão da ordem de início dos serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.40.04.123.0020.2036 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda, Elemento de Despesas 3.3.9.0.39/015001000010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato está fundamentado no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, efetuado por Inexigibilidade de Licitação, cuja celebração foi autorizada através do Processo Administrativo nº 18546/2021.

SIGNATÁRIOS: José Luciano Barbosa da Silva – p/ Contratante; e Rubens Marcelo Pereira da Silva – p/ Contratada.

Publicado por:

Jose Miguel Sebastiao de Oliveira
Código Identificador:AB6AE548

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 21/2023. Objeto: aquisição de um veículo. Data: 06/09/2023, às 09h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal <https://transparencia.belem.al.gov.br/licitacao/licitacao.php>, informações no email: cplbelem.al@gmail.com.

Belém/AL, 18 de agosto de 2023.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS

Pregoeiro

Publicado por:

Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:94E90F22

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 07190011/2023. Modalidade: Dispensa de Licitação. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de fardamento para as bandas fanfarras das Escolas Municipais Pedro Cícero da Silva e Arízio de Vasconcelos. Contratante: MUNICÍPIO DE BELÉM/AL, CNPJ 12.227.641/0001-62. Contratada: empresa DENIZ & CIA LTDA, CNPJ 24.470.023/0001-28. Valor total: R\$ 47.150,00. Dotação: 06 – 0660 – 06.0660.12.361.0001.2007 – 339030000000/150001001. Vigência: A contratação tem prazo de vigência de 4 (quatro) meses.

Publicado por:

Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:BFF6C68B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 08010039/2023. Modalidade: Dispensa de Licitação. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material esportivo para torneio de futebol. Contratante: MUNICÍPIO DE BELÉM/AL, CNPJ 12.227.641/0001-62. Contratada: TOP SPORT COMÉRCIO DE ROUPAS ESPORTIVAS LTDA, CNPJ 33.421.144/0001-70. Valor total: R\$ 11.416,00. Dotação: 06 – 0660 – 06.0660.12.361.0001.2007 – 339030000000/150001001. Vigência: A contratação tem prazo de vigência de 4 (quatro) meses.

Publicado por:

Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:A515A1BC

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Licitação/Modalidade/Nº: **Concorrência nº 001/2023**. Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para Execução de Obras e Serviços para Construção de 40UH no Município de Cacimbinhas/AL, nos termos do edital e elementos instrutores fornecidos. **Data: 22/09/2023 às 10h00min. LOCAL:** Sala de Reuniões da Prefeitura, situada na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas (AL), CEP: 57.570-000. **Edital/Site:** www.cacimbinhas.al.gov.br/ do Portal de transparência da prefeitura. Informações no e-mail: cpl@cacimbinhas.al.gov.br.

SAVYO ITALLO SOUZA VANDERLEY

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Publicado por:

Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:3F45C192

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Licitação/Modalidade/Nº: **Tomada de Preços nº 002/2023**. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia, para Construção de 3 (três) Quadras Poliesportivas descobertas no Município de Cacimbinhas-AL, nos termos do edital e elementos instrutores fornecidos. **Data: 11/09/2023 às 10h00min. LOCAL:** Sala de Reuniões da Prefeitura, situada na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas (AL), CEP: 57.570-000. **Edital/Site:** www.cacimbinhas.al.gov.br/ do Portal de transparência da prefeitura. Informações no e-mail: cpl@cacimbinhas.al.gov.br.

SAVYO ITALLO SOUZA VANDERLEY

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Publicado por:

Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:F67A2780

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº 0113015/2023**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 015/2023 OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 294/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022 – TEOTÔNIO VILELA/AL CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO ALEGRE CONTRATADA: MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA VALOR: R\$ 2.587.500,00 (dois milhões e quinhentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 16/08/2024(16 de Agosto de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 DATA DA ASSINATURA: 16/08/2023

Campo Alegre, 18 de Agosto de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito(a)

Publicado por:

Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:FB7060F9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - PE 061/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 061/2023 em favor das licitantes: AGRESTE COMBUSTÍVEIS E

SERVIÇOS LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 07.583.696/0001-75, adjudicatária dos itens 02 e 04, com percentual de desconto de 1% (um por cento) sobre o valor do litro de combustível; AUTO POSTO CAMPO ALEGRE LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 09.280.439/0001-90, adjudicatária dos itens 01 e 03, com percentual de desconto de 1% (um por cento) sobre o valor do litro de combustível; AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 11.968.667/0001-07, adjudicatária dos itens 05, 06 e 07, com percentual de desconto de 1% (um por cento) sobre o valor do litro de combustível, considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, data e assinatura digital.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:C67B8AB1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 0807016/2023 - OBJETO: PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ACESSORIA ESPECIALIZADA EM
EDUCAÇÃO**

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.

Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Desse modo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 078/2023 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica M J V GRANJA ASSESSORIA - ME, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 32.490.752/0001-74, referente à prestação de serviços de assessoria especializada em educação, cujo valor total perfaz a ordem de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), sob os fundamentos do artigo 25, inciso II c/c artigo 13, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre/AL, data e assinatura digital

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:12A1A6E9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0807047/2023 -
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

De acordo com as informações contidas nos autos, acolhendo o parecer exarado pela Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral Municipal, em cumprimento aos princípios da boa administração, AUTORIZO o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 0801048/2023, que tem por objeto a aquisição de material esportivo, cuja fornecedora registrada é a pessoa jurídica ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 14.323.297/0001-30, liberando a mesma do compromisso assumido, na forma disposta nos autos, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal 7.892/2013 e demais dispositivos legais ora vigentes.

Evoluam os autos ao Setor de Licitações (Núcleo de Contratos e Atas de Registro de Preços), para adoção das formalidades cabíveis.

Publique-se.

Intime-se.

Campo Alegre/AL, data e assinatura digital.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:FE8279DE

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA Nº 27 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.- REJANE
FIDELIS GUIMARÃES**

Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA Nº.º 27 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

CONCEDE RT - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ARTIGO 20 DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.º 103/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o que consta no Processo Administrativo sob nº.º 0301005/2023/FAPEN,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária Integral, com tempo de serviço/contribuição de 33 anos, 10 meses e 21 dias, à servidora Senhora **REJANE FIDELIS GUIMARÃES**, matrícula nº 195, nascida em 29/06/1966, inscrita no CPF sob o nº.º 427.810.604-10, RG sob o nº.º 317035 SESP/AL e PASEP nº.º 1.703.043.730-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de **Assistente Social**, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos integrais, calculados com base na **última remuneração**, na forma da lei, com todos os efeitos retroativos ao mês de julho/2023, acrescidos de **04 (quatro) quinquênios**, conforme art. 69-A, da Lei Municipal nº.º 548 de 23 de dezembro de 2008, **com paridade**, de acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, promulgada pela Resolução nº.º 003 de 20 de dezembro de 2019 e com base na regra de transição prescrita no artigo 20 da Emenda Constitucional nº.º 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no DOU em 13 de novembro de 2019.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Municipal nº.º 548/2008 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Campo Alegre/AL.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº.º 26, de 03 de julho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito de Campo Alegre

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, no décimo oitavo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

GÉSSICA CLEIDE DA COSTA

Diretora Presidente – FAPEN

Publicado por:

Maria Denize da Silva
Código Identificador:5CAFE655

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2023, DE 04 DE AGOSTO DE
2023.**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS EDITAL Nº 001/2021, PUBLICADO EM 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe a Lei Orgânica do Município, e o Edital do Concurso Público nº 001/2021 e considerando a Homologação do resultado final do Concurso Público para preenchimento de cargos efetivos em 16 de maio de 2022, publicado em Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO**, relacionado no Anexo I deste Edital, para o provimento de cargo efetivo do Município de Campo Alegre.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS E TERMO DE INTERESSE NA VAGA

O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital deverão comparecer a Prefeitura do Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, no Setor de Recursos Humanos, situado à Avenida João Fernandes Vieira, S/N, Bairro Centro – CEP: 57250-000 – Campo Alegre – Alagoas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, conforme item 2, capítulo 19-A do Edital nº 001/2021 e da publicação deste edital de convocação do (a) candidato (a) em imprensa oficial e sítio eletrônico do Município, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, para apresentação e entrega dos documentos pertinentes e assinatura do Termo de Interesse na Vaga.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II, acarretará o não cumprimento da exigência do edital e na regular desistência e renúncia do aprovado. O término do prazo, bem como o não comparecimento no prazo estabelecido, será entendido como desistência e renúncia do candidato ao cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato aprovado. O comparecimento espontâneo do candidato ao endereço indicado acima após a publicação do presente Edital, iniciará o procedimento de nomeação e posse aqui previsto.

AVALIAÇÃO MÉDICA

Assinado o Termo de Interesse na Vaga pelo candidato, se procederá a avaliação do mesmo pela Junta Médica Oficial do Município de Campo Alegre.

Para realização da avaliação médica com o objetivo de atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo, o candidato deverá comparecer ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre (FAPEN), Estado de Alagoas, situado à Avenida Prefeito Jorge Cavalcante Madeiro, nº 279 – Bairro Centro, CEP: 57250-000, para agendamento da consulta da avaliação médica, conforme disponibilidade de horário determinada pela mesma, juntamente com uma autorização devidamente assinada pelo Diretor de Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento.

A junta médica oficial procederá a avaliação do candidato e poderá requisitar exames clínicos que julgar necessários.

A junta médica oficial lavrará avaliação, que será encaminhada à Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento por meio de seu Departamento de Recursos Humanos para continuidade do procedimento de nomeação e posse.

A não realização da avaliação médica pelo candidato ou sua reprovação impedirá sua nomeação e posse no cargo.

APRESENTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

Empossado e devidamente lotado o candidato deverá entrar em exercício no prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da posse, para desempenhar suas funções no local de trabalho.

O não comparecimento do candidato no prazo indicado será comunicado à Prefeitura Municipal de Campo Alegre, que procederá ao chamamento do candidato imediatamente seguinte, nos termos da lei e conforme disposto no Edital nº 001/2022.

Gabinete do Prefeito, ao 04 dia do mês de agosto de 2023.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS E CONVOCADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, HOMOLOGADO EM 12 DE MAIO DE 2022, DE ACORDO COM A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO FINAL.

Cargo de **AUDITOR (A) FISCAL**, o candidato abaixo relacionado:

Inscrição	CLASS	CPF	Nome
1154827	2º	110.XXX.XXX-26	DEVIDD EUGENIO DOS SANTOS FERREIRA

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

02 (duas) fotos 3x4 (três por quatro) coloridas e recentes;
 Cadastro de Pessoa Física – CPF (Original e Cópia);
 Cédula de Registro de Identidade - RG (Original e Cópia);
 Carteira Profissional da Classe;
 Cartão PIS ou PASEP;
 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (Original e cópia), ou Declaração de que não possui este documento;
 Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento (Original e cópia);
 Certificado de Reservista, se do sexo masculino (Original e cópia);
 Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição (Original e cópia);
 Registro Civil de dependentes se houver, com carteira de vacina até 06 (seis) anos de idade; a partir dos 06 (seis) anos apresentar Declaração Escolar; a partir dos 08 (oito) anos apresentar Declaração Escolar com CPF (Original e cópia);
 Certidão de Conclusão e Histórico Escolar de Ensino Fundamental Completo, Médio ou Superior e ou Diploma dos mesmos, de acordo com o cargo pleiteado (Original e cópia);
 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Comum Estadual, da Justiça Federal e da Justiça Eleitoral;
 Declaração de Bens;
 Declaração de Não Acúmulo de Cargos/ou Empregos Públicos;
 Dados Bancários;
 Certificado Nacional de Vacinação Covid 19 - emitido pelo Conecte/SUS;
 Comprovante de Residência em nome do candidato (caso o candidato resida com o cônjuge ou parente e o comprovante que disponha esteja no nome deste, deverá juntar documento comprobatório do parentesco ou afinidade) datado de até 60 (sessenta) dias antes do ato de apresentação;
 Atestado de Sanidade e Capacidade Física APTO (Original) expedido pela Junta Médica do Município;
 Carteira Nacional de Habilitação – CNH atualizada, de acordo com o cargo pleiteado (no caso de Motorista, Fiscal de Trânsito e Guarda Municipal);
 Laudo médico comprobatório da deficiência, aos candidatos aprovados nas vagas exclusivas para pessoas com deficiência (PCD).

Publicado por:

Alessandro Dos Santos

Código Identificador: 1F2B2703

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO RATIFICADOR

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da doughta procuradoria do município, portanto, RATIFICO, na forma do caput do art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, a dispensa de licitação para **contratação de empresa para aquisição de Papel Higiénico**.

AUTORIZO a contratação da empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, estabelecida na Av. Dom Helder Câmara, A Galpão A, S/N, Cidade Garanhuns, Estado do Pernambuco, neste ato representado pela Sra. **Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, inscrito no CPF: 071.955.624-41 e CNH nº 04489071443 DETRAN/PE, pelos preços propostos pela mesma.

Canapi/AL, 18 de agosto de 2023.

VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:7231351F

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA**

**SECRETARIA MUNICIPL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO**

AVISO DE EDITAIS

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

O **Município de Chã Preta**, Estado de Alagoas, torna público para o conhecimento das empresas e demais interessados, que fará realizar licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA** do **TIPO MENOR PREÇO**, cujo objeto é **contratação de serviço de engenharia para construção de (86 casas) unidades habitacionais no município de Chã Preta - AL**, às 10 **(dez) horas do dia 24 de setembro de 2023**, em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Aureliano Teixeira, s/n - Centro, na cidade de Chã Preta/AL.

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

O **Município de Chã Preta**, Estado de Alagoas, torna público para o conhecimento das empresas e demais interessados, que fará realizar licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é **contratação de serviço de engenharia para execução do novo portal de entrada no município de Chã Preta - AL**, às 10 **(dez) horas do dia 08 de setembro de 2023**, em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Aureliano Teixeira, s/n - Centro, na cidade de Chã Preta/AL.

Solicitação dos Editais e demais informações estão disponíveis aos interessados na Sala de Licitações, na Rua Aureliano Teixeira, s/n, cidade de Chã Preta, Alagoas CEP – 57760-000 das 08h00min às 15h00min, ou pelo e-mail: cplchapreta@gmail.com.

JOSÉ CÍCERO CORREIA

Presidente da CPL

Publicado por:

Jose Cicero Correia

Código Identificador:45BD08D4

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

A comissão de licitação do município de COQUEIRO SECO/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 – no dia 01/09/2023 às 08:00hrs, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO/AL**, conforme anexo do Edital e seus Anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 – no dia 04/09/2023 às 08:30hrs, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E SEUS DIVERSOS SETORES NO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL**, conforme anexo do Edital e seus Anexos.

Outras informações e os editais, no site www.bnc.org.br ou na sede da prefeitura Municipal de COQUEIRO SECO, no horário das 09:00 às 12:00 horas.

ANA MARIA SOARES DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Ana Maria Soares da Silva

Código Identificador:000F0009

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INEX Nº 14/2023**

Processo nº: 08040003/2023

Contrato INEX nº: 14/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL e a empresa ANTONIO ALMEIDA SANTOS, inscrita no CNPJ nº 40.313.829/0001-69.

Objeto: contratação da empresa ANTONIO ALMEIDA SANTOS, para comemoração do dia do estudante no município de Craíbas/AL.

Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 30(trinta) dias, contados da data da assinatura.

Data de Assinatura: 17 de agosto de 2023.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pela Contratante e Antônio Almeida Santos pela Contratada.

Publicado por:

Tiago José de Lima

Código Identificador:52BA13A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2023**

Processo nº: 05310004/2023

Contrato de nº 22/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.

Contratada: JRV ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.486.271/0001-67.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de ampliação e reforma de uma Quadra Escolar no município de Craíbas/AL.

Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Data de Assinatura: 18 de agosto de 2023.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo contratante e José Rinaldo de Moraes Júnior pela Contratada.

Publicado por:

Tiago José de Lima

Código Identificador:2661129A

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1200.004502.2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023**

OBJETO: Registro de preço para Contratação de empresa para Aquisição de Pisos Intertravados, Paralelepípedo e outros, para execução das reformas das praças e canteiros de todo município de Delmiro Gouveia-AL, seja em zona urbana ou zona rural.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/DELMIRO GOUVEIA torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 16 de agosto de 2023 foi fracassada a primeira chamada do Pregão Eletrônico SRP nº 037.2023. Desta forma, será publicada a segunda chamada.

Delmiro Gouveia/AL, 18 de agosto de 2023.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA

Pregoeira

Publicado por:

Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:9CB7348E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0500.006637.2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041.2023**

OBJETO: Registro de preço para Contratação de empresa para aquisição de Prêmios a Serem sorteados no Programa de Estímulo a Arrecadação de IPTU, denominado **PROGRAMA IPTU PREMIADO**, regulamentado pelo decreto nº 98/2023, de 07 de junho de 2023, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Economia e Finanças e demandas do Município de Delmiro Gouveia/AL.

EMPRESAS VENCEDORAS

W K M SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA CNPJ Nº 29.529.181/0001-20

LOTE 01 – R\$ 18.552,75

SAULUS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA CNPJ Nº 19.650.212/0002-23.

Lote 02 – R\$ 16.398,00

Lote Fracassado: 03.

Delmiro Gouveia/AL, 18 de agosto de 2023.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA

Pregoeira

Publicado por:

Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:FBBE7553

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE DOAÇÃO TERMO DE DOAÇÃO DE
RECEBIMENTO DE BENS MÓVEIS QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, REPRESENTADO
NESTE ATO POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E A CARD BR
SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.**

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE RECEBIMENTO DE
BENS MÓVEIS QUE FAZEM ENTRE SI O

MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA,
REPRESENTADO NESTE ATO POR SUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS E A CARD BR
SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.

O Município de Delmiro Gouveia, entidade da administração pública direta municipal, por intermédio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, com sede na Praça da Matriz, 08 – Centro, na cidade Delmiro Gouveia/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.224.895/001-27, neste ato representado por Secretaria Municipal de Administração, doravante denominada DONATÁRIO, e a CARD BR SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 33.705.157/0001-71, sediada na Avenida José Conrado de Araújo, 731, BLOCO 03, SALA 04 A , Bairro Rosa Elze, SÃO CRISTÓVÃO/SE, doravante designada DOADOR(A), neste ato representada pelo seu representante infra assinado, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pelo DOADOR, de um 01 (um) computador Notebook de Marca SAMSUNG, número de série 0A299QBT801678J 08 2022, para uso e auxílio nas atividades de operação do CARTÃO DE BENEFÍCIOS objeto do Termo de Convênio firmado entre as partes em 11/10/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

2.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

3.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à DONATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

5.1. O bem doado está sendo ofertado pelo DOADOR, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

5.2.A DONATÁRIA declara que aceita a doação do bem.

5.3. O bem doado será recebido com o ateste e registro no patrimônio do município.

5.4.O DOADOR declara ser proprietário do bem a ser doado e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

5.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do DOADOR.

5.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretroatável.

5.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

5.8. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o da cidade de Delmiro Gouveia – AL.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

Delmiro Gouveia, 17 de agosto de 2023.

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:876F325F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0599/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0599/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº 1.181/2017,

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação por Condução de Viatura da Patrulha Feminina Selma Bandeira, aos servidores discriminados abaixo, de competência agosto/2023.

1	ARITANO VIEIRA BRITO
2	CLAUDIOMI RODRIGUES DA SILVA
3	ISRAEL ALVES VIANA
4	JAILSON ARAÚJO VIEIRA
5	LUCAS RODRIGUES DANTAS

Delmiro Gouveia, 18 de agosto de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:2554E7DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0600/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0600/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº 749/1997,

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação de estímulo na competência de agosto de 2023 aos servidores abaixo discriminados.

1	BERNARDO LINO MOREIRA NETO
2	DAVID GOMES ALVES
3	LUCIANO CORREIA DA SILVA
4	MARCOS ANTÔNIO MARTINS
5	RODRIGO ALVES CORREIA

Delmiro Gouveia, 18 de agosto de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:4FB6CA08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0598/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0598/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, adicional noturno aos servidores abaixo relacionados:

FUNCIONÁRIO	HORAS/ADICIONAL NOTURNO
ACIOLE SANTOS OLIVEIRA	56
ALINE DA SILVA LISBOA	56
ARITANO VIEIRA BRITO	56
BERNARDO LINO MOREIRA NETO	64
CLAUDIOMI RODRIGUES DA SILVA	56
CLECIANE MARIA DA SILVA	56
DAVID GOMES ALVES	56
ISRAEL ALVES VIANA	56
JACQUELINE DOS SANTOS LIMA	32
JAILSON ARAÚJO VIEIRA	64
KÁTIA REJANE LIMA DE SOUZA	56
LUCAS RODRIGUES DANTAS	24
LUCIANO CORREIA DA SILVA	56
MARCOS ANTÔNIO MARTINS	24
RICARDO BARBOSA LIMA DO NASCIMENTO	56
RODRIGO ALVES CORREIA	56
UBIRAJARA GOMES DOS SANTOS	56
VALDECY SILVA SANTOS	56
VALQUÍRIA DOS SANTOS	24
ZULEIDE VILELA ARAÚJO ANDRADE NETA	56

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 18 de agosto de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:BD411AED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0602/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0602/2023

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei nº 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

EXONERAR, WESLEN SANTOS SILVA, portador (a) do CPF: 075.769.464-07, do cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO CC-17 da Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 18 de agosto de 2023 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:2F5A93F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0602/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0602/2023

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei nº 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

EXONERAR, **WESLEN SANTOS SILVA**, portador (a) do CPF: 075.769.464-07, do cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO CC-17 da Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 18 de agosto de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:A3158E78

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0610/2023**

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 0610/2023**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº1.181/2017,

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional Noturno, Gratificação de Condutor e de estímulo aos servidores discriminados no Anexo I, de competência do dia 16/07/2023 a 15/08/2023.

Delmiro Gouveia, 18 de agosto de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:37C9611D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0603/2023**

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 0603/2023**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, plantões extras ao servidor abaixo:

MAT	NOME	COMPETÊNCIA	PLANTÕES EXTRAS
23385	ESTEVÃO MOREIRA	AGOSTO/2023	12 HORAS EXTRAS

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 18 de agosto de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:4DF7B98E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0604/2023**

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 0604/2023**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional Noturno aos servidores abaixo listados:

NOME	MATRÍCULA / CPF	ADICIONAL NOTURNO
ADELSON RODRIGUES DA SILVA	23182	30 dias
ELVIS VENTURA SILVA	23516	15 dias
ROBSON DA SILVA SANTOS	14686	04 dias
JOAO RAMON FONTES DAMASCENO	081.###.###-06	02 dias
TEOTONIO MIGUEL CORREIA DA SILVA	14629	05 dias
CASSIANO ADRIANO GOMES DA SILVA	23433	08 dias
ALYSSANDIS SANDES LIMA	16056	03 dias
CLEBER BARBOSA DE VASCONCELOS JUNIOR	14581	04 dias
FABIANO MARTINS DOS SANTOS	14616	04 dias
ALINE MARIA SOUZA	064.###.###-84	04 dias
MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO FREIRE	040.###.###-83	04 dias
CLAUDIANE DE SÁ	081.###.###-40	04 dias
JENNIFER BOTOLO DA SILVA	115.###.###-24	04 dias
ESTEVÃO MOREIRA	23385	05 dias
LUCIO FLAVIO CAVALCANTE LIMA	249	05 dias
ERICK JOSE GOMES DA SILVA	14609	04 dias
MARCOS AURELIO LIMA DE SOUZA	14674	05 dias
DAGNO FEITOSA DOS SANTOS	14586	05 dias
ALMIR ROGERIO DA SILVA	14552	06 dias
AROLDI SANTOS VIEIRA	22860	05 dias
ALDIR BARROS SOARES	16055	05 dias

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 18 de agosto de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:04287517

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0601/2023**

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 0601/2023**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei,

RESOLVE:

CONCEDER, ENQUADRAMENTO NO CARGO DE GUARDA MUN. 2º CLASS, NIV – GRADUAÇÃO + APF 540 PADRÃO F, no Plano de Cargos e Carreiras da Rede Pública Municipal de Delmiro Gouveia-AL, ao servidor **MALALEEL NOIA DA SILVA**.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 18 de agosto de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:9EA96626

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0605/2023**

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 0605/2023**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, gratificação de estímulo a servidora **EDJA ALVES DA SILVA**, mat. 2262, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais).

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 18 de agosto de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:D1BC2E50

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0597/2023**

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 0597/2023**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, revisão de gratificação de estímulo a servidora **ROZIVANIA DE SOUZA LESSA**, inscrita no CPF sob o nº 048.###.###-83, para o valor de R\$1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais).

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 18 de agosto de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:62FB9AAA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0606/2023**

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 0606/2023**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional Noturno ao servidor **JOSE FAUSTINO DA SILVA**, mat. 142, de 15 (quinze) dias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 18 de agosto de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:CCCDB04A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0607/2023**

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 0607/2023**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei,

RESOLVE:

CONCEDER, a **JOÃO VICTOR DE LIMA FRANÇA**, mat. 14587 Licença sem Vencimentos para tratar de interesse particular no prazo de 24 (vinte quatro) meses, com início em 18 de agosto de 2023, através do Processo Administrativo nº 1300.008720.2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, de 18 de agosto de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:5AA789E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0608/2023**

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 0608/2023**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, gratificação aos servidores abaixo relacionados:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	VALOR GRATIFICAÇÃO	DA
Marluce Alves Araújo	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 900,00	
Edlla Thaisa Oliveira de Souza	Assessor de Planejamento CC-05	R\$ 1.550,00	
Ellen Caroline de Oliveira Gomes	Assessor de Planejamento CC-05	R\$ 1.550,00	
Douglas Nobre dos Santos	Auxiliar de Secretaria CC-23	R\$ 1320,00	
Audálio Teixeira de Souza Junior	Assessor de Planejamento CC-05	R\$ 1.550,00	
Jebson Nogueira dos Santos	Auxiliar de Secretaria CC-23	R\$ 1.320,00	

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 18 de agosto de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:FB0275C0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0609/2023**

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 0609/2023**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE: CONCEDER, gratificação aos servidores abaixo relacionados:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Gabriel Barbosa Ribeiro	Gerente de Programa CC-04	R\$ 336,00
Bianca Cristina do Nascimento Santos	Diretor de Departamento CC-07	R\$ 1.450,00
Joseane Bezerra de Souza	Auxiliar de Secretaria CC-23	R\$ 720,00
Marcos Jose da Silva	Diretor de departamento CC-07	R\$ 1.870,40
Eronides Soares da Silva	Assessor de Planejamento CC-05	R\$ 250,00

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 18 de agosto de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:DF58E93C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PRORROGAÇÃO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA
ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E
LEGAL**

PRORROGAÇÃO DE TERMO DE
AUTORIZAÇÃO PARA ESTUDOS DE
VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E
LEGAL

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

PRORROGAR, o Termo de Autorização para Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Legal, realizado junto a empresa **Vasconcelos e Santos LTDA**, publicado em 06 de janeiro de 2023, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, edição 1959, no prazo de **180 dias (cento e oitenta dias)**.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 18 de agosto de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:FFB2E946

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESCISÃO DO CONTRATO Nº04/2022 COM A EMPRESA HL
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

**RESCISÃO DO CONTRATO Nº04/2022 COM A EMPRESA HL
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
Nº04/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE DELMIRO GOUVEIA-AL E A EMPRESA HL
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA-AL, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.224.895/0001-27, com Sede Administrativa na Praça Matriz, n.08, Centro, Delmiro Gouveia-AL, CEP: 57480-000, com interveniência da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, através de sua Secretária, **Rosangella Freire Rocha de Menezes Costa**, inscrita no CPF sob o nº 505.061.534-87, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR AMIGAVELMENTE**, o Contrato nº **04/2022** que foi firmado com a empresa **HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato nº 04/2022, cujo objetivo era contratação de empresa para construção de um Praça de Skate no município de Delmiro Gouveia/AL, conforme Processo Administrativo nº 06020034/2022, Tomada de Preço 04/2022. Contrato de adesão bilateral gerando direitos e obrigações para as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato firmado entre as partes prevê em sua cláusula quatorze a rescisão amigável nos moldes do art. 79, II da Lei nº8.666/1993, assim os motivos legais que configuram a rescisão contratual decorrem do art. 77 da referida Lei.

Ante o exposto, a Contratante rescinde o Contrato de nº 04/2022 mediante conveniência da Administração, justificadas e exaradas no Processo Administrativo nº 0500.008747.2023.

O presente **TERMO DE DISTRATO** possui efeito imediato.

Delmiro Gouveia-AL, 18 de agosto de 2023.

Município de Delmiro Gouveia-AL

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

(Vide Decreto nº01/2021)

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:ADF18ED3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESCISÃO DO CONTRATO Nº01/2023 COM A EMPRESA HL
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

**RESCISÃO DO CONTRATO Nº01/2023 COM A EMPRESA HL
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
Nº01/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE DELMIRO GOUVEIA-AL E A EMPRESA HL
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA-AL, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.224.895/0001-27, com Sede Administrativa na Praça Matriz, n.08, Centro, Delmiro Gouveia-AL, CEP: 57480-000, com interveniência da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, através de sua Secretária, **Rosangella Freire Rocha de Menezes Costa**, inscrita no CPF sob o nº 505.061.534-87, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR AMIGAVELMENTE**, o Contrato nº **01/2023** que foi firmado com a empresa **HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato nº 01/2023, cujo objetivo era contratação de empresa especializada para reforma de praças localizadas nos bairros Novo, Bom Sossego, Campo Grande, Centro, Cohab e Eldorado, nas partes que correspondem a base das estatuas do Padre Cicero em Delmiro Gouveia/AL, conforme Processo Administrativo nº 07110028/2022, Tomada de Preço nº 05/2022. Contrato de adesão bilateral gerando direitos e obrigações para as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato firmado entre as partes prevê em sua cláusula quatorze a rescisão amigável nos moldes do art. 79, II da Lei nº8.666/1993, assim os motivos legais que configuram a rescisão contratual decorrem do art. 77 da referida Lei.

Ante o exposto, a Contratante rescinde o Contrato de nº 01/2023 mediante conveniência da Administração, justificadas e exaradas no Processo Administrativo nº 0500.008751.2023.

O presente **TERMO DE DISTRATO** possui efeito imediato.

Delmiro Gouveia-AL, 18 de agosto de 2023.

Município de Delmiro Gouveia-AL

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

(Vide Decreto nº01/2021)

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:5BBB0FC8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 237/2023**

**CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 237/2023 - PROCESSO: 0800/**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.

CONTRATADO(A): ISABELA DA SILVA MOREIRA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 33850500 e CPF 141.767.034-74.

DO OBJETO :O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar ao CONTRATANTE serviços inerentes a **TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Saúde do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :R\$ 1.320,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **18/08/2023** a **31/10/2023**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 18 de agosto de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:E5A88173

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 238/2023**

**CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 238/2023 - PROCESSO: 0800/**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.

CONTRATADO(A): MARIA CICERA DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 32422784 e CPF 081.100.354-00.

DO OBJETO :O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar ao CONTRATANTE serviços inerentes a **TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Saúde do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : R\$ 1.320,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **18/08/2023** a **31/10/2023**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 18 de agosto de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:B1262D4F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 239/2023**

**CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 239/2023 - PROCESSO: 0800/**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.

CONTRATADO(A): MARIA ERIKA MOREIRA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 33850500 e CPF 098.601.984-46.

DO OBJETO :O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar ao CONTRATANTE serviços inerentes a **AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Saúde do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO ; R\$ 1.320,00.

DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **18/08/2023** a **31/10/2023**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 18 de agosto de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:4A93B003

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 240/2023**

**CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 240/2023 - PROCESSO: 0800/**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.

CONTRATADO(A): MICHELLE DYANA DIAS DE SOUZA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº nº32808275, e CPF 087.437.794-33.

DO OBJETO :O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar ao CONTRATANTE serviços inerentes a **AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Saúde do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :R\$ 1.320,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **18/08/2023** a **31/10/2023**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 18 de agosto de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:50B937C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 241/2023**

**CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 241/2023 - PROCESSO: 0800/**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.

CONTRATADO(A): QUELE CATIUCE SANTOS LIMA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 2375231244 e CPF 092.699.894-37.

DO OBJETO :O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar ao CONTRATANTE serviços inerentes a **AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Saúde do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :R\$ 1.320,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **18/08/2023** a **31/10/2023**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 18 de agosto de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:CB500061

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 13/2023

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 242/2023 - PROCESSO: 0800/

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.

CONTRATADO(A): RAIANE MACHADO CRUZ, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 021489190 e CPF 044.031.415-10.

DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Saúde do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :R\$ 1.320,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **18/08/2023** a **31/10/2023**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 18 de agosto de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:1475D225

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 243/2023

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 243/2023 - PROCESSO: 0800/

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.261.089/0001-66.

CONTRATADO(A): RUTH ACENAITE BEZERRA DE SOUZA PEREIRA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1572539 e CPF 012.752.584-09.

DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Saúde do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :R\$ 1.320,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **18/08/2023** a **31/10/2023**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 18 de agosto de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:5E914825

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação/Modalidade/Nº: **Tomada de Preços nº 001/2023**. Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para Pavimentação de Vias Rurais do Município de Dois Riachos, consoante projeto básico, mediante o Regime Empreitada por Menor Preço Global, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas do edital e seus anexos. **Data: 14/09/2023 às 10h00min**. **LOCAL**: Sala de Reuniões da Prefeitura, situada na Avenida Miguel Vieira Novais, nº 100, Centro, Dois Riachos/AL, CEP: 57.560-000. **Edital/Site**: www.doisriachos.al.gov.br/ do Portal de transparência da prefeitura. Informações no e-mail: cpl@doisriachos.al.gov.br.

DVISON GUSTAVO DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:2C323BF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do processo administrativo nº **02270005/2023**, correspondente ao **Pregão Eletrônico nº 009/2023 - UASG 982749**, que tem por objeto o **Registro de Preços (SRP)**, para eventual ou futura contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção preventiva, corretiva e periódica nos veículos automotores leves, pesados e maquinários que compõem a frota do Município, incluindo o fornecimento de peças genuínas e/ou originais, acatando o julgamento proferido pelo pregoeiro, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGO** nos termos do **inciso VI, do art. 13º, do Decreto Federal nº 10.024/19**, o resultado da presente licitação e ratifico a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto para as empresas vencedoras nos seguintes valores:

31.781.762/0001-04	Valor Total R\$
AUTO PECAS E SERVICOS SAO JOSE LTDA	4.104.984,30

Nos termos e condições preconizadas pelo **art. 48º, Decreto Federal nº 10.024/19**, fica o adjudicatário do certame supra convocado, para no prazo estabelecido no edital, assinar o contrato ou ata de registro de preços, de forma presencial ou digital, na forma do **artigo 1º da MP nº 2.200-2/2001**, sob pena de decair do direito da contratação, estando sujeita as sanções previstas em lei.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:FB83D1B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do processo administrativo nº **05090007/2023**, correspondente ao **Pregão Eletrônico nº 013/2023 - UASG 982749**, que tem por objeto o **Registro de Preços (SRP)**, para eventual ou futura contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de tendas, incluindo montagem e desmontagem, afim de atender as necessidades das secretarias, acatando o julgamento proferido pelo pregoeiro, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGO** nos termos do **inciso VI, do art. 13º, do Decreto Federal nº 10.024/19**, o resultado da presente licitação e sob os fundamentos do **inciso XXI, art. 4º, da Lei nº 10.520/02** e ratifico a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto para as empresas vencedoras nos seguintes valores:

10.592.306/0001-38	Valor Total R\$
FERREIRA BEBIDAS E EVENTOS LTDA	376.943,00

Nos termos e condições preconizadas pelo **art. 48º, Decreto Federal nº 10.024/19**, fica o adjudicatário do certame supra convocado, para no prazo estabelecido no edital, assinar o contrato ou ata de registro de preços, de forma presencial ou digital, na forma do **artigo 1º da MP**

nº 2.200-2/2001, sob pena de decair do direito da contratação, estando sujeita as sanções previstas em lei.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhuam Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:0221D487

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº332

LEI MUNICIPAL Nº 332 DE 18 DE AGOSTO 2023

PROMOVE A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, NO VALOR DE R\$ 121.638,59.

RAMON CAMILO SILVA, Prefeito de DOIS RIACHOS/AL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente do MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL, crédito especial até o montante de R\$ 121.638,59 (cento e vinte e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme dotação abaixo identificada:

ORGÃO	11	SECRETARIA DE CULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1111	SECRETARIA DE CULTURA
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA	0007	PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL
PROJETO/ATIVIDADE	XXXX	AÇÕES EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão do excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	DE	VALOR
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULT. ARTÍST. CIENTÍF. DESPORT E OUTRAS	1716.00.000		R\$ 35.068,41
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1716.00.000		R\$ 20.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1716.00.000		R\$ 25.000,00
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	1716.00.000		R\$ 41.570,18
TOTAL				R\$ 121.638,59

Art. 3º - A abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - O código do Projeto/Atividade será informado através de Decreto, quando da inclusão da respectiva dotação orçamentária ao orçamento.

Art. 5º - A ação mencionada no Art. 1º desta Lei passa a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2022-2025, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Riachos/AL, 18 de agosto de 2023.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito de Dois Riachos/AL

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:8627291A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº331

Lei Municipal nº331/ 18 de Agosto de 2023.

Cria a Secretaria Municipal de Comunicação e diretrizes da Comunicação Pública, dispõe sobre a organização dos Serviços de Comunicação Pública nos poderes das esferas federal, estadual, distrital e municipal, nos órgãos autônomos, empresas públicas e entidades conveniadas.

O Prefeito Municipal de dois Riachos/AL, Ramon Camilo Silva faz saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei cria a Secretaria Municipal de Comunicação e estabelece o conceito e as diretrizes da Comunicação Pública e dispõe sobre a organização dos Serviços de Comunicação Pública nos três poderes das esferas federal, estadual, distrital e municipal, nos órgãos autônomos, nas empresas públicas e nas entidade conveniadas, além de disciplinar a gestão e a utilização desses serviços, incluídas emissoras de rádio e TV, portais, aplicações e perfis institucionais em plataformas de Internet, serviços de atendimento ao cidadão, ouvidorias e assessorias nas áreas de comunicação em geral.

Art 2º Para fins desta lei, considera-se:

- Comunicação Pública: todas as ações informativas, consultas de opinião e práticas de interlocução, em qualquer âmbito, postas em prática por meio do emprego de recursos públicos, mediante processos decisórios transparentes, inclusivos e abertos à participação crítica e às apelações da sociedade civil;
- Serviço de Comunicação Pública: unidade ou conjunto de unidades administrativas de um poder, órgão público, autarquia, empresa pública, ou entidade conveniada que exerça, de forma integrada ou segmentada, atividades de comunicação social, tais como relações públicas, jornalismo, editoração, produções audiovisuais, publicidade e divulgação institucional;

- Política de Comunicação Pública: conjunto de diretrizes, posturas, estratégias e ações que objetivam orientar o relacionamento de uma organização com seus públicos.

Art. 3º A Comunicação Pública é regida pelas seguintes diretrizes:

- ofertar informações precisas e retratar a diversidade de opiniões para que a sociedade possa desenvolver consciência crítica com respeito aos temas que lhe dizem respeito, tanto localmente, como no país e no cenário internacional;
- atender às finalidades informativas, educativas, culturais e de utilidade pública, previstas da Constituição Federal, respeitando os direitos da pessoa, contribuindo para o pleno exercício da cidadania;
- garantir a isenção e não privilegiar, em seus conteúdos, interesses individuais, partidários ou empresariais;
- garantir o acesso universal à informação, por meios plurais, linguagem simples e inclusiva, que possibilite a compreensão pelos diferentes estratos da sociedade, com a adoção de medidas apropriadas para eliminar e prevenir barreiras nas comunicações e na informação, atitudinais ou tecnológicas.
- fomentar o diálogo, criando espaços para interlocução entre as pessoas e delas com as instituições, estimulando a cidadania ativa;
- estimular a participação na formulação, na implantação e na avaliação das políticas públicas;
- promover direitos, a democracia, a solidariedade, a diversidade e a busca do consenso;

- combater a desinformação, com a oferta de dados precisos, checagem de fatos e disseminação de correções e de informações verificadas;

- ouvir a sociedade, para compreender os interesses da população;

- focar no cidadão, adaptando as informações ao nível de conhecimento, às condições e às possibilidades de cada pessoa envolvida;

- respeitar a pluralidade, garantindo a representatividade de todos os segmentos da sociedade;

- garantir publicidade e transparência aos atos públicos, de forma explicada e acessível;

- zelar pela impessoalidade da comunicação; XIV – zelar pela ética na sua atuação;

- garantir eficácia comunicativa;

- garantir eficiência às ações comunicativas, baseando-se em princípios técnicos, zelando pela utilidade e relevância dos conteúdos veiculados e otimizando recursos.

Art. 4º Constituem objetivos dos Serviços de Comunicação Pública:

- divulgar as atividades institucionais, prioritariamente as de caráter coletivo e colegiado, bem como fatos do cotidiano que digam respeito aos poderes públicos, e informar o público sobre seus efeitos na sociedade e na vida privada do cidadão;

- buscar a inovação de conteúdos, linguagens e formatos, a fim de contribuir para o melhor entendimento dos atos e processos decisórios dos poderes públicos e das implementações de suas ações;

- assegurar o acesso, a proteção e a defesa dos direitos do cidadão enquanto usuários dos serviços públicos, via fortalecimento das ouvidorias, e do tratamento das manifestações da sociedade, visando o aperfeiçoamento contínuo da administração pública.

- disseminar o acesso às informações e programações dos vários veículos de comunicação pública em todo o território de abrangência do respectivo poder ou órgão, com vistas à universalização do acesso a esses conteúdos;

- estimular a utilização do conteúdo dos veículos de comunicação social por outras emissoras, agências e por quaisquer outros meios de comunicação social, em especial outros veículos de comunicação pública, tais como canais educativos, legislativos, universitários e comunitários, contribuindo para a integração entre os Serviços de Comunicação Pública, para uso eficiente dos recursos públicos;

- criar e pôr em prática mecanismos de interação com a sociedade civil para estimular o acesso à construção e à avaliação de políticas públicas e à promoção da transparência.

- estimular a produção independente;

- priorizar a veiculação da produção artística local, regional, nacional, lusófona e iberoamericana na programação linear, nas transmissões por demanda e nos demais produtos.

- difundir culturas e informações de outras nações, visando à integração entre os povos, especialmente os da América Latina e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

- apoiar e promover o melhor atendimento da população nos serviços públicos, seja presencialmente ou via canais virtuais, atuando na comunicação interna dos órgãos públicos e prestadores de serviços a estes ligados, em prol de fluxo de informações tempestivo, eficiente e eficaz para o cidadão;

- garantir às pessoas com deficiência adaptações ou tecnologias assistivas necessárias para assegurar acessibilidade plena a informações e serviços, coibindo qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência.

Art. 5º Para fins de acompanhamento do cumprimento das diretrizes e dos objetivos, será instituído um Conselho de Comunicação Pública, obrigatoriamente, para cada Serviço de Comunicação Pública com mais de 10 (dez) servidores, entre efetivos e comissionados, e voluntariamente para os demais casos, e ao qual compete:

- definir a Política de Comunicação Pública, submetida a consulta pública, seu regimento interno, bem como os critérios de cobertura jornalística e divulgação institucional;

- manifestar-se sobre as atividades do Serviço de Comunicação Pública, de ofício ou quando provocado pelo respectivo órgão ou pela sociedade;

- manifestar-se sobre:

a programação dos canais públicos lineares e o conteúdo sob demanda;

os manuais de procedimentos e de redação dos Serviços de Comunicação Pública;

as ações de comunicação institucional;

as propostas de estrutura organizacional e de pessoal;

a competência, a produtividade e o gerenciamento dos serviços;

as propostas de orçamento e de prestação de contas;

a indicação dos diretores dos serviços.

§ 1º Os conselhos serão formados por representantes do poder, órgão, autarquia, empresa ou entidade ao qual o serviço esteja vinculado, em número mínimo de três (3), os quais definirão colegiadamente a representação paritária da sociedade civil, voluntária, cujos candidatos serão inscritos por meio de convocação pública, priorizadas as representações coletivas e acadêmicas.

§ 2º A presidência de Conselho é privativa de servidor efetivo que deverá ter formação e experiência comprovada na área de comunicação social e, preferencialmente, na área da comunicação pública.

§ 3º Os integrantes dos Conselhos terão mandatos fixos, preferencialmente com termos alternados, com mínimo de um ano e máximo de dois anos, permitidas até duas reconduções imediatas;

§ 4º Os Conselhos reunir-se-ão ordinariamente a cada bimestre ou extraordinariamente por convocação:

do seu Presidente;

de pelo menos um terço de seus membros;

da autoridade máxima do poder ou órgão ao qual o Serviço de Comunicação Pública esteja vinculado;

§ 5º As orientações dos Conselhos serão tomadas pela maioria de seus membros.

Art. 6º Para a realização de suas atividades, os Serviços de Comunicação Pública poderão:

valer-se de convênios de cooperação com emissoras, entidades da sociedade civil e empresas públicas ou privadas;

realizar produtos em regime de coprodução;

distribuir sua programação via radiodifusão terrestre aberta, via satélite, cabodifusão, redes de comunicação por computador, difusão por demanda, além de outros recursos de comunicação que vierem a se tornar disponíveis;

valer-se de convênios com vistas ao desenvolvimento de veículos de caráter comunitário; e

buscar a autonomia tecnológica de suas aplicações de Internet, evitando a dependência de plataformas privadas, especialmente daquelas cuja curadoria de conteúdo careça de transparência e responsabilização;

Art. 7º As atividades jornalísticas e culturais terão caráter apartidário e imparcial, e deverão refletir a pluralidade ideológica do conjunto da sociedade brasileira, ressalvados os posicionamentos de intolerância e segregação de qualquer natureza.

§ 1º Os Serviços de Comunicação Pública assegurarão em suas produções de caráter jornalístico o tratamento isonômico às manifestações e o direito de resposta.

§ 2º O noticiário dos veículos públicos deverá ser escrito e apresentado em linguagem simples, que torne os assuntos abordados compreensíveis ao público em geral.

§ 3º Aos profissionais dos Serviços de Comunicação Pública, quando no exercício de funções jornalísticas, é assegurado o acesso às mesmas dependências dos demais integrantes da imprensa.

§ 4º Os programas jornalísticos produzidos pelos Serviços de Comunicação Pública serão preferencialmente elaborados e apresentados por jornalistas servidores efetivos e estáveis.

Art. 9 É vedado aos Serviços de Comunicação Pública:

- o bloqueio ou banimento de usuários, salvo por determinação judicial;

- o uso dos serviços por qualquer pessoa para fins privados, eleitorais ou para publicidade de caráter pessoal, partidário ou comercial;

§ 1º As atividades de interesse individual de autoridades não serão objeto de cobertura jornalística pelos Serviços de Comunicação Pública.

§ 2º As imagens, áudios e textos elaborados pelos Serviços de Comunicação Pública serão cedidos gratuitamente para outros veículos de comunicação social, públicos, estatais ou privados, salvo limitação de natureza técnica, e desde que não venham ser alvo de comercialização, devendo ser identificada a origem do material quando de sua difusão ao público.

§ 3º Os Serviços de Comunicação Pública manterão arquivos de textos, sons e imagens abertos à consulta pela população e disponíveis para cópias de uso pessoal, salvo os casos cuja viabilidade técnica da cópia exija pedido, que deve ser fundamentado, por escrito, com indicação exata do conteúdo desejado.

§ 4º Os Serviços de Comunicação Pública poderão cobrar pela produção de cópias de seus acervos, bem como comercializar e licenciar os produtos que julgarem conveniente,

salvo condições abrangidas pelo § 2º, e devendo a receita de tais comercializações ser totalmente reinvestida no custeio dos referidos serviços.

Art. 10 As instalações, os materiais e os equipamentos dos Serviços de Comunicação Pública somente poderão ser utilizados para a realização das atividades e para o cumprimento dos objetivos estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a cessão de servidores, equipamentos, instalações e materiais dos Serviços de Comunicação Pública para gravações e produções pessoais de autoridades, partidos políticos, bem como de instituições privadas, salvo, neste último caso, quando da existência de contrato ou convênio de coprodução.

§ 2º É vedado o uso de servidores, equipamentos, instalações e materiais dos Serviços Públicos de Comunicação para gravações e produções de propaganda de caráter eleitoral.

§ 3º Servidores efetivos ou comissionados dos Serviços de Comunicação Pública não poderão ser contratados direta ou indiretamente por titulares de poderes e órgãos públicos ao qual já prestem serviço.

§ 4º As autoridades públicas que derem uso indevido às instalações, aos materiais e aos equipamentos dos Serviços de Comunicação Pública serão passíveis de apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa, de acordo com rito disciplinar de cada órgão.

Art. 11 É vedada a transferência da administração, da direção, do planejamento, da gerência ou da coordenação dos Serviços de Comunicação Pública a empresas privadas.

Parágrafo único: No caso de contratação de serviços privados de comunicação, é vedada a adesão a cláusulas contratuais, políticas ou termos de uso que contrariem quaisquer diretrizes desta lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

RAMON CAMILO SILVA

Prefeito

Publicado por:

João Paulo Correia Oliveira

Código Identificador:44410A69

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 013/2023 SRP.

Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS E CORRELATOS** para utilização no atendimento aos usuários da rede municipal de saúde Flexeiras.

Data: 04/09/2023, às 09h00min.

Local: Portal de Compras do Governo Federal www.compras.gov.br.

Editais Disponíveis na Rua Coronel Alcântara, s/n, Centro, Flexeiras/AL, no sítio www.flexeiras.al.gov.br ou ainda pelo e-mail: licitacao@flexeiras.al.gov.br.

ANA MYLLENA MAGALHÃES SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Ana Myllena Magalhães Silva

Código Identificador:9F4F3F03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
CONTROLE
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 05/2023 SRP.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gás oxigênio medicinal e equipamentos correlatos destinados a pacientes usuários da rede municipal de saúde.

Data: 01/09/2023, às 10h00min.

Local: Portal de Compras do Governo Federal www.compras.gov.br.

Editais Disponíveis na Rua Coronel Alcântara, s/n, Centro, Flexeiras/AL, no sítio www.flexeiras.al.gov.br ou ainda pelo e-mail: licitacao@flexeiras.al.gov.br.

ANA MYLLENA MAGALHÃES SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Ana Myllena Magalhães Silva

Código Identificador:2CEC66B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 14/2023 SRP.

Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de **RAÇÃO ANIMAL PARA CÃES E GATOS**.

Data: 04/09/2023, às 10h00min.

Local: Portal de Compras do Governo Federal www.compras.gov.br.

Editais Disponíveis na Rua Coronel Alcântara, s/n, Centro, Flexeiras/AL, no sítio www.flexeiras.al.gov.br ou ainda pelo e-mail: licitacao@flexeiras.al.gov.br.

ANA MYLLENA MAGALHÃES SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Ana Myllena Magalhães Silva

Código Identificador:6A164D40

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2023-2
MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material permanente (eletrônicos, eletrodomésticos, mobiliários e de informática), com exclusividade de lotes para ME e EPP. **DATA:** 01 de setembro de 2023 às 9h00min.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site <http://www.bnc.org.br> e pelo site: www.igaci.al.gov.br.

Igaci/AL, 17 de agosto de 2023.

EDJANE ALVES DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:01F5BBEF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI MUNICIPAL Nº 203 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Nomeia o Curral do Gado do Município de Inhapi-AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Curral do Gado do Município de Inhapi-AL, passa a se chamar “Curral do Gado Antônio Vieira Lima”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

INHAPI/AL, 18 de AGOSTO de 2023.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:5A5A58B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI MUNICIPAL Nº 202 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de **R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais)**, destinado às **ações emergenciais direcionadas ao setor cultural (lei paulo gustavo)**, consoante especificação a seguir:

1400	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER
1414	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER
13	CULTURA
392	DIFUSÃO CULTURAL
0005	DESENVOLVIMENTO CULTURAL E DESPORTIVO
XXXX	ações emergenciais direcionadas ao setor cultural

Dotação	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3390.41	Contribuições	1715	R\$ 128.000,00
3390.43	Subvenções Sociais	1715	R\$ 12.000,00
3390.41	Contribuições	1716	R\$ 57.000,00
TOTAL			R\$ 197.000,00

Art. 2º - A abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O código do Projeto/Atividade será informado através de Decreto, quando da inclusão da respectiva dotação orçamentária ao orçamento.

Art. 4º - A ação do Art. 1º passa a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2022-2025, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

INHAPI/AL, 18 de AGOSTO de 2023.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:B57B1369

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 079/2023

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada do inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município –PGM, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 079/2023 E AUTORIZA O FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** a **SER FORNECIDO/EXECUTADO** pela empresa **PEREIRA E TIMÓTEO FESTAS E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ nº.11.487.764/0001-70 localizada na RUA 15 DE NOVEMBRO, 572, CENTRO, OLHO D' ÁGUA DAS FLORES - AL, de acordo com o procedimento administrativo de 20230808.070 cujo objeto é a contratação de empresa **ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CARROS ALEGÓRICOS** de acordo com as necessidades apresentadas pela secretaria solicitante, no valor global de **R\$ 19.043,00 (dezenove mil e quarenta e três reais)** em conformidade com o inciso VIII e parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em ato contínuo, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato **(quando for o caso)**.

PUBLIQUE-SE;

Inhapi/AL, 18 de agosto de 2023.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:C065777F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 080/2023

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada do inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município –PGM, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 080/2023 E AUTORIZA O FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** a **SER FORNECIDO/EXECUTADO** pela empresa **JR EXTINTORES LTDA** inscrita no CNPJ nº.28.814.027/0001-37 localizada na RUA PROJETADA 01, 50 QUADRA A LOTE 79, JULIANA, DELMIRO GOUVEIA-AL, 57.480-000, de acordo com o procedimento administrativo de 20230717.007 cujo objeto é a contratação de empresa **ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PÂNICO E INCÊNDIO** de acordo com as necessidades apresentadas pela secretaria solicitante, no valor global de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)** em conformidade com o inciso VIII e parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em ato contínuo, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato **(quando for o caso)**.

PUBLIQUE-SE;

Inhapi/AL, 18 de agosto de 2023.

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:BB6DE68B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023- NLLC

O Município de Jaramataia, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a contratação abaixo descrita,

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente.

Prazo para envio das propostas: Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao Setor de compras até **23 de agosto de 2023**, para o e-mail: setordecomprasjaramataia@gmail.com

INFORMAÇÕES: Interessados o edital estará disponível no portal do município, site: <https://www.jaramataia.al.gov.br/>, mais informações disponíveis no departamento de compras do Município de Jaramataia, de segunda a sexta das 8h às 13h..

Jaramataia/AL, 18 de agosto de 2023

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
José Denício Nunes Dos Santos
Código Identificador:6605DB6C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 104/2023

REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL, A LEI FEDERAL Nº 13.019/14, MODIFICADA PELA LEI Nº 13.204/15, PARA DISPOR SOBRE REGRAS E PROCEDIMENTOS DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 88, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei nº. 13.204/2015.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Disposições preliminares

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro;

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º. O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das Organizações da Sociedade Civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º. O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

§ 3º. Caberá à Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços, a elaboração dos instrumentos de parceria que deverá ser aprovado pela Procuradoria-Geral do Município – PGM.

Art. 3º A Administração Pública Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

Parágrafo único. As orientações e critérios referidos no *caput*, deste artigo, deverão ser procedidos pelo gestor da parceria, servidor designado pelo órgão municipal ligado orçamentariamente à parceria, a quem competirá estabelecer as necessidades para a realização das parcerias, e traçar o termo de referência para o chamamento público, assim como apresentar o relatório técnico previsto no parágrafo único, do art. 54, e analisar a proposta prevista no § 1º, do art. 65, ambos deste decreto.

Seção II

Do acordo de cooperação

Art. 4º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º. O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública Municipal ou pela Organização da Sociedade Civil, desde que devidamente motivado.

§ 2º. O acordo de cooperação será firmado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal interessada ou com competência sobre a matéria do acordo.

§ 3º. O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

CAPÍTULO II

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I Disposições gerais

Art. 5º. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014..

§ 1º. O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º. O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e deste Decreto.

§ 3º. Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais poderão ser celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 4º. O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31, da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 6º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária;

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso.

VII - a minuta do instrumento de parceria;

VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e

IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º. Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX, do *caput*, deste artigo, deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 3º. Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 4º. Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 5º. O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - redução nas desigualdades sociais;

II - promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;

III - promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou

IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 6º. O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 7º. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 8º. A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo V, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 7º O chamamento público será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 8º O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital.

Art. 9º Não será exigida contrapartida, salvo a referida no inciso VI, do art. 6º deste decreto.

Seção II

Da Comissão de Seleção do Chamamento Público

Art. 10 A Administração Pública Municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal, composta a comissão por mínimo de 03 (três) membros.

§ 1º. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, ou a presença do gestor da parceria.

§ 2º. A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e deste Decreto.

§ 3º. A comissão de seleção poderá ser assumida por comissão de licitação já composta e atuando no Município, à critério da

Administração Pública Municipal, desde que respeitados os limites mínimos de composição do *caput*.

§ 3º. A comissão de seleção de que trata o *caput*, também será instituída para fins de processamento e julgamento do credenciamento de Organizações da Sociedade Civil de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Art. 11 O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.

§ 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a Organização da Sociedade Civil e o Órgão ou a Entidade Pública Municipal.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção III

Do Processo de Seleção do Chamamento Público

Art. 12 O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 13 A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º. Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas quando regidos no Edital.

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global especificado pela administração municipal.

Seção IV

Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 14. A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

Art. 15. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º. Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

§ 2º. Os recursos serão apresentados por ofício dirigido à comissão.

§ 3º. No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 4º. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 16 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu Diário Oficial Eletrônico as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III

DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Seção I

Do instrumento de parceria

Art. 17 O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 18. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI, do *caput* do art. 42 da Lei nº. 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Art. 19 A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X, do *caput* do art. 42, da Lei nº. 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para a Administração Pública Municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

II - para a Organização da Sociedade Civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Parágrafo único. Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o *caput*, deste artigo, determinar a titularidade disposta no inciso I, do *caput*; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o *caput*, deste artigo, determinar a titularidade disposta no inciso II do *caput*, deste artigo.

Seção II

Da celebração

Art. 20 A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Art. 21 Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a Organização da Sociedade Civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso, quando for o caso, podendo o mesmo ser especificado em número de parcelas a repassar durante a vigência da parceria.

§ 1º. A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V, do *caput*, deste artigo, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, orçamentos com a identificação do responsável pela sua elaboração ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º. Para fins do disposto no § 2º, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º. O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à Organização da Sociedade Civil na forma do § 3º.

§ 5º. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 22 Além da apresentação do plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil selecionada, no prazo de que trata o *caput*, do art. 21 deste decreto, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I, do *caput*, do art. 2º, nos incisos I a V, do *caput*, do art. 33 e nos incisos II a VII, do *caput*, do art. 34, todos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39, da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da

Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

IV - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - certidão negativa Estadual e Municipal;

VIII - cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação

IX - declaração referente a contador ou as demonstrações contábeis do último exercício, exceto no caso de Acordos de Cooperação;

X - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

XI - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XII - cópia de Lei Municipal que reconhece a entidade como utilidade pública, se for o caso;

XIII - cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual;

XIV - documento emitido pelo Conselho correspondente, conforme legislação específica, nos casos cabíveis, declarando a regularidade da entidade.

§ 1º. A capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI, do *caput*, deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º. A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 23 Além dos documentos relacionados no art. 22 deste decreto, a Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o *caput*, do art. 21 deste decreto, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) Membro de Poder e dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal

celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e vereadores;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

IV - que não possua qualquer relação, direta ou indireta, com o Parlamentar que destinou recursos decorrentes de emendas às leis orçamentárias anuais federal, estadual ou municipal a que alude o art. 29, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º. Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§2º. Entende-se por relação direta ou indireta a vinculação do Parlamentar através de atuação na Organização Social de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do respectivo Parlamentar, ou quando notoriamente haja vinculação do nome do Parlamentar a entidade.

Art. 24 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 22 e art. 23 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI, do *caput*, do art. 22, todos deste decreto, estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de cinco dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 25 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Controle Interno, expedirá declaração de nada consta, o que possibilita a celebração da parceria.

Art. 26 O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V, do *caput*, do art. 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea “c”, do inciso V, do *caput* do art. 35, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º, do art. 21, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 7º, do art. 6º deste decreto.

Art. 27 O parecer jurídico será emitido pela Procuradoria Geral do Município e abrangerá análise da juridicidade das parcerias, excluída a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

Art. 28 Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal que tenha competência sobre a matéria de que trata o objeto da parceria.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Da liberação e da contabilização dos recursos

Art. 29 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica para o instrumento celebrado, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública oficial.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 30 As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º. A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48, da Lei nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

III - a consulta aos cadastros do Controle Interno que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2º. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II, do *caput*, do art. 48, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 31 Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II

Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 32 As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º. A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do Município quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§2º. A Organização da Sociedade Civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§3º. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

§4º. Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do sistema de *Comprasnet* ou do Portal Nacional de Compras Públicas para definição de preços de mercado.

Art. 33 As Organizações da Sociedade Civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

Parágrafo único. Os documentos relacionados neste artigo deverão ser apresentados na prestação de contas na sua forma original.

Art. 34 Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III, do *caput*, do art. 46 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014., poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 35 A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, e previamente autorizado pela autoridade máxima da administração municipal parceira.

Art. 36 Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 37 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

III - o pagamento de impostos referido no *caput*, deste artigo, entende-se aqueles que envolvem a contratação de pessoal.

§ 1º. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º. Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário.

§ 3º. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o *caput*, deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 4º. A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores no site da entidade na internet e no quadro de avisos na sede da organização.

Seção III

Das alterações na parceria

Art. 38. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- ampliação de até trinta por cento do valor global;
- redução do valor global, sem limitação de montante;
- prorrogação da vigência, observados os limites do art. 18 deste decreto; ou
- alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º. Sem prejuízo das alterações previstas no *caput*, deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º. O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o *caput*, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 39 A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º. A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º. A rede deve ser composta por:

I - uma Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil celebrante.

Art. 40 A atuação em rede será formalizada entre a Organização da Sociedade Civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º. O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela Organização da Sociedade Civil celebrante.

§ 2º. A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º. Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

§ 4º. A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV, V, VI e VII, do *caput*, do art. 22 deste decreto;

§ 5º. Fica vedada a participação em rede de Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 41 A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comprovar à Administração Pública Municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal verificará se a Organização da Sociedade Civil celebrante cumpre os requisitos previstos no *caput*, deste artigo, no momento da celebração da parceria.

Art. 42. A Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput*, deste artigo, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º. A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a Organização da Sociedade Civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único, do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 5º. O ressarcimento ao erário realizado pela Organização da Sociedade Civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I

Da comissão de monitoramento e avaliação

Art. 43 A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º. O Município designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Municipal.

§ 2º. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º. O Município poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4º. A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II, deste Capítulo.

§ 5º. O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014., e deste Decreto.

Art. 44. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, ou

III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Seção II

Das ações e dos procedimentos

Art. 45 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

§ 1º. As ações de que trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º. O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu

objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração municipal.

§ 3º. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação considerará o que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 46 O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela parceria, deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º. O Município deverá notificar previamente a Organização da Sociedade Civil, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

§ 2º. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório próprio e enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

§ 3º. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo Município, através do controle interno.

Art. 47 Nas parcerias com vigência superior a um ano, o Município realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Disposições gerais

Art. 48 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

§ 1º. Na hipótese de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 2º. No caso de transferência de recursos em parcelas, a Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas de cada uma delas a Secretaria que firmou o instrumento, obedecendo ao estabelecido na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a este Decreto, sob pena de não liberação da parcela subsequente.

§ 3º. No caso de transferência de recursos em parcelas, o relatório de prestação de contas final da parceria deverá ser entregue pela Organização da Sociedade Civil concomitante à prestação de contas da última parcela.

Art. 49 Para fins de prestação de contas final, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

§ 1º. O relatório de que trata o *caput*, deste artigo, deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º. As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do *caput* do art. 21 deste decreto.

§ 3º. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 50 Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do *caput*, deste artigo, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 51. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 50 deste decreto será feita pela Administração Municipal e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 2º do art. 32 deste decreto; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 52. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II

Da prestação de contas final

Art. 53 As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 deste decreto, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 37 deste decreto.

Art. 54 A análise da prestação de contas final pelo Município será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 49 deste decreto.

Art. 55 Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até trinta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no

instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil.

Art. 56 O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

§ 1º. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 57 A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao agente máximo da Secretaria Municipal de Controle Interno do Município.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão de que trata o *caput*, deste artigo, e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso a Procuradoria Geral do Município, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 58 Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em Pareceres as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII deste decreto.

§ 2º. A Administração Municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II do *caput*, deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º. Compete exclusivamente ao dirigente da entidade da Administração Pública Municipal que firmou a parceria autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do *caput*, deste artigo.

§ 5º. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do *caput*, deste artigo, serão definidos em ato do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal que firmou a parceria, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º. Na hipótese do inciso II do *caput*, deste artigo, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

Art. 59. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será no máximo de 60 dias, após o recebimento da prestação de contas.

§ 1º. O transcurso do prazo definido no *caput*, deste artigo, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou

destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 2º. Se o transcurso do prazo definido no *caput*, deste artigo, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 60. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES

Art. 61 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

§ 1º. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 4º. A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Organização da Sociedade Civil, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

§ 7º. São procedimentos administrativos para constituição processual a emissão pela Secretaria Municipal de Controle Interno do Termo de Ocorrência de modo a registrar os eventos e do Termo de Intimação para comunicar à Organização da Sociedade Civil oficialmente as sanções previstas no art. 61 e seus incisos, deste decreto.

Art. 62 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do *caput* do art. 61 deste decreto, caberá recurso administrativo, em forma de pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Art. 63 Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções

previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO IX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 64 As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS a Administração Pública Municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º. O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 2º. A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

Art. 65 A Administração Pública Municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º. A proposta de que trata o *caput*, deste artigo, será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública municipal responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS, observado o mínimo de sessenta dias por ano.

Art. 66 A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 65 deste decreto;

II - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal responsável;

III - se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema; e

IV - manifestação do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal responsável, sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º. A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 65 deste decreto, a Administração Pública Municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no *caput*, deste artigo.

§ 2º. As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 67 A Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Art. 68 O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com dados relevantes de seus planos de trabalho.

Art. 69 As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebrante divulgar as informações de que trata o *caput*, deste artigo, inclusive quanto às Organizações da Sociedade Civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 70 A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos do art.

14 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, será posteriormente regulamentada, havendo necessidade.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 A Secretaria Municipal de Controle Interno deverá elaborar e divulgar manual para instruir as secretarias e órgãos integrantes da administração pública municipal, na instrução, celebração e execução das parcerias que são tratadas neste decreto.

Art. 72 Eventuais dúvidas ou conflitos sobre as normas reguladas por este decreto, serão sanadas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 73 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Jequiá da Praia – AL, 10 de agosto de 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito

Publicado por:

Luana Mayara da Silva Santos 07433856404

Código Identificador:4B33884E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 18-2023 - PNEUS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 18/2023.

Registro de Preços

O Prefeito do Município de Joaquim Gomes, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 18/2023 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**), cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de pneus e acessórios, para atender a demanda da frota de veículos do Poder Executivo do Município de Joaquim Gomes/AL, em favor da(s) empresa(s) **ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ45.538.349.0001/10, **CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA**, CNPJ47.270.248.0001-36, **J F B LESSA LTDA**, CNPJ 28.942.178/0001-70, **BR PRODUTOS E SERVIÇOS**, 36.157.134/0001-68, que na ocasião atendeu(ram) aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Joaquim Gomes/AL, 18 de agosto de 2023.

ADRIANO FERREIRA BARROS

Prefeito

Publicado por:

Adrielle Rocha da Silva

Código Identificador:9840A208

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO D
011/2023

AVISO DE AUTORIZAÇÃO

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº **011/2023**, referente ao Processo Administrativo nº **001.004.120623**. Objeto: aquisição de medicamento por Ordem Judicial. AUTORIZO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, em prol da empresa: **C M FLORENTINO ROCHA FARMACIA** (CNPJ nº **33.328.615/0001-09**). Valor Total: **R\$ 31.583,76 (trinta e um mil quinhentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos)**, para que se produzam os devidos efeitos legais.

HERCULES VELOSO PIMENTEL

Secretário Municipal de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: **Contrato nº 035/2023**. Processo Licitatório nº **001.004.120623**. Contratação: **Dispensa 011/2023**. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 75, inciso II). Contratado: **C M FLORENTINO ROCHA FARMACIA** (CNPJ nº **33.328.615/0001-09**). Objeto: aquisição de medicamento por Ordem Judicial. Valor do Contrato: **R\$ 31.583,76 (trinta e um mil quinhentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos)**. Vigência: **60 dias**. Signatários: **Hércules Veloso Pimentel e Camila Mariana Florentino Rocha**.

Publicado por:

Jackeline Meire da Silva Custódio

Código Identificador:B9B54658

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2909/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 32/2023.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP Nº 10.006/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos.

FORNECEDOR: Empresa MS ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, sediada à Rua Cristóvão Colombo, nº 154, bairro do Jaraguá, na cidade de Maceió/AL, CEP: 57.022-030, inscrita no CNPJ sob nº 28.779.013/0001-20.

OBJETO: Registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para atender os diversos setores da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos do município de Maragogi/AL.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2023.

SIGNATÁRIOS: A Contratante, Prefeitura Municipal de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.248.522/0001-96, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Fernando Sérgio Lira Neto portador do CPF de nº 190.583.144.72, e pela contratada, MS ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. David Guimarães Martin, portador do CPF nº 786.608.154-91.

Maragogi-AL, 18 de agosto de 2023.

EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA

Pregoeiro

Publicado por:

Maria Cristina Costa Wanderley

Código Identificador:AAOFFDD1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 023 DE 18 DE AGOSTO DE 2023**

DECRETO Nº. 023 DE 18 DE AGOSTO DE 2023

“Regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a o município de Maravilha/AL e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para o regime de prestação de contas, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal; de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição Federal; artigos 16, 17 e 21, da Lei Federal nº 4.320, de 1964; arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF e as determinações contidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014,

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que tem como objeto o denominado “Marco Regulatório do Terceiro Setor”.

Considerando que o marco regulatório confere maior rigor para as celebrações das parcerias voluntárias, o que demandará um cuidado especial na escolha das entidades, sobretudo quanto ao grau de profissionalismo a ser exigido tanto por parte do quadro técnico das administrações quanto das parceiras.

Considerando que a atuação do Terceiro Setor é uma realidade histórica que remonta à própria formação do Estado Brasileiro. A regulamentação via Lei Federal decorreu da necessidade de uma consolidação de normas para regular de forma clara e objetiva a relação e os procedimentos decorrentes das parcerias voluntárias entre Estado e as Organizações da Sociedade Civil.

Considerando que a aprovação da Lei nº 13.019/14, publicada em 31.07.14, que pode ser considerada o “marco regulatório do Terceiro Setor”, nasceu no Senado Federal, sob égide do Projeto de Lei nº 649/11, aperfeiçoada pelas contribuições decorrentes de audiências públicas com representantes do Governo, do Tribunal de Contas da União, de entidades da sociedade civil e também de contribuição de um Grupo de Trabalho constituído por representantes governamentais e de entidades civis.

Considerando que esta norma padronizou o regime jurídico das parcerias voluntárias, quer seja dos repasses realizados sob a forma de auxílios, subvenções, contribuições, convênios ou termos de parcerias, excluindo as transferências de recursos oriundos integralmente de fonte externa de financiamento, as regidas por lei específica e os contratos de gestão celebrados com organizações sociais.

Considerando que com isso, exclui definitivamente o convênio das relações entre Estado e entidades privadas, reservando-o somente ao primeiro setor, ou seja, entre entes governamentais, regulada pela Lei nº 8.666/93.

Considerando que o instrumento que formaliza tais parcerias voluntárias, que não se confunde com o termo de parceria formalizado com as organizações sociais de interesse público (OSCIPS), passa a receber a denominação de termo de colaboração ou de fomento, diferenciando apenas pelas iniciativas das parcerias; a primeira, se propostas pela administração pública e a segunda, se propostas pelas organizações da sociedade civil.

Considerando que a referida legislação é de atendimento obrigatório pelos municípios para execução dos termos de parceria junto à

sociedade civil a partir de 01 de janeiro de 2017, sendo essencial a regulamentação em âmbito municipal para efetiva utilização dos instrumentos disponíveis pela Lei Federal e viabilidade das parcerias.

Considerando que como sabido, na atual conjuntura econômico-financeira do país, a atividade administrativa e a gestão pública se tornou tarefa ainda mais árdua aos gestores. Neste sentido, é cada vez mais importante a participação da sociedade civil na colaboração e participação da gestão pública.

Considerando que atualmente, a celebração de parcerias, convênios da administração pública com o denominado terceiro setor é uma realidade destinada à cooperação mútua entre Poder Público e a sociedade organizada, no sentido de fomentar e otimizar a atividade administrativa e proporcionar o atendimento ao interesse público.

DECRETA:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º A liberação dos recursos financeiros do Município de Maravilha/AL, às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e deste decreto.

§ 1º. Para fins deste decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

I - *Subvenções Sociais*: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - LRF;

II - *Contribuições*: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF; e

III - *Auxílios*: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF;

§ 2º. Para fins deste decreto considera-se:

I - *Organização da Sociedade Civil*: entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - *Unidade Gestora*: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

III - *Parceria*: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - *Administrador público*: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue competência a terceiros; e

V - *Gestor*: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Capítulo II

Das Modalidades de Parceria

Art. 2º. *Termo de colaboração* é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 3º. *Termo de fomento* é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 4º. *Acordo de cooperação* é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Capítulo III

Dos Procedimentos para o Chamamento Público

Art. 5º. A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 6º. O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável.

Art. 7º. O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, Diário Oficial dos Municípios, página oficial do município na internet e jornal de grande circulação local, sem prejuízos de outros meios de divulgação local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do da data de realização do procedimento, contendo as seguintes exigências:

I - A dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - O tipo de parceria a ser celebrada;

III - O objeto da parceria;

IV - As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - O valor previsto para a realização do objeto;

VII - As condições para interposição de recursos administrativos;

VIII - A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria, e;

IX - De acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

Art. 8º. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - A seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e

II - O estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 9º. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II - Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - Quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, e;

IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, e;

II - Autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art. 11. Nas hipóteses dos arts. 9º e 10 deste decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público.

§ 1º. Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no *caput* deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, nos mesmos meios previstos no art. 7º, *caput*, deste decreto, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º. Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§ 3º. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste decreto.

Art. 12. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

Capítulo IV

Da Atuação em Rede

Art. 13. Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - Mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e

II - Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 14. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, cabendo a celebrante, no ato da respectiva formalização:

I - Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e

II - Comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Capítulo V

Da Manifestação de Interesse Social

Art. 15. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria, devendo a proposta de Manifestação de Interesse Social conter:

I - Identificação do subscritor da proposta;

II - Indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 16. Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta na imprensa oficial do Município bem como na página oficial do município na internet, sem prejuízos de outros meios de divulgação local e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 1º. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 2º. A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 3º. A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Capítulo VI

Das Vedações

Art. 17. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste decreto a organização da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e

e) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, deste artigo;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

§ 1º. Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena

de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º. Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º. Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º. A vedação prevista no inciso III, deste artigo, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 18. É vedada a celebração de parcerias previstas neste decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 19. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 57 e § 6º do art. 58 deste decreto ou tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno para regularizar a prestação de contas.

Capítulo VII

Do Plano de Trabalho

Art. 20. O Plano de Trabalho deverá apresentar as seguintes obrigações:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado onexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas com na sua execução;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem atingidas;

III - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

V - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 21. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I - Os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e

II - Não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento;

Parágrafo Único. O remanejamento constante no *caput* deste artigo, será apreciado pela Unidade Gestora no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação, de acordo com a conveniência.

Art. 22. Além da hipótese prevista no art. 21 deste decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - Quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou

II - Na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Único. A alteração do Plano de Trabalho constante no *caput* deste artigo, deverá ser autorizado pela Unidade Gestora, no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação, de acordo com a conveniência.

Capítulo VIII

Da Documentação Exigida para participar do Chamamento Público

Art. 23. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município:

I - Comunicação dirigida ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;

II - Cópia do cartão do CNPJ atualizado, comprovando que a organização da sociedade civil possui, no mínimo, um ano de existência, e que esteja com o cadastro ativo;

III - Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto aos órgãos fazendários das três esferas do Poder; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, acompanhada de comprovantes de residência e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF;

VII - Cópia das normas internas de organização (estatuto social ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

VIII - Cópia da escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

IX - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

X - Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XI - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste decreto;

XII - Declaração de que caso celebre parceria com o Unidade Gestora, manterá no município condições técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

XIII - Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIV - Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, quando for solicitado pela Unidade Gestora;

XV - Plano de trabalho.

Art. 24. A experiência prévia solicitada no inciso XIII do art. 23 poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I - Instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - Relatório de atividades desenvolvidas;

III - Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

IV - Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - Currículo de profissional ou equipe responsável;

VI - Declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII - Prêmios locais ou internacionais recebidos; e

VIII - Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

Capítulo IX

Da Comissão de Seleção

Art. 25. A Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria do Chefe do Poder Executivo, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, destes, no mínimo 3 (três) pertencentes ao quadro funcional da Município, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º. A atividade da comissão não será remunerada.

§ 2º. Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 3º. Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 4º. Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Capítulo X

Da Seleção e Julgamento das Propostas

Art. 26. A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I – Primeira Etapa:

a) *Eliminatória*: Verificação se o Plano de Trabalho apresentado está em consonância com os termos do projeto e as metas a serem atingidas com a sua execução;

II – Segunda Etapa:

a) *Eliminatória*: Verificação de atendimento quanto ao atendimento dos requisitos contidos nos incisos I a XII do art. 23 deste decreto;

b) *Classificatória*: apuração da pontuação, em face da documentação de acervo técnico apresentado pela proponente, nos termos dos incisos XIII e XIV do art. 23 deste decreto.

§ 1º. Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de seleção através de visita *in loco*.

§ 2º. Encerrada as etapas dos incisos I e II deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da vencedora e demais assuntos que entender necessários.

§ 3º. Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos de habilitação exigidos na alínea “a”, do inciso II deste artigo, aquela imediatamente mais bem classificada será convocada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente inabilitada.

§ 3º. Caso a organização convocada nos termos do § 3º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no inciso II deste artigo.

§ 5º. O procedimento do § 4º deste artigo, será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 7º. Caso a Comissão entenda haver necessidade, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada, sendo lavrada ata justificando a suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade publicação de aviso na imprensa oficial ou no sítio oficial da Prefeitura.

Art. 27. O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste decreto; e

III - Emissão de relatório técnico da Comissão de seleção, que deverá se pronunciar de forma expressa a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 28. A assessoria jurídica da Unidade Gestora obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca da adequação da minuta do edital de chamamento público e seus anexos, com observância das normas deste decreto e da legislação específica, como exigência obrigatória para a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 29. Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de seleção conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 30. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado e no site oficial da município na internet.

Capítulo XI

Dos Procedimentos para a Celebração e Formalização

Art. 31. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e

II - Declaração assinada pelo Presidente atual da entidade se responsabilizando pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da contrapartida, se houver.

Art. 32. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - A descrição do objeto pactuado;

II - As obrigações das partes;

III - Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - A contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

V - A vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - A forma de monitoramento e avaliação;

VIII - A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste decreto;

IX - A designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X - A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - A obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII - O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV - A indicação do foro do município de Maravilha, estado de Alagoas para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

XVII - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XVIII - A menção que o plano de trabalho é parte integrante e indissociável do termo de ajuste entre as partes.

Capítulo XII

Das Prorrogações

Art. 33. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Capítulo XIII

Da Não Liberação dos Recursos

Art. 34. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Capítulo XIV

Do Gestor do Termo

Art. 35. Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - Acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - Comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo; e
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 1º. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º. Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Capítulo XV

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 36. Independentemente do meio pelo qual fora celebrado o ajuste, a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria, do Chefe do Poder Executivo, sendo composta no mínimo por 3 (três) e no máximo por 5 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º. A comissão será composta por ao menos 1 (um) membro ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 1 (um) membro da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º. Poderá ser instituído, mediante portaria do Chefe do Poder Executivo, gratificação, no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica do servidor, pela participação na comissão de monitoramento e avaliação.

§ 3º. Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de monitoramento e avaliação, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 4º. Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 5º. Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 37. Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II - Emitir relatório técnico contendo:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

e) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 38. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

Parágrafo Único. Nas parcerias, a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 39. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo Único. As parcerias de que trata este decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Capítulo XVI

Da Liberação dos Recursos

Art. 40. A liberação de recursos obedecerá os limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Parágrafo único. Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, e será isento de tarifas, nos termos do art. 51 da Lei Federal 13.019/2014.

Capítulo XVII

Da Vedação da Despesa

Art. 41. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, e;

III - Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

Art. 42. O pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, deverá ser devidamente justificado pela organização da sociedade civil, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 43. É vedado à organização da sociedade civil adquirir, com recursos da parceria, bens ou insumos de consumo para uso do poder público, não essenciais para a execução da parceria ou que caracterize desvio de finalidade desta.

Capítulo XVIII

Da Transparência e do Controle

Art. 44. A Unidade Gestora manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora responsável;

II - Nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal - SRF;

III - Descrição do objeto da parceria;

IV - Valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;

V - Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI - Situação da prestação de contas da parceria, informando a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

Art. 45. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 46. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais todas as parcerias celebradas com a administração pública, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 44 e seus incisos.

Capítulo XIX

Da Execução da Despesa

Art. 47. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - Remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 2º. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 4º. Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a administração pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 5º. A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

Capítulo XX

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 48. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Art. 49. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 50. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 51. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em cheque nominal.

Art. 52. A organização da sociedade civil poderá realizar pagamentos em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo único. Para efeitos do *caput*, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

Capítulo XXI

Da Prestação de Contas

Art. 53. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Parágrafo Único. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Art. 54. Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 1º. O disposto no *caput* não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.

§ 2º. Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no parágrafo 1º deste artigo, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.

Art. 55. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo.

I - De responsabilidade da organização da sociedade civil:

a) relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados, acompanhado de material comprobatório;

b) relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, com apresentação dos documentos financeiros comprobatórios, tais como extratos bancários, notas fiscais, guias de recolhimentos tributários e demais documentos relativos a execução financeira do plano de trabalho, mesmo que parcial.

II - De responsabilidade da Administração Pública:

a) relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, seguindo critérios estabelecidos neste decreto;

b) parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 56. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 57. As prestações de contas serão analisadas quanto às suas irregularidades, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º. Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise, devendo emitir relatório técnico, podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor.

§ 2º. O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 55 deste decreto, encaminhará a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno Setorial ou a Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º. Compete ao Controle Interno, analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º. Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao chefe do poder Executivo para que determine a adoção das medidas cabíveis para saneamento ou ainda suspensão/rescisão da parceria.

§ 6º. A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 7º. Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o controle interno certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 59. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 60. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao Setor de Contabilidade para instauração do processo de Tomada de Contas Especial.

Art. 61. Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 1º. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Setor de Contabilidade informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º. Se no transcurso das providências determinadas no *caput* deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a Contabilidade certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 3º. Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 62. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, do Controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 63. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 64. O responsável pela Unidade Gestora responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação à autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Capítulo XXII

Das Disposições Finais

Art. 65. A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e a organização da sociedade civil recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 66. O controle interno e Procuradoria Municipal estão autorizados a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste decreto.

Art. 67. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 68. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste decreto e da legislação específica, a Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

§ 1º. A sanção estabelecida no inciso terceiro deste artigo é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2º. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 69. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor deste decreto poderão permanecer regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária deste decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Parágrafo único - A administração pública poderá promover a adequação das parcerias existentes as regras estabelecidas por este decreto, principalmente no tocante a avaliação, controle e prestação de contas.

Art. 70. Não se aplica às parcerias regidas por este decreto o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 2014; o art. 70, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 71. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 72. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 18 de agosto de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeita

CERTIFICO que o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 18 do mês de agosto de 2023. (<http://www.diariomunicipal.com.br/>).

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:75F019F5

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 0908.02/2023

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 0908.02/2023

Partes: PMMD e **BIANCA DOMINGUES PEIXOTO PINTO**, inscrito no CPF sob o nº 060.906.694-31

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de **BIANCA DOMINGUES**, credenciada por meio do Edital de Credenciamento nº 001/2023, para prestar serviço de apresentação artística na **FESTIVIDADE DO POVOADO MALHADAS**, com duração de 02h30m (duas horas e trinta minutos), no dia 27 de agosto de 2023, no povoado Malhadadas em Marechal Deodoro.

Valor total do contrato: Em retribuição pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), estando nelas incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 09 de agosto de 2023.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL -
CONTRATANTE
 Livia Alana Silva Lopes
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA -
INTERVENIENTE
 Bianca Domingues Peixoto Pinto
BIANCA DOMINGUES - CONTRATADA

Publicado por:
 Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:574DD030

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 0908.04/2023

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 0908.04/2023

Partes: PMMD e **JOSÉ THIAGO COIMBRA DA SILVA OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 055.731.324-40

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de THIAGO COIMBRA E BANDA, credenciada por meio do Edital de Credenciamento nº 001/2023, para prestar serviço de apresentação artística na FESTIVIDADE DO POVOADO SANTA RITA, com duração de 02h30m (duas horas e trinta minutos), no dia 12 de agosto de 2023, em Marechal Deodoro.

Valor total do contrato: Em retribuição pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), estando nelas incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 09 de agosto de 2023.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL -
CONTRATANTE
 Livia Alana Silva Lopes
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA -
INTERVENIENTE
 José Thiago Coimbra da Silva Oliveira
THIAGO COIMBRA E BANDA - CONTRATADA

Publicado por:
 Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:8240BA92

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 0908.01/2023

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 0908.01/2023

Partes: PMMD e **EDMILSON JOSÉ DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 100.697.504-75

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de NANDO ATUALIZADO, credenciada por meio do Edital de Credenciamento nº 001/2023, para prestar serviço de apresentação artística na FESTIVIDADE DO POVOADO MALHADAS, com duração de 02h30m (duas horas e trinta minutos), no dia 27 de agosto de 2023, no povoado Malhadas em Marechal Deodoro.

Valor total do contrato: Em retribuição pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), estando nelas incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 09 de agosto de 2023.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL -
CONTRATANTE
 Livia Alana Silva Lopes
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA -
INTERVENIENTE
 Edmilson José da Silva
NANDO ATUALIZADO - CONTRATADA

Publicado por:
 Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:A0F59840

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 0708.01/2023

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 0708.01/2023

Partes: PMMD e **PATRÍCIA DA SILVA LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 053.270.063-52

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de OS PENETRAS, credenciada por meio do Edital de Credenciamento nº 001/2023, para prestar serviço de apresentação artística no ANIVERSÁRIO DO RESIDENCIAL ERICK FERRAZ, com duração de 02h30m (duas horas e trinta minutos), no dia 11 de agosto de 2023, no residencial Erick Ferraz.

Valor total do contrato: Em retribuição pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), estando nelas incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 07 de agosto de 2023.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL -
CONTRATANTE
 Livia Alana Silva Lopes
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA -
INTERVENIENTE
 Patrícia da Silva Lima
BANDA OS PENETRAS - CONTRATADA

Publicado por:
 Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:D88EB6C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 2607.06/2023

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 2607.06/2023

Partes: PMMD e **PAULO HENRIQUE DA SILVA NOBRE**, inscrito no CPF sob o nº 118.832.154-47

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de DJ NOBRII, credenciada por meio do Edital de Credenciamento nº 001/2023, para prestar serviço de apresentação artística no EVENTO PAISAGISMO DA PRAIA DO FRANCÊS, com duração de 02h30m (duas horas e trinta minutos), no dia 02 de agosto de 2023, na Praia do Francês.

Valor total do contrato: Em retribuição pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), estando nelas incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 26 de julho de 2023.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL -
CONTRATANTE

Livia Alana Silva Lopes
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – INTERVENIENTE
 Paulo Henrique da Silva Nobre
DJ NOBRIL - CONTRATADA

Publicado por:
 Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:47F4C8F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 0908.03/2023

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 0908.03/2023

Partes: PMMD e **PAULO HENRIQUE DA SILVA NOBRE**, inscrito no CPF sob o nº 118.832.154-47

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de DJ NOBRIL, credenciada por meio do Edital de Credenciamento nº 001/2023, para prestar serviço de apresentação artística na NOS JOGOS INTERNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com duração de 02h30m (duas horas e trinta minutos), nos horários, locais e calendário abaixo relacionados:

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCALIDADE
JOGOS INTERNOS	10/08/2023	15H	PRAÇA DA JUVENTUDE
JOGOS INTERNOS	11/08/2023	15H	PRAÇA DA JUVENTUDE

Valor total do contrato: Em retribuição pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada tocata, perfazendo o total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 02 (duas) tocadadas, estando nelas incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 09 de agosto de 2023.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – AL – CONTRATANTE

Livia Alana Silva Lopes

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – INTERVENIENTE

Paulo Henrique da Silva Nobre

DJ NOBRIL - CONTRATADA

Publicado por:
 Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:FA2C7385

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 07250057/2023 – Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Aquisição de Extintores de Incêndio

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO

Diretora de Compras

Publicado por:
 Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:37573CD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 08150031/2023 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para locação de ventilador pulmonar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO

Diretora de Compras

Publicado por:
 Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:07D3E872

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 08070095/2023 – Secretaria Municipal de Iluminação e Serviços Públicos

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Aquisição de Fragmentadora de Papel Profissional.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO

Diretora de Compras

Publicado por:
 Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:F7A31939

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão do Patrimônio e dos Recursos Humanos, através do Departamento de Licitação / Setor de compras, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 08090029/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral e funcional, incluindo se suporte técnico, análise e depuração dos dados, em atendimento às necessidades do FAPEN - Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Município de Marechal Deodoro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias corridos, a partir desta publicação.

Maiores informações: Endereço: Rua Dr. Tavares Bastos no 215 - Centro CEP: 57160-000 | Marechal Deodoro - Alagoas. CNPJ 12.200.275/0001-58.

E-mail: licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com - 82 981216866

Marechal Deodoro/AL, 18 de agosto de 2023

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:DD7FA6B2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA
AVISO DE CONTINUAÇÃO DE SESSÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06280047/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS E MOTO TÁXI, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL.

A Comissão Permanente de Licitação, vem por meio deste avisar a todos os interessados, mormente, as empresas JRA CONSTRUTORA LTDA, INOVE CONSTRUÇÕES, PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA E CONSTRUTORA TAMBAÚ habilitadas no processo da TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2023, que a sessão de continuação, visando a abertura do envelope de proposta de preço, acontecerá no dia **22/08/2023, às 10h00m**, na sala de reuniões do setor de licitações, localizado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMINFRA, no endereço: Loteamento Cidade Imperial, s/n, Quadra A, Lote 07, Povoado Pedras, Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro - Al, 18 de agosto de 2023.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:589F6D9B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA
HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO Nº 05310070/2023
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 02/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 12.462, DE 4 DE AGOSTO DE 2011, mais especificamente o art. 28, IV

RESOLVE:

HOMOLOGAR o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa **F.J.C SANTANA ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ nº 37.565.730/0001-40, no valor de R\$ 1.319.629,36 (um milhão, trezentos e dezanove mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), referente a contratação de empresa especializada para

execução dos serviços remanescentes de obras de construção de uma escola de 8 salas de aula com ginásio poliesportivo, no povoado Tuquanduba, no município de Marechal Deodoro - AL, por ter a mencionada empresa cumprido todas as exigências do Edital.

Marechal Deodoro - Alagoas, 18 de agosto de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:B304BA9A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO Nº 05310070/2023

Tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades legais constantes dos dispositivos da Lei Federal nº 12.462 DE 4 DE AGOSTO DE 2011, e com fulcro no art. 28, IV, da referida Lei **ADJUDICO** o objeto do **RDC 03/2023**, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes de obras de construção de uma escola de 8 salas de aula com ginásio poliesportivo, no povoado Tuquanduba, no município de Marechal Deodoro/AL, em favor da empresa **F.J.C SANTANA ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ nº 37.565.730/0001-40, por ter a mencionada empresa cumprido todas as exigências do Edital.

Marechal Deodoro - Al, 18 de agosto de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:22D6C1AA

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO FGTS Nº 02/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37 e a Lei Orgânica do Município de Mata Grande; e **I - CONSIDERANDO** o consta no Processo Judicial na ACC nº 0000648-83.2019.5.19.0058

II - CONSIDERANDO a existência de valores depositados junto a Caixa Econômica Federal no montante de R\$ 118.366,18 (cento e dezoito mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos) referente a depósitos de FGTS;

III - CONSIDERANDO a necessidade de individualização;

1. A Prefeitura Municipal de Mata Grande resolve **CONVOCAR** os trabalhadores/servidores com vínculo empregatício via CPTS assinada durante o período de 1967 a 1997, com direito ao FGTS, para fins de individualização de FGTS depositado por esta municipalidade, por decisão administrativa ou judicial, para comparecerem no **prazo de 10 (dez)** dias na sede da prefeitura municipal atualmente localizada na Travessa Pedro Vieira, nº 15, Centro, Mata Grande - AL, no horário de 08h00 as 12h00 minutos e de 13h00 até as 17h00 minutos.

2. Para possibilitar melhor análise é necessário cópia da seguinte documentação: RG, CPF, PIS/PASEP, CTPS (cópia integral), Comprovante de Endereço, Extrato analítico de FGTS, CNIS (Extrato Previdenciário), Celular, E-mail e Recibo de Pagamento de Salário anoso (opcional).

3. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Mata Grande/AL, 17 de agosto de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:D7FD909F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

CÂMARA DE VEREADORES DE MATRIZ DE
CAMARAGIBE
2º AVISO DE COTAÇÃO Nº 010/2023

A Câmara Municipal de Matriz de Camaragibe/AL, torna público aos interessados que está disponível em seu portal (www.matrizdecamaragibe.al.leg.br) e através do e-mail (licitacoes@matrizdecamaragibe.al.leg.br) o termo de referência para o fornecimento de refeições prontas. Aos interessados o recebimento das cotações será por e-mail até o dia 23/08/2023.

Publicado por:
Antonio José Dos Santos
Código Identificador:A3D6E516

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 15/2023.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Messias no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 15/2023 (BNC – **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**), cujo objeto é : **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de combustíveis, para atender a demanda da frota de veículos do Poder Executivo do Município de Messias - AL., em favor da empresa: FERNANDES & FERNANDES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 27.806.368/0001-06, uma vez que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Messias/AL, 18 de agosto de 2023.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:226BA90A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2023

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
Partes: MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL e empresa **CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAÇÃO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº **01.687.725/0004-05,** estabelecida na Rua Ferroviário Manoel Gonçalves Filho, 181, Bairro: Jatiúca, CEP: 57.035-852, Maceió/AL.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de suplemento alimentar de fórmula integral pediátrica, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Messias/AL.

Valor Total: **R\$ 6.447,04** (seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos).

Vigência: 90 (noventa) dias;

Celebração: 16/08/2023;

Signatários: Marcos José Herculano da Silva e Bruno Joseph Caldas Borges

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:D2286932

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2023

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL;
Contratada: **CLARICE DA SILVA PEREIRA,** inscrita no CPF sob o Nº **181.732.598-10;** Residente no Loteamento Laura Vitalina, nº 10, Bairro: Centro, CEP: 57.990-000, Messias/AL.

Objeto: Contratação de pessoa física especializada para apresentação artística de cunho musical da artista **CLARICE PATRÍCIO** nos festejos de Emancipação Político Municipal de Messias/AL, a se realizar no dia 05 de setembro de 2023.

Valor: **R\$ 3.000,00** (três mil reais);

Celebrado 16/08/2023;

Vigência: 90 (noventa) dias.

Signatários: Marcos José Herculano da Silva e Clarice da Silva Pereira

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:98C2B856

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, AL

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE
Nº 292021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2023 420230901007

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Pessoa Jurídica do Direito. Público, inscrita no CNPJ nº 15.739.2140001-51.

CONTRATADA: ISABEL CRISTINA MORAES MARINHO E CIA LTDA.

CNPJ: 38.014.2900001-03.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de Medicamentos e Correlatos.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 Meses

DATA DA ASSINATURA: 20 de janeiro de 2023.

Minador do Negrão /AL,
JOSIAS SOARES DA SILVA

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:A59A6164

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO,** do procedimento administrativo n.º

0728.0008/2023, em conformidade com o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor **MARIA DAS GRAÇAS CORREIA GOMES**, inscrita sob CPF: nº **923.316.704-64**, com o valor global estimado da totalidade da efetividade do serviço de **R\$ 15.440,00** (quinze mil quatrocentos e quarenta reais), cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COSTURA E CONFECÇÃO DE ROUPAS PERSONALIZADAS**, destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Olho D'Água do Casado/AL.

PUBLIQUE-SE;

Olho D'Água do Casado/AL, 18 de agosto de 2023.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:E628EFCE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO IL. Nº 22/2023

Processo nº: 08090005/2023
Contrato IL. nº: 22/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.
Contratada: ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL, inscrita no CNPJ nº 27.221.155/0001-04.
Objeto: Contratação da Empresa ANTONIO LEITE DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL para o Olivença Fest no município de Olivença/AL, no dia 15 de setembro de 2023.
Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura.
Data de Assinatura: 18 de agosto de 2023
Signatários: Josimar Dionísio pela Contratante e Antônio Leite dos Santos pela Contratada.

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:5BDD03B8

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023

A Comissão Permanente de Licitações do município de Olivença/AL, torna público o resultado da Habilitação, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a Reforma da Praça Nossa Senhora do Carmo, módulo 01, 02 e 03, localizada na Avenida Nossa Senhora do Carmo no município de Olivença/AL.

De conformidade com os termos contidos na Ata da Sessão inaugural em 08 de agosto de 2023, e depois de concluída a análise e julgamento, estamos divulgando que as empresas: 1) ORION CONSTRUTORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 09.629.106/0001-23; 2) JC3 ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 27.263.594/0001-80; SANTA 3) CRUZ SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 27.259.739/0001-79; 4) CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ: 05.541.344/0001-21; 5) SCT CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 22.648.905/0001-05; 6) RJ DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 11.446.462/0001-53; 7) INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 28.660.503/0001-02; 8) M D M DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 17.872.922.0001-91; 9) ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 09.066.964/0001-07; 10) CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA, inscrita no CNPJ: 10.578.355/0001-16; 11) INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 23.085.532/0001-74; e 12) WL ENGENHEIRA LTDA, inscrita no

CNPJ: 42.831.657/0001-40; foram habilitadas para a fase seguinte do certame de acordo com parecer técnico do setor de engenharia e desta Comissão Permanente de Licitação, porém, as empresas 1) CONSTRUTORA VELHO CHICO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 41.086.649/0001-54, restou inabilitada uma vez que não atendeu aos itens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4 previsto no Edital. As empresas 2) GNG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ: 03.956.769/0001-76; e 3) BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ: 48.477.037/0001-31, restaram inabilitadas uma vez que não atenderam aos itens 6.1 e 7.4.4 previsto no Edital. Já empresas 4) MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ: 07.343.582/0001-58, e 5) SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 47.638.423/0001-03 restaram inabilitadas uma vez que não atenderam ao item 7.4.4 previsto no Edital.

Ficam franqueados os autos para vistas de todos interessados, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da efetiva publicação na imprensa oficial, com fulcro no art.109, inciso I, alínea a.

Olivença/AL, em 18 de agosto de 2023.

GABRIELLA SOARES DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:2BA06B54

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0205-001/2023

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso IV da Constituição do Município, **RESOLVE:**

NOMEAR, a senhora **ELOYSA BRITO MARQUES SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 117.706.074-47 para exercer em comissão o cargo de Assessora da Assistência Jurídica Gratuita – CCP2, do município de Ouro Branco/AL.

Cumpra-se
Publique-se e registre-se.

Ouro Branco-AL, 02 de maio de 2023.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Esta portaria foi registrada e publicada em 02 de maio de 2023 na Secretaria Municipal de Administração e fixada no quadro de aviso desta Prefeitura.

JOSÉ RONALDO ARAÚJO DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:A2886E63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO

À empresa
TYCO SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

A PREFEITURA DE OURO BRANCO/AL, por intermédio do Setor de Compras, neste ato representado pelo Sr. José Jameson Silva, vem NOTIFICAR a empresa TYCO SERVIÇOS E COMERCIO DE

INFORMATICA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 33.260.627/0001-30 acerca dos seguintes fatos:

A empresa notificada assinou a ARP nº 2112-006/2022, oriunda do PE nº 25/2022, assumindo todos encargos e obrigações lá constantes – sujeitando-se por inteiro ao regime administrativo. Posteriormente, foi enviada Ordens de Fornecimentos de nº 320231805002, 320230506006, 320231307001, 320231307002 e 320231907001 enviadas entre as datas 06 de junho de 2023 e 03 de agosto de 2023, para entrega dos produtos no prazo lá estabelecido, o que não se concretizou e ocasionou diversos transtornos aos serviços essenciais municipais. Após, a empresa descumprir os prazos, entramos em contato e foi confirmado que a entrega seria realizada até o dia 15 de agosto do corrente ano.

Por tais motivos, a empresa vem descumprindo as obrigações exigidas, conforme especificado no Termo de Referência e demais documentos que integram o instrumento convocatório.

Em razão de tal inadimplência e dos transtornos causados, o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ouro Branco vem através deste documento notificar a empresa ora citada. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento desta notificação, respeitando o previsto no art. 87, §2º da Lei 8.666, tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas no diploma legal, também esculpidas nos instrumentos que regem a obrigação pactuada, sob pena de cancelamento de registro de preços, multa e aplicação de penalidade suspensiva de participação em licitações.

Ouro Branco – AL, 18 de agosto de 2023.

JOSÉ JAMESON SILVA

Diretor do Setor de Compras
Matrícula Nº 2674

Publicado por:

Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:C46EC8B6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PE 13/2023.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual serviços gráficos de serigrafia, impressão de banners etc. CONTRATANTE: Município de Passo de Camaragibe através da Secretaria de Administração. CNPJ: 12.342.655/0001-27. CONTRATADO: RB FLEXO LTDA. CNPJ: 50.447.623/0001-85. Ata de n.º 34/2023. Valor da ata R\$ 26.429,00 (vinte e seis mil quatrocentos e vinte nove reais); Secretaria de Educação. CNPJ: 31.315.130/0001-47. Ata de n.º 35/2023. Valor da ata R\$ 22.754,00 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta e quatro reais); Secretaria de Saúde. CNPJ: 11.408.429/0001-39. Ata de n.º 36/2023. Valor da ata R\$ 34.207,00 (trinta e quatro mil duzentos e sete reais). Secretaria de Assistência Social. CNPJ: 20.870.668/0001-05. Ata de n.º 37/2023. Valor da ata R\$ 14.978,00 (catorze mil novecentos e setenta e oito reais). Serviços, quantidades e preços unitários registrados disponíveis na íntegra na sede do município, na Rua Alba Belo, s/n Centro, Passo de Camaragibe/AL.

ELLISSON SANTOS DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Ramon Souza Nascimento
Código Identificador:9552172F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 2ª CHAMADA

Pregão Eletrônico - SRP - nº 13/2023- 2ª CHAMADA - Data/Hora 04/09/2023 às 10:00(dez horas) – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERIGRAFIA, IMPRESSÃO DE BANNERS ETC. Informações e os Editais na Rua Alba Belo, s/n, Passo de

Camaragibe/AL. Disponível no endereço acima citado, na sala de licitações, das 08:00 às 13:00 horas. <http://bnc.org.br/>

Passo de Camaragibe, 18 de agosto de 2023.

RAFAELA GARCIA ALBERNAZ

Pregoeira

Publicado por:

Ramon Souza Nascimento
Código Identificador:6450AE77

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2023

PROCESSO: 0606-0027/2023 - PE – 32/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.

FORNECEDORA REGISTRADA: GERUSA ROCHA CORREIA COMÉRCIO - ME, CNPJ Nº 45.701.850/0001-55, Vencedora do item: 01 e 02 (cota), no valor total de R\$ **35.253,36** (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de sua assinatura.

ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Gerusa Rocha Correia. **FORNECEDORA REGISTRADA.**

Publicado por:

Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:D54FE468

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PILAR
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Saúde do Município de Pilar, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vem através do presente **RATIFICAR** a execução do objeto do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL**, nas conformidades do Inciso IV do art. 24 da Lei mencionada anteriormente, e **PROCESSAR** a dispensa em favor da empresa **DROGARIA FS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.719.795/0001-09, para aquisição de **02 (DUAS) CAIXAS COM 30 (TRINTA) COMPRIMIDOS `CADA` DO MEDICAMENTO ABEMACICLIBE (VERZENIOS) 150MG**, a serem disponibilizadas a usuária do SUS - MARIA LUCIANE FERREIRA DE LIMA para atender a ordem judicial emitida pela Vara de Único Ofício do Município de Pilar (Processo Judicial nº 0700642-51.2023.8.02.0047), conforme proposta de preço, mapa de preços e demais documentos constantes no processo administrativo acima identificado, em especial, o Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 268/2023, que opinou pelo deferimento do presente processo administrativo em atenção à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento no art. 43, VI da Lei 8.666/93, onde resolvo: **AUTORIZAR** a aquisição dos itens descritos no Termo de Referência, atendendo as necessidades do setor competente, no valor de **R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais)**, sendo a entrega dos produtos de forma imediata. Processo Emergencial nº 0705-0118/2023.

PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS

Secretário Municipal de Saúde de Pilar

Publicado por:

Amanda Sampaio de Amorim
Código Identificador:2F2C50D8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL CONCURSO DE HISTÓRIAS EM QUADRINHOS:
SEGURANÇA DE BARRAGENS

1 – Do objeto

1.1 - Realização do 1º Concurso de Histórias em Quadrinhos: Segurança de Barragens com ênfase em defesa civil, voltado aos estudantes do Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos da rede pública de Ensino de Piranhas Alagoas, tendo por objetivo desenvolver e executar ações educativas e de conscientização, relacionadas à segurança de barragem no município de Piranhas Alagoas em parceria com a Companhia Hidroelétrica do São Francisco - ELETROBRAS CHESF.

2 – Da participação

2.1 - Só poderão participar do Concurso de Histórias em Quadrinhos os alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino de Piranhas. O aluno deverá se inspirar no cenário da cidade HISTÓRICA de Piranhas, uma figura pública que faça parte do contexto histórico do município, as placas de orientação sobre a rota de fuga, as sirenes do sistema de alerta/alarme, bem como o ponto de encontro mediante a possibilidade de evacuação da cidade baixa.

3 – Das inscrições

3.1 - As inscrições acontecerão na escola, a partir da divulgação deste edital que acontecerá do dia 17 a 31 de Agosto de 2023. A inscrição será realizada na secretaria da escola, o aluno sendo menor, deverá ser inscrito por seu responsável legal e a obra deverá ser entregue na escola até o dia 22 de Setembro de 2023, e na Secretaria Municipal de Educação (SEMED) até a data limite de 30 de Setembro de 2023. Ao entregar a obra na escola, o aluno deverá preencher o formulário de Cessão de Direitos Autorais. Sendo o aluno menor, o responsável deverá obrigatoriamente assinar o formulário, seguido de cópia da identidade.

3.2 - Pré-seleção

3.2.1 - Após o recebimento das artes dos inscritos, a direção da escola deverá selecionar 01 (UMA) das produções que mais se destacaram, para em seguida enviar para a SEMED, junto com toda documentação do participante.

4 – Da Comissão julgadora

4.1 - A comissão julgadora levará em conta, na avaliação das histórias em quadrinhos: *a originalidade, a criatividade, a técnica utilizada, a assimilação do tema proposto*, atribuindo notas de 5 a 10. A obra que somar mais pontos será considerada a vencedora. Havendo empate, será feita uma nova avaliação pela comissão, participando apenas as histórias empatadas, até que se tenha uma vencedora.

4.2 – Composição da Comissão

4.2.1 - A comissão é composta por 05 membros, 01 da SEMED, 01 Centro Nacional de Desastres (CENAD), 01 Comitê Brasileiro de Barragens – CBDB, 01 da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e 01 da ELETROBRAS CHESF.

5 – Do resultado

5.1 - O vencedor será anunciado no dia 11 de Outubro de 2023.

6 – Da premiação

6.1 - A premiação ocorrerá em dia a ser marcado posteriormente. O primeiro colocado no concurso receberá um videogame.

7 – Outras disposições

7.1 - Quaisquer outras dúvidas, além dos pontos especificados, deverão ser tratadas junto à comissão do Concurso.

Piranhas/AL, 17 de Agosto de 2023.

PABLO FABRÍCIO DA CONCEIÇÃO

Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 31/2022 – GP

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sá
Código Identificador:DC009FB5

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO DE HISTÓRIAS EM QUADRINHOS
SEGURANÇA DE BARRAGENS

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº DE INSCRIÇÃO: _____
Data de inscrição: ____/____/_____
ESCOLA: _____
Nome do(a) Aluno(a): _____
Série/Ano: _____ Idade: _____
E-mail: _____
Telefone: _____
Endereço: _____
Bairro: _____

Assinatura do(a) ALUNO(A) e/ou RESPONSÁVEL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
CONCURSO DE HISTÓRIAS EM QUADRINHOS: SEGURANÇA
DE BARRAGENS

Nº DE INSCRIÇÃO: _____ Data da inscrição: ____/____/_____
ESCOLA: _____
Nome do(a) Aluno(a): _____
Série/Ano: _____

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sá
Código Identificador:D7C25DBB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E
PRODUÇÃO DO ALUNO CONCURSO DE HISTÓRIAS EM
QUADRINHOS: SEGURANÇA DE BARRAGENS

SE ESTUDANTE MENOR DE 18 ANOS

Pelo presente documento, e para todos os fins em direito admitidos, eu _____, nacionalidade _____, estado civil _____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado(a) na _____, município de _____/AL, representante legal do(a) aluno(a) _____, nacionalidade _____, data de nascimento ____/____/_____, matriculado(a) na Escola _____, **autorizo** expressamente a utilização da sua imagem e da sua produção em todo e em qualquer material entre fotos e documentos, para serem utilizados em campanhas promocionais, institucional e matérias jornalísticas para divulgação ao público, em caráter definitivo e gratuito, decorrente da sua participação do “Concurso de Histórias em Quadrinhos: Segurança de Barragens”. Por ser esta a expressão de minha vontade, nada terei a reclamar a título de direitos conexos à imagem e voz ou qualquer outro. Logo, a presente autorização abrange o uso da imagem e a produção do(a) estudante acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas se necessário for: (I) outdoor; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home Page; (VI) cartazes; (VII) backlight; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeos, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

_____, dia ____ de _____ de 2023.

[Assinatura do(a) autorizador(a)]

Assinatura com carimbo do(a) diretor(a) da Escola
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E PRODUÇÃO DO ALUNO CONCURSO DE HISTÓRIAS EM QUADRINHOS: SEGURANÇA DE BARRAGENS

SE ESTUDANTE MAIOR DE 18 ANOS

Pelo presente documento, e para todos os fins em direito admitidos, eu _____, nacionalidade _____, estado civil _____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado(a) na _____, Município de _____/AL, matriculado(a) na Escola _____, **autorizo** expressamente a utilização da minha imagem e da minha produção em todo e em qualquer material entre fotos e documentos, para serem utilizados em campanhas promocionais, institucional e matérias jornalísticas para divulgação ao público, em caráter definitivo e gratuito, decorrente da sua participação do “Concurso de Histórias em Quadrinhos: Segurança de Barragens”. Por ser esta a expressão de minha vontade, nada terei a reclamar a título de direitos conexos à imagem e voz ou qualquer outro. Logo, a presente autorização abrange o uso da imagem e a produção do estudante acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas se necessário for: (I) outdoor; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home Page; (VI) cartazes; (VII) backlight; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeos, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

_____, dia _____ de _____ de 2023.

 (Assinatura)

Assinatura com carimbo do(a) diretor(a) da Escola

Publicado por:
 Yuris Pereira Soares de Sá
Código Identificador:E57A8DD7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 079/23 DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a Nomeação do Sr. **LARRY DELLARES ARAÚJO DO NASCIMENTO** para o cargo que determina e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso VIII do art. 51 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **LARRY DELLARES ARAÚJO DO NASCIMENTO**, CPF 071.106.754-67, para o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Especial**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Esporte, exercendo a Função de Maestro Regente.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01.08.2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras/ AL, em 07 de agosto de 2023.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
 Prefeito Municipal

A referida portaria foi registrada na **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos** e publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal em 07.08.2023, e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/> em 18 de agosto de 2023.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR

Portaria Nº. 001/2021

Secretário de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
 Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:22F56245

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

INSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE AQUISIÇÃO, ALIENAÇÃO, LOCAÇÃO E USO PELO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS – AL, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS – ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Imóveis que terá por objetivo avaliar, mediante os procedimentos a seguir fixados, o valor de imóveis urbanos e rurais localizados no território municipal, de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal, com vigência até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º - Para cumprir os objetivos fixados no caput deste artigo, a Comissão de avaliação de Imóveis levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas.

- I - o preço praticado pelo mercado imobiliário local, mediante pesquisas, podendo requerer auxílio de avaliadores ou demais profissionais idôneos;
- II - a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;
- III - a finalidade e respectiva dimensão da atividade a ser desempenhada no local.

ARTIGO 2º - A comissão será composta pelos cinco (05) membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, com as atribuições fixadas nesta Portaria, conforme segue abaixo:

- I – Presidente: DIRCEU LIMA REIS – CPF 300.749.748-58;
- II – BRUNO TELES VANDERLEI – CPF 064.044.944-18;
- III – ANICETO LUIZ SOUZA – CPF 240.065.724-68;
- IV – CLÊNIO DA SILVA SANTANA – CPF 044.299.654-39 – Engenheiro Agrônomo – CREA/AL nº 7898-D;

- V – WELLINGTON LIMA DA SILVA – CPF 100.002.964-65 – Engenheiro Civil – Registro CREA/AL nº 2224688/2020

ARTIGO 3º - Os membros da Comissão exercerão seus mandatos de forma gratuita e sem prejuízo das funções e atribuições inerentes aos respectivos cargos ocupados na Administração Municipal, podendo as atividades da comissão, quando necessário, serem praticadas dentro do horário de trabalho de cada membro.

ARTIGO 4º - São atribuições da Comissão de Avaliação de Imóveis:

- I - avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;
- II - avaliar os imóveis particulares das áreas rural e urbana para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;
- III - avaliar todos os imóveis particulares das áreas urbana e rural, quando necessário;

IV - verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como em suas revisões;

V - avaliar os bens públicos em geral, passíveis de licitação por leilão ou para doação a outro ente federado ou às entidades de assistência social;

VI - elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem.

Parágrafo Único - No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar detalhadamente as condições e características do imóvel.

ARTIGO 5º - A Comissão de Avaliação de Imóveis é competente para avaliar:

I - Imóveis próprios do Município de Poço das Trincheiras – Estado de Alagoas, para os fins mencionados nesta Portaria;

II - Imóveis de terceiros, quando houver interesse público;

Parágrafo Único - Não compete a Comissão de Avaliação de Imóveis de que trata esta Portaria a elaboração da Planta Genérica de Valores.

ARTIGO 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Poço das Trincheiras – AL, 14 de agosto 2023.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal

A presente portaria foi registrada na **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos** e publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal em 14.08.2023, e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/> em 16 de agosto de 2023.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR

Portaria Nº. 001/2021

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:1BF8C9F6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 082/2023

Processo nº 06060006/2023; Ata de Registro nº 082/2023; Pregão Eletrônico nº 031/2023; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: **LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA-ME** CNPJ Nº 10.849.617/0001-30; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado.

Data de Assinatura: 07 de agosto de 2023

Publicado por:

Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:B254B3E6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06049/2023 – 6ª Chamada – SRP. objeto Aquisição de peças e fluidos refrigerantes para ar-condicionado, com o benefício da exclusividade aplicados às ME, EPP e MEI. Abertura: 25 de agosto de 2023 às 09h00m. Em virtude da constatação de erro na digitação da numeração do pregão no aviso de licitação, foi realizada a alteração da data de abertura do certame. O Aviso anterior foi veiculado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos em 14 de agosto de 2023, edição nº 2111, Fls. 47. Então, **onde se lê** “Abertura: 25 de agosto de 2023 às 09h00m”, **LEIA-SE** “Abertura: 01 de Setembro de 2023 às 09h00m”, conforme cadastrado no sistema comprasnet. UASG: 982853. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargo@gmail.com.

Rio Largo/AL, 18 de agosto de 2023.

FÁTIMA LARISSA MARQUES DE OMENA

Pregoeira

Publicado por:

Fatima Larissa Marques de Omena
Código Identificador:AD9069EB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2023

Pregão Eletrônico nº 14/2022.

Contratação de Saldo

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;**

Fornecedor Registrado **COMERCIAL TRÊS IRMAOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.123.433/0001-50;

Do valor Total: **R\$ 687.587,42 (SEISCENTOS E OITENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).**

Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de Combustíveis, para atender a demanda da frota de veículos do Poder Executivo do Município de Santa Luzia do Norte/AL.**

Vigência: 31/12/2023

Firmado em: 07/08/2023

Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Sergio da Silva

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:CE75219B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO CP 002/2023

Proc.: Nº 1001062200032023 - Chamada Pública 02/2023 (Agricultura Familiar)

Órgão interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

DESPACHO

Considerando as informações aduzidas pela Secretaria Municipal de Administração e Parecer da Assessoria Jurídica dando conta de que o chamamento público para contratação de fornecedores de grupos formais e informais de produtos para **gêneros alimentícios (AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS - Hortifruti) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada ao atendimento e manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social** se mostrou satisfatório, com comparecimento de 02 (dois) interessados, bem como do atendimento destes as exigências formais e documentais do instrumento convocatório, **HOMOLOGO** a chamada pública 02/2023.

Publique-se e cumpra-se

São José da Laje/AL, 18 de agosto de 2023.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:BFDBA3F6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 241/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 241/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições emanadas da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **IRIS DANIELLA PEREIRA BEZERRA RODRIGUES** brasileira, portador de CPF (MF): 086.463.554-03 e RG n.º 32687605 SSP/AL e matrícula n.º4867, para atuar na Gestão de contratos e atas n.º 016/2023, n.º 017/2023, n.º 018/2023, n.º 019/2023 e n.º 020/2023 – Aquisição de material de limpeza e higiene e Contrato n.º025/2023 – Fornecimento de gás GLP, Atas n.º052/2023, n.º053/2023, n.º 054/2023, n.º055/2023, n.º 056/2023 – Aquisição de gêneros alimentícios e Contratos n.º 41/2023, n.º 42/2023, n.º 43/2023, n.º 44/2023 – Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Contrato n.º058/2023 – Fornecimento de Buffet e Ata n.º043/2023 – Aquisição de Fardamento Escolar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga as disposições em contrário a este documento.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 14 de agosto de 2023.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria n.º 241/2023-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º001/2021-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:1AAFBBD7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO SRP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023.
OBJETO: SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS. AMPLA E EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI, Tipo Menor Preço Por Lote. Abertura: 01 de setembro de 2023 as 08h00m. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal 10.024/19, Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n. 55, Centro, São Luiz do Quitunde das 08:00 às 12:00 horas. Endereço eletrônico saoluisdoquitunde.al.gov.br; E-mail: cplslq@gmail.com
COMPRASNET através da UASG: 982869.

CÍCERO ALBERTO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Luiz José de França Silva
Código Identificador:8C99BFAC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 77-E1/2023

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 15/2023 – SRP Nº 77-E1/2023. Processo Adm. Nº 77/2023. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: DENTECK AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ: 11.319.557/0003-7 Objeto: Registro de Preço objetivando a Futura e eventual Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado, visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião/AL Fundamentação Legal: Lei 10520/2002, 8.666/93, decreto Lei n.º 7.892/2013 e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentor do item 02, perfazendo o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Data da Assinatura: 15/08/2023

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:2D057919

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 77-E2/2023

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 15/2023 – SRP Nº 77-E2/2023. Processo Adm. Nº 77/2023. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: INFO TECH ELETRO-MÓVEIS LTDA, CNPJ: 50.168.844/0001-14 Objeto: Registro de Preço objetivando a Futura e eventual Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado, visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião/AL Fundamentação Legal: Lei 10520/2002, 8.666/93, decreto Lei n.º 7.892/2013 e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentor do item 04, perfazendo o valor global de R\$ 71.425,00 (setenta e um mil, quatrocentos e vinte cinco reais).

Data da Assinatura: 15/08/2023

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:9FD1522C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 77-E3/2023

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 15/2023 – SRP Nº 77-E3/2023. Processo Adm. Nº 77/2023. GERENCIADOR: Município

de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: MT COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 40.803.721/0001-54 Objeto: Registro de Preço objetivando a Futura e eventual Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado, visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião/AL Fundamentação Legal: Lei 10520/2002, 8.666/93, decreto Lei nº 7.892/2013 e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentor do item 06, perfazendo o valor global de R\$ 19.320,50 (dezenove mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos).

Data da Assinatura: 15/08/2023

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:6E5689A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 77-E4/2023

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 15/2023 – SRP Nº 77-E4/2023. Processo Adm. Nº 77/2023. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: TOP MÓVEIS LTDA, CNPJ: 05.269.798/0001-95 Objeto: Registro de Preço objetivando a Futura e eventual Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado, visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião/AL Fundamentação Legal: Lei 10520/2002, 8.666/93, decreto Lei nº 7.892/2013 e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentor dos itens 01, 03, 05, 07, 08, 09, perfazendo o valor global de 278.470,95 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e cinco centavos).

Data da Assinatura: 15/08/2023

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:E7B09E94

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA/AL DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 15/2023, Tipo Menor Preço Por Item, referente ao Processo nº 3004244/2023, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais. Tanque D'arca/AL, 09 de agosto de 2023. Wilmário Valença Silva Júnior/Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 15/2023-1; objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e descartáveis, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: KARLA KAROLINE FONTES MENESES, inscrita no CNPJ; 37.937.325/0001-05 totalizando o valor de R\$ 315.314,43 (Trezentos e quinze mil trezentos e quatorze reais e quarenta e três centavos); Vigência: 12 meses; celebrado em 09/08/2023. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Karla Karoline Fontes Meneses.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 15/2023-2; objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e descartáveis, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: MARIA I. M. P. CAMARA LTDA, inscrita no CNPJ; 30.548.258/0001-98 totalizando o valor de R\$ 84.834,75 (Oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos); Vigência: 12 meses; celebrado em 09/08/2023. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Maria Isabel Mendes Porangaba Câmara.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 15/2023-3; objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e descartáveis, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ;

37.528.899/0001-20 totalizando o valor de R\$ 395.610,92 (Trezentos e noventa e cinco mil seiscentos e dez reais e noventa e dois centavos); Vigência: 12 meses; celebrado em 09/08/2023. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Thais Ionar Oliveira Lemos.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 15/2023-4; objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e descartáveis, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ; 49.464.926/0001-27 totalizando o valor de R\$ 125.723,50 (Cento e vinte cinco mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos); Vigência: 12 meses; celebrado em 09/08/2023. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Leticia Rabelo Ferreira.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 15/2023-5; objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e descartáveis, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: COMERCIAL GESILVA LTDA, inscrita no CNPJ; 39.958.029/0001-16 totalizando o valor de R\$ 217.591,45 (Duzentos e dezessete mil quinhentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos); Vigência: 12 meses; celebrado em 09/08/2023. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Geane Pereira Aureliano da Silva.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 15/2023-6; objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e descartáveis, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ; 29.332.265/0001-79 totalizando o valor de R\$ 64.030,00 (Sessenta e quatro mil e trinta reais); Vigência: 12 meses; celebrado em 09/08/2023. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Luigi Tavares Reis da Silva.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 15/2023-7; objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e descartáveis, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: ELISVÂNDIA MATOS DONINI EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ; 13.547.970/0001-53 totalizando o valor de R\$ 5.800,20 (Cinco mil oitocentos reais e vinte centavos); Vigência: 12 meses; celebrado em 09/08/2023. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Elisvândia Matos Donini.

Publicado por:
Francisco Carlos de Moraes Almeida
Código Identificador:3AD00663

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA/AL AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Aviso de Inexigibilidade de Licitação

Processo nº 3004360/2023

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para aquisição de livros e lei 13.465/17, através da empresa: IMPACT AN94 COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 43.525.936/0001-49 - no valor global de R\$100.450,00 (cem mil quatrocentos e cinquenta reais), com fulcro na inteligência do Art. 25, inciso II, §1º c/c art.13, VI, do mesmo diploma legal.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Francisco Carlos de Moraes Almeida
Código Identificador:4E153C60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA/AL DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 17/2023, Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 3004366/2023, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso

XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais. Tanque D'arca/AL, 17 de agosto de 2023. Wilmário Valença Silva Júnior/Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 17/2023; objeto: Contratação de empresa para Serviço continuado de futura e eventual contratação de serviços continuados de tecnologia da informação para prover link dedicado de acesso à internet, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: JOSE ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA, inscrita no CNPJ; 28.160.531/0001-60 totalizando o valor de R\$ 89.267,16 (Oitenta e nove mil duzentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos); Vigência: 12 meses; celebrado em 17/08/2023. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Jose Anderson de Oliveira Silva.

Publicado por:
Francisco Carlos de Moraes Almeida
Código Identificador:95DD9F9E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 026/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR COM DIÁRIO ONLINE DOS PROFESSORES, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Taquarana/AL, 09 de agosto de 2023.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:972FD4B4

GABINETE DO PREFEITO
SUMULA DE CONTRATO Nº 63/2023 – CPL

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E EMPRESA EDUCA ONLINE TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 49.458.619/0001-33

OBJETO: o presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento e locação de software de gestão escolar com diário online dos professores, conforme especificações, quantidades e obrigações discriminadas no seu Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2023.

VALOR: 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses;

Data de assinatura do contrato: 15/08/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Licitações 8.666/93 e alterações posteriores.

SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA / WILLIAMS LOURENÇO DE ALCANTARA

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:00C84509

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO
CONTRATO Nº 100/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
097/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.842.829/0001-10.

CONTRATADA: A D COSTA CONVENIÊNCIA - EPP, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 29.349.588/0001-75.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Padaria Municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, para utilização destinado as Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio, Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania, Secretaria Municipal de Educação, e Secretaria Municipal de Saúde), conforme abaixo
VALOR TOTAL: O valor total do contrato para aquisição do objeto perfaz a ordem de R\$ 258.374,51 (duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Contrato é até o dia 21 (vinte e um) de dezembro de 2024, prorrogáveis na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Teotônio Vilela, 15 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:9124639D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DECISÓRIO

Consoante as informações emanadas dos autos, RATIFICO o julgamento do recurso da Comissão Permanente de Licitação, adotando a fundamentação nele contida com razão para decidir, decidindo pelo **INDEFERIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela licitante **BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.477.037/0001-31, mantendo a decisão que inabilitou a mesma.

Registre-se, dê-se ciência aos interessados, junte-se aos autos e cumpra-se.

Teotônio Vilela/AL, 18 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:3AC34CB9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DECISÓRIO

Consoante as informações emanadas dos autos, RATIFICO o julgamento dos recursos da Comissão Permanente de Licitação, adotando a fundamentação nele contida com razão para decidir, decidindo pelo **INDEFERIMENTO** aos recursos administrativos interposto pelas licitantes **SCT CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 22.648.905/0001-05, e empresa **JC3 ENGENHARIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ de número 27.263.594/0001-80, mantendo a decisão que as inabilitou.

Registre-se, dê-se ciência aos interessados, junte-se aos autos e cumpra-se.

Teotônio Vilela/AL, 17 de agosto de 2023

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:CBA82C46

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2023
– TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de Implemento Veicular (Carroceria Baú). Data da Disputa: 06 de setembro de 2023 às 13h15min. Acolhimento das propostas a partir de 21 de agosto de 2023 às 08h até às 13h do dia 06 de setembro de 2023, horário de Brasília. no site: <https://bnc.org.br/>. Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 18 de agosto de 2023.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:343CF922

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL OBRA DE ENGENHARIA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PERTINENTES
A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM
VESTIÁRIO, LOCALIZADA NO BAIRRO BEN

O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público e a todos os interessados que estará realizando na sala de reuniões situada em sua sede, na Rua Firmina Pacheco, nº 61, Centro, Teotônio Vilela/AL, certame licitatório na modalidade Tomada de Preços sob o nº 006/2023, tipo **MENOR PREÇO** sob **CRITÉRIO DE EMPREITADA** por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO, LOCALIZADA NO BAIRRO BENEDITO DE LIRA, S/N, NA CIDADE DE TEOTÔNIO VILELA – AL.

ABERTURA: Dia 06 de setembro de 2023
INFORMAÇÕES E SOLICITAÇÕES NO E-MAIL:
cplpmtv@gmail.com

Teotônio Vilela/AL, 18 de agosto de 2023

DAYANI PAULA CORRÊA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:A807DD45

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL OBRA DE ENGENHARIA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PERTINENTES
A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM
VESTIÁRIO, LOCALIZADA NO POVOADO AL

O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público e a todos os interessados que estará realizando na sala de reuniões situada em sua sede, na Rua Firmina Pacheco, nº 61, Centro, Teotônio Vilela/AL, certame licitatório na modalidade Tomada de Preços sob o

nº 007/2023, tipo **MENOR PREÇO** sob **CRITÉRIO DE EMPREITADA** por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO, LOCALIZADA NO POVOADO ALECRIM, S/N, NA CIDADE DE TEOTÔNIO VILELA – AL.

ABERTURA: Dia 11 de setembro de 2023, às 09h30min.

INFORMAÇÕES E SOLICITAÇÕES NO E-MAIL:
cplpmtv@gmail.com

Teotônio Vilela/AL, 18 de agosto de 2023

DAYANI PAULA CORRÊA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:6BAA5BF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL OBRA DE ENGENHARIA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PERTINENTES
A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM
VESTIÁRIO, LOCALIZADA NO BAIRRO SEB

O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público e a todos os interessados que estará realizando na sala de reuniões situada em sua sede, na Rua Firmina Pacheco, nº 61, Centro, Teotônio Vilela/AL, certame licitatório na modalidade Tomada de Preços sob o nº 005/2023, tipo **MENOR PREÇO** sob **CRITÉRIO DE EMPREITADA** por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO, LOCALIZADA NO BAIRRO SEBASTIÃO VILELA, S/N, NA CIDADE DE TEOTÔNIO VILELA – AL.

ABERTURA: Dia 14 de setembro de 2023, às 09h30min.

INFORMAÇÕES E SOLICITAÇÕES NO E-MAIL:
cplpmtv@gmail.com

Teotônio Vilela/AL, 18 de agosto de 2023.

DAYANI PAULA CORRÊA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:FF3B8A46

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE ABERTURA DE ENVELOPE
Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº
004/2023 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL OBRA DE
ENGENHARIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE
ENGENHARIA, PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE 01
(UMA) QU

O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público e a todos os interessados que estará realizando na sala de reuniões situada em sua sede, na Rua Firmina Pacheco, nº 61, Centro, Teotônio Vilela/AL, certame licitatório na modalidade Tomada de Preços sob o nº 004/2023, tipo **MENOR PREÇO** sob **CRITÉRIO DE EMPREITADA** por **MENOR PREÇO GLOBAL**, para abertura do **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS**.

OBJETO: OBRAS DE ENGENHARIA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE

ENGENHARIA, PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO, LOCALIZADA NO POVOADO ALTO DO GARROTE, S/N, NA CIDADE DE TEOTÔNIO VILELA/AL.

ABERTURA: Dia 23 de agosto de 2023, às 09h.

Teotônio Vilela/AL, 18 de agosto de 2023

DAYANI PAULA CORRÊA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:28C37462

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE ABERTURA DE ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL OBRA DE ENGENHARIA OBRAS DE ENGENHARIA PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE 33 (TRINTA E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL,

O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público e a todos os interessados que estará realizando na sala de reuniões situada em sua sede, na Rua Firmina Pacheco, nº 61, Centro, Teotônio Vilela/AL, certame licitatório na modalidade Tomada de Preços sob o nº 003/2023, tipo **MENOR PREÇO** sob **CRITÉRIO DE EMPREITADA** por **MENOR PREÇO GLOBAL**, para abertura do ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.

OBJETO: OBRAS DE ENGENHARIA PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE 33 (TRINTA E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, NA CIDADE DE TEOTÔNIO VILELA/AL.

ABERTURA: Dia 22 de agosto de 2023, às 09h.

Teotônio Vilela/AL, 18 de agosto de 2023

DAYANI PAULA CORRÊA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:309A44FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2023 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos e Correlatos Fracassados e Desertos. Data da Disputa: 06 de setembro de 2023 às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 21 de agosto de 2023 às 08h até às 09h do dia 06 de setembro de 2023, horário de Brasília. no site: <https://bnc.org.br/>.

Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 18 de agosto de 2023.

MARCIEL PONTES DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:47D7D72C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2023 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Veículos Novos Zero KM. Data da Disputa: 05 de setembro de 2023 às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 21 de agosto de 2023 às 08h até às 09h do dia 05 de setembro de 2023, horário de Brasília. no site: <https://bnc.org.br/>.

Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 18 de agosto de 2023.

RICARDO LIMA TORRES

Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:2A9F21FA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2023 – TIPO Menor Preço Por Item – OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Produtos Químicos. Data da Disputa: 06 de setembro de 2023 às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 21 de agosto de 2023 às 08h até às 09h do dia 06 de setembro de 2023, horário de Brasília. no site: <https://bnc.org.br/>.

Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 18 de agosto de 2023.

RICARDO LIMA TORRES

Pregoeiro

Publicado por:
Emanuela da Silva Barbosa
Código Identificador:23F534BF

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 263/2023**

ERRATA

Errata da publicação da Portaria 263/2023 de designação de servidores para atuar como fiscal titular e substituto dos contratos e/ou Atas de Registro de Preços, referente ao Pregão eletrônico SRP 007/2023. Veiculado no Diário Oficial dos municípios de Alagoas – AMA, no dia 18/08/2023, página 44, ano X, Nº 2015.

Assim, **onde se lê:**

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuarem como fiscal titular e substituto dos contratos e/ou Atas de Registro de Preços oriundos do Pregão Eletrônico nº 007/2023, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DA LINHA BRANCA E INDUSTRIAL**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa Alagoas: Fiscal Titular, o(a) Servidor(a), YVONNE BRANDÃO LOUREIRO MOURA, COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ocupante do cargo Coordenação De Alimentação Escolar, Portaria 159/2021, inscrito(a) no CPF nº 345.343.264 - 91, RG nº, 511.771 SSP/AL, e em suas ausências, faltas ou impedimentos, a substituirá o(a) Servidor(a) Layanna Maria Tenório Costa, ocupante do cargo de Nutricionista, e inscrito(a) no CPF nº 123.262.174-97 e RG nº 3804783-7 SSP AL.

Leia-se:**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuarem como fiscal titular e substituto dos contratos e/ou Atas de Registro de Preços oriundos do Pregão Eletrônico nº 007/2023, cujo objeto é **AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO (PNAEC, PNAEP, PNAEF, EJA E AEE), DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, ALAGOAS:** Fiscal Titular, o(a) Servidor(a), YVONNE BRANDÃO LOUREIRO MOURA, COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ocupante do cargo Coordenação De Alimentação Escolar, Portaria 159/2021, inscrito(a) no CPF nº 345.343.264 - 91, RG nº, 511.771 SSP/AL, e em suas ausências, faltas ou impedimentos, a substituirá o(a) Servidor(a) Layanna Maria Tenório Costa, ocupante do cargo de Nutricionista, e inscrito(a) no CPF nº 123.262.174-97 e RG nº 3804783-7 SSP AL.

Viçosa(AL), 18 de agosto de 2022.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito do Município de Viçosa/AL

Publicado por:

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra

Código Identificador:123D1063

Data de assinatura: 17/08/2023

Vigência: 12 meses contados a partir da data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito

ÓRGÃO GERENCIADOR/ Secretaria Municipal de Assistência Social/ Kiatiane Calheiros Amorim Santos

MARIA I. M. P. CAMARA LTDA-ME/Contratada/ Maria Isabel Mendes Porangaba Camara /Representante legal.

Publicado por:

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra

Código Identificador:40EA8573**SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2023**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 091/2023

Processo nº 05080002/2023

Pregão Eletrônico nº 032/2023

Fornecedor Registrado: ALTAIR LIMA AMARAL LTDA-ME, inscrito no CNPJ 70.001.771/0001-89

Valor global estimado de sua proposta de R\$ 895.353,60 (oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Objeto: registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GULOSEIMAS),

Data de assinatura: 17/08/2023

Vigência: 12 meses contados a partir da data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito

ÓRGÃO GERENCIADOR/ Secretaria Municipal de Assistência Social/ Kiatiane Calheiros Amorim Santos

ALTAIR LIMA AMARAL LTDA-ME /Contratada/ Altair Lima Amaral /Representante legal

Publicado por:

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra

Código Identificador:39503803**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI****GABINETE PREFEITO****EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO):****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – CIPRIANO GOMES****EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO):****AUDIOVISUAL (Art. 6º, I)****AÇÃO DE CINEMA ITINERANTE OU CINEMA DE RUA (Art. 6º, II)****AÇÃO DE MOSTRA DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (Art. 6º, III)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia da COVID-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Canapi /AL.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Canapi torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no audiovisual, cinema itinerante ou de rua, e mostra visual do Município de Canapi /AL.

2. VALORES

2.1 O valor disponibilizado para este Edital é de:

Audiovisual (Art. 6º, I): R\$ 100.800,16 (cem mil e oitocentos reais e dezesseis centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

Ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua (Art. 6º, II): R\$ 23.040,58 (vinte e três mil e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Ação de Mostra de Produção Audiovisual (Art. 6º, III): R\$ 11.567,86 (onze mil e quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária – Lei Municipal nº 277/2023:

Órgão: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Secretaria: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade: 0018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Projeto/Atividade: 13.392.0011.2029 – Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural - Lei Complementar nº 195/2022 (Paulo Gustavo).

Elementos de Despesas: 3.3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras..... R\$ 190.260,78

Fonte de Recursos: 1.799.0000 – Outras Vinculações Legais.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural pessoa física residente no Município de Canapi /AL há pelo menos 04 (quatro anos) ou pessoa jurídica com inscrição no Estado de Alagoas, tudo conforme este Edital. A comprovação de residência de agente cultural pessoa física poderá ser dispensada conforme item 14.2.1.1.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.) III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VIII.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas;

c) no mínimo 20% das vagas para pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por mulher(es).

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por mulher(es) concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e que pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por mulher(es) optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração de que trata o Anexo IX.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração não serão realizados procedimentos complementares, mas poderão ser desclassificados em caso de fraude ou omissão de informações.

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica;

V – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por mulher(es);

VI – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica majoritariamente composto por mulher(es).

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 04 a 11 de agosto de 2023

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do e-mail seccanapi@hotmail.com ou protocolar na sede da Secretaria Municipal de Cultura de 9h às 12h.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Cadastro Prévio de Agente Cultural do Município;

b) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

c) Currículo do proponente (Poderá ser dispensado para aqueles que tem Cadastro Prévio de Agente Cultural do Município acima de um ano);

d) Documentos pessoais do proponente (se pessoa física ou do representante legal da empresa) CPF e RG;

e) Mini currículo, CPF e RG dos integrantes do projeto;

f) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

g) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo dois projetos e poderá ser contemplado com no máximo dois projetos.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a seis meses.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9 A Secretaria Municipal de Cultura poderá adotar meios alternativos como vídeo e libras para garantir a inscrição de pessoas físicas vulneráveis.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto Nº 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal; III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação, capacitação acessíveis a pessoas com deficiência ou campanhas de acessibilidade como pauta de inclusão social.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro, aplicativos e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados à acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital, inclusive projetos de cinema itinerante ou de rua proposto por particular, estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até meses do recebimento do recurso, de acordo com cronograma pactuado com a Secretaria Municipal de Cultura.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção designada pela Secretaria Municipal de Cultura.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada por, no mínimo, três membros.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado ao Secretário Municipal de Cultura.

12.9 Os recursos de que trata o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial do Município.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria com maior pontuação geral, ou maior pontuação na categoria.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela SEFAZ (dispensada em caso de serviços) e Secretaria de Finanças de Canapi/AL;

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais: I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela SEFAZ (dispensada em caso de serviços) e Secretaria de Finanças de Canapi/AL;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Secretário Municipal de Cultura.

14.4 Os recursos de que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em até duas parcelas até 30 dias após a homologação do resultado final.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e deste Município, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e da Secretaria Municipal de Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 10 (dez) dias úteis a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17.3 A Secretaria Municipal de Cultura poderá dispensar a apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto de que trata o item 17.2, caso a prestação de informações possa ser realizada na modalidade de "prestação de informações in loco", mediante atesto da liquidação em termo próprio.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações site do Município de Canapi/AL e em suas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.canapi.al.gov.br.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail seccanapi@hotmail.com e telefone (82) 98128-8984.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Canapi /AL de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até seis meses após a publicação deste edital.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II. - Formulário de Inscrição Pessoa Física;

Anexo II.I - Formulário de Inscrição Pessoa Jurídica;

Anexo III - Critérios de Seleção;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural; Anexo V - Relatório de Execução do Objeto; Anexo VI - Solicitação de Pagamento;

Anexo VII - Termo de Liquidação de Contrapartida;

Anexo VIII - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo IX - Declaração étnico-racial.

Canapi/AL, 03 de agosto de 2023.

JUAN MENDONÇA VILLAR

Secretário Municipal de Cultura

ANEXO I**CATEGORIAS DE APOIO****AUDIOVISUAL****1. RECURSOS DO EDITAL**

O presente edital possui valor total de R\$ 100.800,16 (cem mil e oitocentos reais e dezesseis centavos) distribuídos da seguinte forma:

a) Até R\$90.000,00 (noventa mil reais) para apoio a produção de obras audiovisuais – aplicativo sobre Cidadania Cultural de forma contextualizada com a Cidadania Fiscal;

b) Até R\$ 4.800,16 (quatro mil e oitocentos e dezesseis reais) para apoio à realização de 4 documentários de curta metragem com temas diversos que incentivam a arte e a cultura no Município de Canapi – Alagoas, sendo:

Um no valor de R\$ 1.800,16 (mil e oitocentos e dezesseis centavos); Três no valor individual de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

c) Até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para apoio à realização de vídeos musicais, sendo: Dois no valor individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, aplicativo, documentários de curta- metragem e vídeos

Desenvolvimento de aplicativo:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de aplicativo/ sistema web com versão entre 10 e 20 telas e cerca de 6 funcionalidades básicas.

Produção de curtas-metragens:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **curta-metragem** com duração de até 15 minutos, de ficção, documentário, animação etc.

Produção de videoclipes:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de videoclipes de artistas locais com duração de 3 a 6 minutos.

O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a cultura local.

B) Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:

Para este edital, cinema itinerante é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

Apoio à realização de ação de Cinema de Rua:

Para este edital, **cinema de rua** é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

C) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de Mostra Audiovisual

Apoio à realização de Mostra Audiovisual:

Neste edital, a **Mostra Audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **exposição** voltada para interessados na área audiovisual.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

ART. 6º, I: APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.

Valor destinado: R\$ 100.800,16

1 vaga - Projeto:	Tipo de Pessoa	Valor	Contrapartida Social
Aplicativo/Game sobre Cidadania Cultural e Fiscal 1ª Etapa: Acesso ao aplicativo, cadastro e participação nas atividades do Game, mediante anuência com o regulamento e termos da LGPD. 2ª Etapa: Participação em jogos interativos contextualizados com a função socioeconômica dos tributos e a realidade histórica, cultural, socioeconômica, turística e fiscal. 3ª Etapa: Participação em quiz (jogo de perguntas e respostas específicas). Os participantes que passarem pelo quiz, com aproveitamento nas respostas e conseguirem pontuar com a moeda fictícia chamada Tupi, serão informados pelo aplicativo que estarão habilitados a destinar, também de forma fictícia, a moeda para determinadas políticas sugeridas no game. Haverá possibilidade de emissão de certificado para o participante em pdf e/ou envio virtual (e-mail e WhatsApp). 4ª Etapa: Inserção dos vídeos/documentários custeados pela Lei Paulo Gustavo.	Jurídica	R\$ 90.000,00	Licenciamento com cessão direito de uso permanente do app/game para toda comunidade civil e todas as escolas públicas de Canapi/AL. Inserção dos vídeos/documentários custeados pela Lei Paulo Gustavo na plataforma do aplicativo.
4 vagas - Projeto:	Tipos de Pessoas	Valor	Contrapartida Social

Selecionar e premiar 4 documentários de curta-metragem com temas diversos que incentivam a arte e a cultura no Município de Canapi - Alagoas. 4 Documentários sobre a cultura local. Possíveis temas: 1 sobre a história do Reisado em 3 comunidades quilombolas. Valor R\$ 1.800,16; 1 sobre a história do Pastoril com 20 crianças de escolas públicas. Valor: R\$ 1.000,00; 1 sobre a história das Quadrilhas. Valor: R\$ 1.000,00; 1 sobre a história do Samba de Coco. Valor: R\$ 1.000,00.	Físicas	R\$ 4.800,16	Lançamento e divulgação no Aplicativo sobre Cidadania Cultural e Fiscal, nas redes sociais do Município e no Cinema Itinerante.
2 Clipes Musicais R\$ 3.000,00 cada	Físicas	R\$ 6.000,00	Lançamento e divulgação nas redes sociais do Município e no Cinema Itinerante.

ART. 6º, II: INSTALAÇÃO DE CINEMA ITINERANTE OU DE RUA- CONTEXTO DA CIDADANIA CULTURAL A FISCAL.

Valor destinado: R\$ 23.040,58

1 Vaga - Projeto	Tipo de Pessoa	Valor	Contrapartida Social
Aquisição de equipamentos eletrônicos e outros objetos permanentes para a montagem do espaço de cinema. Instrução para montagem e utilização dos equipamentos para apresentações culturais/documentários/filmes/palestras.	Jurídica	R\$ 23.040,58	Contextualizar os logotipos do Projeto de Cinema com o Projeto Municipal da Cidadania Cultural a Cidadania Fiscal. Firmar parceria (termo de cessão de uso gratuito) para a Secretaria Municipal de Cultura utilizar gratuitamente os equipamentos e objetos para apresentações culturais/documentários/filmes/palestras. Nas Exibições dos documentários serão distribuídos ingressos gratuitamente para profissionais da saúde que estiveram na linha de frente contra a covid-19, para comunidade escolar e grupos de minorias nos termos da LC n. 195, de acordo com cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Cultura.

ART. 6º, III: APOIO PARA MOSTRA EXPOSIÇÃO DE AUDIOVISUAL SOBRE CIDADANIA CULTURAL E FISCAL.

Valor destinado: R\$ 11.567,86

1 Vaga - Projeto	Tipo de Pessoa	Valor	Contrapartida Social
Disponibilização de materiais, estrutura física e humana para Exposição de Obra Literária/Audiovisual do Município sobre Cidadania Cultural e Fiscal em Mostra.	Jurídica	R\$ 11.567,86	Exposição e Divulgação gratuitas de Obra Literária/Audiovisual do Município sobre Cidadania Cultural e Fiscal.

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA**1. DADOS DO PROPONENTE**

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

- Pessoa Física
 Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo: _____

Nome artístico ou nome social (se houver): _____

CPF: _____ RG: _____

Data de nascimento: _____ E-mail: _____ Telefone: _____

Endereço completo: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Você reside em quais dessas áreas?

- urbana
 rural
 territórios indígenas
 comunidades quilombolas
 território de povos e comunidades tradicionais (terreiros, ciganos, ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Gênero:

- Mulher
 Homem
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Outros
 Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
 Preta
 Parda
 Indígena
 Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
 Física
 Intelectual
 Múltipla
 Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
 Ensino Fundamental Incompleto
 Ensino Fundamental Completo
 Ensino Médio Incompleto
 Ensino Médio Completo
 Curso Técnico Completo
 Ensino Superior Incompleto
 Ensino Superior Completo
 Pós Graduação Completo
 Mestrado
 Doutorado

Vai concorrer às cotas ?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
 Pessoa indígena
 Mulher

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
 Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
 Curador(a), Programador(a) e afins.

- Produtor(a)
 Gestor(a)
 Técnico(a)
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
 _____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
 Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

Descrição do seu projeto:

Canapi /AL, ___ de agosto de 2023.

Assinatura Proponente

Nota da Comissão (vide critério de pontuação): _____.

Assinatura dos membros da comissão:

1. _____
 2. _____
 3. _____

ANEXO II. I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**PESSOA JURÍDICA**

Razão Social _____

Nome fantasia _____

CNPJ _____

Endereço da sede: Cidade: _____ Estado: _____

Número de representantes legais _____

Nome do representante legal _____

CPF do representante legal _____ Telefone do representante legal _____

E-mail do representante legal _____

Gênero do representante legal

- Mulher
 Homem
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Não Binário
 Outro
 Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
 Preta
 Parda
 Amarela
 Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva
 Física
 Intelectual
 Múltipla
 Visual

Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
 Ensino Fundamental Incompleto
 Ensino Fundamental Completo
 Ensino Médio Incompleto
 Ensino Médio Completo
 Curso Técnico completo

- Ensino Superior Incompleto
 Ensino Superior Completo
 Pós Graduação completo
 Mestrado
 Doutorado

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto: _____

Escolha a categoria a que vai concorrer: _____

Descrição do projeto

Objetivos do projeto

Metas

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto**Acessibilidade arquitetônica:**

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
 piso tátil;
 rampas;
 elevadores adequados para pessoas com deficiência;
 corrimãos e guarda-corpos;
 banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
 vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
 assentos para pessoas obesas;
 iluminação adequada;
 Outra

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
 o sistema Braille;
 o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
 a audiodescrição;
 as legendas;
 a linguagem simples;
 textos adaptados para leitores de tela; e
 Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
 contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
 formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
 outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Local onde o projeto será executado

Previsão do período de execução do projeto

Data de início: _____ Data final: _____

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Cronograma de Execução (Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto).

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim

Estratégia de divulgação**Contrapartida****Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?****O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?****3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

Nota da Comissão (vide critério de pontuação): _____.

Assinatura dos membros da comissão:

1. _____

2. _____

3. _____

ANEXO III**CRITÉRIOS UTILIZADOS NA SELEÇÃO**

A comissão de seleção atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto – A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura local.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	10
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
M	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	10
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura será por consenso dos membros da comissão.

Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: maior idade e sorteio.

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos. Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ____/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº_/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Canapi/AL, CNPJ nº 12.367.892/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Vinicius José Mariano de Lima, e o(a) agente cultural, xxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) à xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, telefone xxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto nº 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da lei complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural xxxxxxxxxxxxxxxx, contemplado no conforme processo administrativo nº xxxxxxxxxxxxxxxx.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxx).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) agente cultural, especialmente aberta no xxxxxxxxxxxxxxxx, Agência xxxxxxxxxxxx, Conta Corrente nº xxxxxxxxxxxx, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Cultura junto a Secretaria Municipal de Finanças:

I) transferir os recursos ao(a) agente cultural;

II) orientar o(a) agente cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) agente cultural;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) agente cultural das obrigações previstas na cláusula 6.2.

6.2 São obrigações do(a) agente cultural:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, salvo se a prestação de informações for in loco, apresentado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal e municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, com exceção do disposto no item 9.3 e 9.4.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada para cinema itinerante ou de rua serão de cedidos, por prazo indeterminado, para Secretaria Municipal de Cultura.

9.4 O desenvolvimento de sistema com aplicação Web e App será licenciado com direito de uso permanente para a Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Educação.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo agente cultural.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Cultura deverá fiscalizar a entrega do objeto, com a contrapartida social, e atestar, mediante termo específico, a liquidação de seu cumprimento.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no oficial site do Município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Canapi/AL para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Canapi/AL, XX de agosto de 2023.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA

Prefeito

Agente Cultura

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo dos principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes:

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
 Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
 Uma parte das ações planejadas não foi feita.
 As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas, o público, datas, locais, horários, etc.

2.4. Cumprimento das Metas

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim
 Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- Publicação
 Livro
 Catálogo
 Live (transmissão on-line)
 Vídeo
 Documentário
 Filme
 Relatório de pesquisa
 Produção musical
 Jogo
 Artesanato
 Obras
 Espetáculo
 Show musical
 Site
 Música
 Aplicativo
 Mostra
 Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
 Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
 Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
 Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
 Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
 Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
 Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
 Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Teve Lista de presenças? Sim () Não ()

Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto (nome, CPF e função):

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.
 2. Virtual.
 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
 Instagram / IGTV
 Facebook
 TikTok
 Google Meet, Zoom etc.
 Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- ()1. Fixas, sempre no mesmo local.
 ()2. Itinerantes, em diferentes locais.
 ()3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que Município o projeto aconteceu?**6.6 Em que área do Município o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- () urbana.
 () rural.
 () territórios indígenas.
 () comunidades quilombolas.
 () território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
 () Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Equipamento cultural público municipal.
 () Equipamento cultural público estadual.
 () Espaço cultural independente.
 () Escola.
 () Praça.
 () Rua.
 () Parque.
 () Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI**SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO**

Solicito, com base nos arquivos de divulgação e no Edital Paulo Gustavo 2023 em razão da aprovação do Projeto _____ e assinatura do termo de Execução Cultural o pagamento do fomento, no montante de R\$ _____ (_____) para _____ CPF / CNPJ N° _____, N° Conta _____ Agência _____ Banco _____.

Canapi/AL, _____ de _____ de 2023.

JUAN MENDONÇA VILLAR

Secretário Municipal de Cultura

ANEXO VII**TERMO DE LIQUIDAÇÃO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL**

(só preencher e assinar depois que a ação / projeto for executado)

Declaro, com base nos arquivos de divulgação e informações in loco da execução da contrapartida, que projeto _____ foi executado em conformidade com as especificações do Edital Paulo Gustavo 2023, em razão do que realizo o atesto com o recebimento definitivo da contrapartida e o encaminhamento do processo para o pagamento do fomento, no montante de R\$ _____ (_____) para _____ CPF / CNPJ N° _____, N° Conta _____ Agência _____ Banco _____.

Canapi/AL, _____ de _____ de 2023.

JUAN MENDONÇA VILLAR

Secretário Municipal de Cultura

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO: _____

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO

ARTÍSTICO: _____

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:

CPF: _____ **RG** _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de

recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOMES DOS INTEGRANTES	CPF	ASSINATURAS

Canapi /AL, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante de grupo

ANEXO IX

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL - GÊNERO

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros – indígenas - mulher)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital da Lei Paulo Gustavo que sou _____ (informar se é NEGRO - INDÍGENA - MULHER).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Assinatura do Proponente

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:7E696157

GABINETE PREFEITO

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – MARTINHA

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO): DEMAIS ÁREAS CULTURAIS (Art. 8º)

APOIO DIRETO A PROJETOS

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de COVID-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Canapi/AL.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 1.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais deste Município.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 54.852,18 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos) com recursos da Lei Paulo Gustavo, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária – Lei Municipal nº 277/2023:

Órgão: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Secretaria: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade: 0018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Projeto/Atividade: 13.392.0011.2029 – Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural - Lei Complementar nº 195/2022 (Paulo Gustavo).

Elementos de Despesas: 3.3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R\$ 190.260,78

Fonte de Recursos: 1.799.0000 – Outras Vinculações Legais.

2.3 Este edital será suplementado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 148/2017 alterada pela Lei Municipal nº 171/2018, totalizando R\$ 56.852,18 (cinquenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos).

Função Programática: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS.

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural pessoa física residente no Município de Canapi /AL há pelo menos 04 (quatro anos) ou pessoa jurídica com inscrição no Estado de Alagoas, tudo conforme este Edital. A comprovação de residência de agente cultural pessoa física poderá ser dispensada conforme item 14.2.1.1.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VIII.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas;

c) no mínimo 20% das vagas para pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por mulher(es).

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por mulher(es) concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e que pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por mulher(es) optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração de que trata o Anexo IX.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração não serão realizados procedimentos complementares, mas poderão ser desclassificados em caso de fraude ou omissão de informações.

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica;

V – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por mulher(es);

VI – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica majoritariamente composto por mulher(es).

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 04 a 11 de agosto de 2023

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do e-mail seccanapi@hotmail.com ou protocolar na sede da Secretaria Municipal de Cultura de 9h às 12h.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Cadastro Prévio de Agente Cultural do Município;

b) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

c) Currículo do proponente (Poderá ser dispensado para aqueles que tem Cadastro Prévio de Agente Cultural do Município acima de um ano);

d) Documentos pessoais do proponente (se pessoa física ou do representante legal da empresa) CPF e RG;

e) Mini currículo, CPF e RG dos integrantes do projeto;

f) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

g) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo dois projetos e poderá ser contemplado com no máximo dois projetos.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a seis meses.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9 A Secretaria Municipal de Cultura poderá adotar meios alternativos como vídeo e libras para garantir a inscrição de pessoas físicas vulneráveis.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto Nº 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação, capacitação acessíveis a pessoas com deficiência ou campanhas de acessibilidade como pauta de inclusão social.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro, aplicativos e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados à acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital, inclusive projetos de cinema itinerante ou de rua proposto por particular, estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até meses do recebimento do recurso, de acordo com cronograma pactuado com a Secretaria Municipal de Cultura.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção designada pela Secretaria Municipal de Cultura.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada por, no mínimo, três membros.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado ao Secretário Municipal de Cultura.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial do Município.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria com maior pontuação geral, ou maior pontuação na categoria.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela SEFAZ (dispensada em caso de serviços) e Secretaria de Finanças de Canapi/AL;

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela SEFAZ (dispensada em caso de serviços) e Secretaria de Finanças de Canapi/AL;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Secretário Municipal de Cultura.

14.4 Os recursos de que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em até duas parcelas até 30 dias após a homologação do resultado final.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e deste Município, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e da Secretaria Municipal de Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 10 (dez) dias úteis a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17.3 A Secretaria Municipal de Cultura poderá dispensar a apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto de que trata o item 17.2, caso a prestação de informações seja realizada na modalidade de "prestação de informações in loco", mediante atesto da liquidação em termo próprio.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações site do Município de Canapi/AL e em suas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.canapi.al.gov.br.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail seccanapi@hotmail.com e telefone (82) 98128-8994.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Canapi /AL de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até seis meses após a publicação deste edital.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II. - Formulário de Inscrição Pessoa Física;

Anexo II.I - Formulário de Inscrição Pessoa Jurídica;

Anexo III - Critérios de Seleção;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Solicitação de Pagamento;

Anexo VII - Termo de Liquidação de Contrapartida;

Anexo VIII - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo IX - Declaração étnico-racial.

Canapi/AL, 03 de agosto de 2023.

JUAN MENDONÇA VILLAR

Secretário Municipal de Cultura

ANEXO I

DEMAIS ÁREAS CULTURAIS (Art. 8º)

APOIO DIRETO A PROJETOS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 56.852,18 (cinquenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos), sendo R\$ 54.852,18 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos) com recursos da Lei Paulo Gustavo e suplementado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 148/2017 alterada pela Lei Municipal nº 171/2018. Esse valor será distribuído da seguinte forma:

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

ART. 8º: APOIO AS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS (NÃO AUDIVISUAIS).

Vagas – Projetos	Tipo de Pessoa	Valor	Contrapartida Social
Expressões artísticas culturais: 5 Quadrilhas 1 Com 12 pares: R\$ 1.052,18 3 de 12 a 30 pares: R\$ 1.600,00 cada 1 Acima de 30 pares: R\$ 2.000,00	Físicas	R\$ 7.852,18	Apresentação gratuita para a comunidade local, de acordo com cronograma ajustado com a Secretaria Municipal de Cultura.
Expressões artísticas culturais: 5 Atrações Musicais (Exemplos de Ritmos: Sertanejo, Forró, Popular, Pé de Serra) 3 apresentações individuais: R\$ 1.000,00 cada 2 apresentações em grupo ou com instrumentos: R\$ 2.000,00 cada	Físicas	R\$ 7.000,00	Apresentação gratuita para a comunidade local, de acordo com cronograma ajustado com a Secretaria Municipal de Cultura.
Expressões artísticas culturais: 2 Danças ou outras (Exemplos: capoeira e coco de roda) R\$ 1.000,00 cada	Físicas	R\$ 2.000,00	Apresentação gratuita para a comunidade local, de acordo com cronograma ajustado com a Secretaria Municipal de Cultura.
Atualização dos materiais do Projeto da Cidadania Cultural a Cidadania Fiscal: Atualização do gibi da Cidadania Cultural a Cidadania Fiscal, incluindo: criação de mais 4 personagens específicos, sendo 2 humanos e 2 animais, criação de roteiro, designer e texto sobre o tema. – de forma contextualizada com a cultura, a história, inclusão social de minorais e a função socioeconômica dos tributos. Registro em ISBN e blockchain na Câmara Brasileira do Livro – CBL, versões impressa e digital.	Jurídica	R\$ 38.000,00 + R\$ 2.000,00 Complementados com recurso próprio do Município Total R\$ 40.000,00	Distribuição gratuita para comunidade escolar de Canapi/AL e comunidade civil. Entrega dos personagens em arquivo vetorizado e em png para Município utilizar em suas políticas públicas contextualizadas com a cidadania cultural e poder imprimir.

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

Pessoa Física

Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo: _____

Nome artístico ou nome social (se houver): _____

CPF: _____ RG: _____

Data de nascimento: _____ E-mail: _____

Telefone: _____

Endereço completo: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Você reside em quais dessas áreas?

urbana

rural

territórios indígenas

comunidades quilombolas

território de povos e comunidades tradicionais (terreiros, ciganos, ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros,

vazanteiros, povos do mar etc.).

Gênero:

- Mulher
 Homem
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Outros
 Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
 Preta
 Parda
 Indígena
 Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva Física
 Intelectual Múltipla
 Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
 Ensino Fundamental Incompleto Ensino Fundamental Completo
 Ensino Médio Incompleto Ensino Médio Completo
 Curso Técnico Completo
 Ensino Superior Incompleto Ensino Superior Completo
 Pós Graduação Completo Mestrado
 Doutorado

Vai concorrer às cotas ? Sim Não Se sim. Qual?

- Pessoa negra
 Pessoa indígena Mulher

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
 Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins. Curador(a), Programador(a) e afins.
 Produtor(a)
 Gestor(a)
 Técnico(a)
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
 Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
 Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo: _____

Ano de Criação: _____

Quantas pessoas fazem parte do coletivo? _____

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo: _____

Descrição do seu projeto: _____

Canapi /AL, de agosto de 2023.

 Assinatura Proponente

Nota da Comissão (vide critério de pontuação): _____ .

Assinatura dos membros da comissão:

1. _____
 2. _____
 3. _____

ANEXO II. I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**PESSOA JURÍDICA**

Razão Social _____

Nome fantasia _____

CNPJ _____

Endereço da sede: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Número de representantes legais _____

Nome do representante legal _____

CPF do representante legal _____ Telefone do representante legal _____

E-mail do representante legal _____

Gênero do representante legal

- Mulher
 Homem
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Não Binário
 Outro
 Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
 Preta
 Parda
 Amarela
 Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva Física
 Intelectual Múltipla
 Visual

Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
 Ensino Fundamental Incompleto
 Ensino Fundamental Completo
 Ensino Médio Incompleto
 Ensino Médio Completo
 Curso Técnico completo
 Ensino Superior Incompleto
 Ensino Superior Completo
 Pós Graduação completo
 Mestrado
 Doutorado

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto: _____

Escolha a categoria a que vai concorrer: _____

Descrição do projeto____

Objetivos do projeto____

Metas____

Perfil do público a ser atingido pelo projeto____

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
 piso tátil;
 rampas;
 elevadores adequados para pessoas com deficiência;
 corrimãos e guarda-corpos;
 banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
 vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
 assentos para pessoas obesas;
 iluminação adequada;
 Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
 o sistema Braille;
 o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
 a audiodescrição;
 as legendas;
 a linguagem simples;
 textos adaptados para leitores de tela; e
 Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
 contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
 formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
 outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Local onde o projeto será executado _____**Previsão do período de execução do projeto**

Data de início: _____ Data final: _____

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Cronograma de Execução (Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto).

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim

Estratégia de divulgação Contrapartida**Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais? O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?****3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

Nota da Comissão (vide critério de pontuação): _____ .

Assinatura dos membros da comissão:

1. _____

2. _____

3. _____

ANEXO III**CRITÉRIOS UTILIZADOS NA SELEÇÃO**

A comissão de seleção atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura local.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	10
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
M	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	10
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura será por consenso dos membros da comissão.

Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: maior idade e sorteio.

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos. Serão desclassificados os projetos que:

I - receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Canapi/AL, CNPJ nº 12.367.892/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Vinicius José Mariano de Lima, e o(a) agente cultural, xxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) à xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, telefone xxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto nº 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da lei complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural xxxxxxxxxxxxxxxx, contemplado no conforme processo administrativo nº xxxxxxxxxxxxxxxx.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxx).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) agente cultural, especialmente aberta no xxxxxxxxxxxxxxxx, Agência xxxxxxxxxxxxxxxx, Conta Corrente nº xxxxxxxxxxxxxxxx, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Cultura junto a Secretaria Municipal de Finanças:

I) transferir os recursos ao(a) agente cultural;

II) orientar o(a) agente cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) agente cultural;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) agente cultural das obrigações previstas na cláusula 6.2.

6.2 São obrigações do(a) agente cultural:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, salvo se a prestação de informações for in loco, apresentado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal e municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, com exceção do disposto no item 9.3 e 9.4.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada para cinema itinerante ou de rua serão de cedidos, por prazo indeterminado, para Secretaria Municipal de Cultura.

9.4 O desenvolvimento de sistema com aplicação Web e App será licenciado com direito de uso permanente para a Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Educação.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo agente cultural.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Cultura deverá fiscalizar a entrega do objeto, com a contrapartida social, e atestar, mediante termo específico, a liquidação de seu cumprimento.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no oficial site do Município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Canapi/AL para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Canapi/AL, XX de agosto de 2023.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA

Prefeito

Agente Cultura

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo dos principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes:

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
 Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
 Uma parte das ações planejadas não foi feita.
 As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas, o público, datas, locais, horários, etc.

2.4. Cumprimento das Metas

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim
 Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- Publicação
 Livro
 Catálogo
 Live (transmissão on-line)
 Vídeo
 Documentário
 Filme
 Relatório de pesquisa
 Produção musical
 Jogo
 Artesanato
 Obras
 Espetáculo
 Show musical
 Site
 Música
 Aplicativo
 Mostra
 Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

3.2. Quais foram os resultados finais gerados pelo projeto?

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
 Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
 Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
 Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
 Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
 Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
 Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
 Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Teve Lista de presenças? Sim () Não ()

Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto (nome, CPF e função):

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.
 2. Virtual.
 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
 Instagram / IGTV
 Facebook
 TikTok
 Google Meet, Zoom etc.
 Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
 () 2. Itinerantes, em diferentes locais.
 () 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que Município o projeto aconteceu?**6.6 Em que área do Município o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- () urbana.
 () rural.
 () territórios indígenas.
 () comunidades quilombolas.
 () território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
 () Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Equipamento cultural público municipal.
 () Equipamento cultural público estadual.
 () Espaço cultural independente.
 () Escola.
 () Praça.
 () Rua.
 () Parque.
 () Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI**SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO**

Solicito, com base nos arquivos de divulgação e no Edital Paulo Gustavo 2023 em razão da aprovação do Projeto _____ e assinatura do termo de Execução Cultural o pagamento do fomento, no montante de R\$ _____ (_____) para _____ CPF / CNPJ Nº _____, Nº Conta _____ Agência _____ Banco ____.

Canapi/AL, _____ de _____ de 2023.

JUAN MENDONÇA VILLAR

Secretário Municipal de Cultura

ANEXO VII**TERMO DE LIQUIDAÇÃO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL**

(só preencher e assinar depois que a ação / projeto for executado)

Declaro, com base nos arquivos de divulgação e informações in loco da execução da contrapartida, que projeto _____ foi executado em conformidade com as especificações do Edital Paulo Gustavo 2023, em razão do que realizo o atesto com o recebimento definitivo da contrapartida e o encaminhamento do processo para o pagamento do fomento, no montante de R\$ _____ (_____) para _____ CPF / CNPJ Nº _____, Nº Conta _____ Agência _____ Banco _____.

Canapi/AL, _____ de _____ de 2023.

JUAN MENDONÇA VILLAR

Secretário Municipal de Cultura

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO: _____

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: _____

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:

CPF: _____ **RG** _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e

qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOMES DOS INTEGRANTES	CPF	ASSINATURAS

Canapi /AL, _____ de _____ de 2023.

Assinatura Do Representante De Grupo

ANEXO IX

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL - GÊNERO

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros – indígenas - mulher) Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital da Lei Paulo Gustavo que sou _____ (informar se é NEGRO - INDÍGENA - MULHER). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Assinatura do Proponente

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:B3E73D34

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023-PE

Espécie: ARP nº 027/2023-PE. **Processo:** 03070003/2023. **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 010/2023 - UASG 982749. **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Registro de Preços (SRP), para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento parcelado de refeições prontas (almoço e jantar), tipo marmitex, afim de atender as necessidades das secretarias. **Órgão Gerenciador:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (CNPJ/MF Nº 12.250.908/0001-32). **Fornecedor Beneficiário:** 20.941.194 CARLOS JOSE SOARES (CNPJ/MF Nº 20.941.194/0001-37). **Data de Assinatura:** 10/08/2023. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Ramon Camilo Silva (Prefeito) e Carlos Jose Soares (Representante Legal). **Valor Total:** R\$ 345.000,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil reais) representados pelos valores aduzidos dos itens relacionados na planilha de estimados, atendendo as especificações e quantitativos a seguir elencados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID.	QUANT.	CATMAT.	MARCA/FABRICANTE	VL. UNIT.	VL. TORAL
1	Refeição individual , tipo quentinha pronta acondicionada em embalagens tipo "marmitex", composta por arroz, feijão, salada, proteína (uma das opções: bovina, suína, ave; modo de preparo: assada, frita ou cozida), com no mínimo 02 (duas) guarnições: legumes, macarrão, polenta, entre outros, acompanhada de 01 (um) refrigerante em lata de 350 ml ou 01(uma) unidade de 500 ml de suco natural, em um dos sabores: abacaxi, laranja, caju, Graviola, Goiaba e maracujá, com serviço de entrega incluso, nos locais designados pelo setor requisitante. AMPLA-CONCORRÊNCIA PARA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA QUE ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIAS DESTA EDITAL.	12.000	UNID.	3697	PRÓPRIA/ PRÓPRIA	R\$ 23,00	R\$ 276.000,00
2	Refeição individual , tipo quentinha pronta acondicionada em embalagens tipo "marmitex", composta por arroz, feijão, salada, proteína (uma das opções: bovina, suína, ave; modo de preparo: assada, frita ou cozida), com no mínimo 02 (duas) guarnições: legumes, macarrão, polenta, entre outros, acompanhada de 01 (um) refrigerante em lata de 350 ml ou 01(uma) unidade de 500 ml de suco natural, em um dos sabores: abacaxi, laranja, caju, Graviola, Goiaba e maracujá, com serviço de entrega incluso, nos locais designados pelo setor requisitante. COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO TOTAL DO OBJETO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MPE's, NOS TERMOS DO ART. 8 DO DECRETO 8.538/15.	3.000	UNID.	3697	PRÓPRIA/ PRÓPRIA	R\$ 23,00	R\$ 276.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: o teor completo do documento e qualquer esclarecimento em face do disposto em tela poderão ser obtidos através de o endereço a seguir: Sala de Reuniões da Prefeitura, Situada na Avenida Miguel Vieira Novais, nº 100 - Centro, Dois Riachos (AL). Fone: (0xx82) 3620-1262. E-Mail: cpl@doisriachos.al.gov.br.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:E2AA9BDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023-PE

Espécie: ARP nº 028/2023-PE. **Processo:** 03070003/2023. **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 010/2023 - UASG 982749. **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Registro de Preços (SRP), para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento parcelado de refeições prontas (almoço e jantar), tipo marmitex, afim de atender as necessidades das secretarias. **Órgão Gerenciador:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (CNPJ/MF Nº 12.250.908/0001-32). **Fornecedor Beneficiário:** 22.541.532 MARIA JOSE DA SILVA (CNPJ/MF Nº 22.541.532/0001-79). **Data de Assinatura:** 10/08/2023. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Ramon Camilo Silva (Prefeito) e Maria José da Silva (Representante Legal). **Valor Total:** R\$ 147.400,00 (Cento e quarenta e sete mil e quatrocentos reais) representados pelos valores aduzidos dos itens relacionados na planilha de estimados, atendendo as especificações e quantitativos a seguir elencados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID.	QUANT.	CATMAT.	MARCA/FABRICANTE	VL. UNIT.	VL. TORAL
3	Jantar individual , tipo quentinha pronta acondicionada em embalagens tipo "marmitex", com opção de cardápio diário, com no mínimo 02 (duas) guarnições: batata doce, pães tipo francês, queijo de coalho, inhame, macaxeira, cuscuz entre outros, observando o equilíbrio nutricional dos alimentos, evitando-se frituras, acompanhados de suco natural, em um dos sabores: acerola, caju, laranja, Goiaba e maracujá, podendo-se variar ou substituir por Café/leite, iogurte de fruta, com serviço de entrega incluso, nos locais designados pelo setor requisitante.	5.025	UNID.	3697	PRÓPRIA/ PRÓPRIA	R\$ 22,00	R\$ 110.550,00

AMPLA-CONCORRÊNCIA PARA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA QUE ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL.							
4	Jantar individual, tipo quentinha pronta acondicionada em embalagens tipo "marmitex", com opção de cardápio diário, com no mínimo 02 (duas) guarnições: batata doce, pães tipo francês, queijo de coalho, inhame, macaxeira, cuscuz entre outros, observando o equilíbrio nutricional dos alimentos, evitando-se frituras, acompanhados de suco natural, em um dos sabores: acerola, caju, laranja, Goiaba e maracujá, podendo-se variar ou substituir por Café/leite, iogurte de fruta, com serviço de entrega incluso, nos locais designados pelo setor requisitante. COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO TOTAL DO OBJETO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MPE's, NOS TERMOS DO ART. 8 DO DECRETO 8.538/15.	1.675	UNID.	3697	PRÓPRIA/ PRÓPRIA	RS 22,00	RS 36.850,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: o teor completo do documento e qualquer esclarecimento em face do disposto em tela poderão ser obtidos através de o endereço a seguir: Sala de Reuniões da Prefeitura, Situada na Avenida Miguel Vieira Novais, nº 100 - Centro, Dois Riachos (AL). Fone: (0xx82) 3620-1262. E-Mail: cpl@doisriachos.al.gov.br.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:9575047C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1804.001/2022

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1804.001/2022

Partes: PMMD e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55.

Fundamento Legal: Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUANTIDADE

O presente instrumento refere-se à alteração do quantitativo do objeto do Contrato nº 2107.001/2023, configurando em um aumento de 25% da quantidade inicial do objeto contrato, consoantes razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em decorrência do aumento de 25% do quantitativo do objeto, o valor da contratação passará:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	(A) Quant	(C) Bolsa Auxilio	(D) Aux. Transp. (mensal)	(E) Contribuição	(F) Valor Total Mensal Ax(C+D+E)	(G) Valor Anual
1	BOLSA ESTÁGIO 01	25	R\$ 500,00	R\$ 50,00	R\$ 41,74	R\$ 14.793,50	R\$ 177.522,00
2	BOLSA ESTÁGIO 02	25	R\$ 950,00	R\$ 50,00	R\$ 41,74	R\$ 26.043,50	R\$ 312.522,00
	TOTAL	50				R\$ 40.837,00	R\$ 490.044,00

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 06 de julho de 2023.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE

Erika Fládia Virginio Araújo

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE – CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:FC5E482F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DE PROCESSOS - PRECATÓRIO DO FUNDEF

RELAÇÃO DE PROCESSOS PROTOCOLADOS EM FASE DE RECURSO JUNTO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
NOME	OBJETO
SAVIO REIS SANTOS	REAVIAÇÃO DE VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
EVANIO BORGES DA SILVA	REAVIAÇÃO DE VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
CARLOS ALBERTO DANTAS SANTOS	REAVIAÇÃO DE VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
MARILZA DA SILVA NERI	REAVIAÇÃO DE VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
MARIA MARLI ANSELMO NOBRE TAVARES	REAVIAÇÃO DE VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
ROSALIA ALVES DOS SANTOS	REAVIAÇÃO DE VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
DIVANILDO ALVES DA SILVA	REAVIAÇÃO DE VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
GILDETE DA SILVA DOS SANTOS	REAVIAÇÃO DE VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
ZENAIDE FILINTRO ELIAS	REAVIAÇÃO DE VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
MERCIA RÓCHA SILVA	REAVIAÇÃO DE VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
JOSIANE CANDIDO DA SILVA	REAVIAÇÃO DE VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
VALDIRA FERREIRA SANTOS	REAVIAÇÃO DE VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
MARIA IZABEL MENEZES DE ARAUJO COSTA	REAVIAÇÃO DE VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
ADRIANA ALVES DA ROCHA	REAVIAÇÃO DE VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
EVANIA RICARDO SILVA	REAVIAÇÃO DE VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
ALBERTO CONDE VIDAL	REAVIAÇÃO DE VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
JEANNES FERREIRA LUIZ	REAVIAÇÃO DE VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
NELICIA DAVI DOS SANTOS	REAVIAÇÃO DE VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF

ELSA FERNANDES GUERRA LUIZ	REAVIAÇÃO DE VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
ELIANE DIAS PEREIRA	REAVIAÇÃO DE VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
ELIENE DIAS PEREIRA	REAVIAÇÃO DE VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
JOSE LUIZ PEREIRA	REAVIAÇÃO DE VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
BARBARA ALMEIDA LEITE	REAVIAÇÃO DE VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
VALDEMAR DOS SANTOS	REAVIAÇÃO DE VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
MARIA DE FATIMA FERREIRA	REAVIAÇÃO DE VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
JOSEANE BEZERRA DA SILVA	REAVIAÇÃO DE VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
CELIA BEZERRA LIMA BRAGA	REAVIAÇÃO DE VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
MARIA HELIA COSTA TORRES DE CASTRO	REAVIAÇÃO DE VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
MARIA JOSE NERI CALAZANS DA SILVA	REAVIAÇÃO DE VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
ROSINETE MARTILIANO DOS SANTOS SOUZA	REAVIAÇÃO DE VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
SELDA MARIA REIS SANTOS	REAVIAÇÃO DE VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
MARIA DE FATIMA NUNES CASTRO	REAVIAÇÃO DE VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
MARIA ODETE ROCHA LEITE	REAVIAÇÃO DE VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
MARIA ROSILENE ROCHA SIMOES	REAVIAÇÃO DE VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
RIVANIRA ALEXANDRE ALEGRE	REAVIAÇÃO DE VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
SILVANIA MARIA MENDONÇA PARANHOS	REAVIAÇÃO DE VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
JOSE FERREIRA NETO	REAVIAÇÃO DE VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
FLAVIO KUMMER HORA	REAVIAÇÃO DE VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF

Procuradoria Geral do Município em 02 de agosto de 2023.

PEDRO VINICIUS

Procurador Geral do Município

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:9A3AFBAB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUN. Nº 355/2023 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

LEI MUN. Nº 355/2023 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Promove adequação orçamentária no âmbito do MUNICÍPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA/AL e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 152.527,92.

A Prefeita de Senador Rui Palmeira/AL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do MUNICÍPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA/AL crédito especial, no valor de R\$ 152.527,92, conforme dotação abaixo identificada:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0552	DEPARTAMENTO DE CULTURA
13	CULTURA
392	DIFUSÃO CULTURAL
0003	A CULTURA QUE QUEREMOS
XXXX	AÇÕES EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

Dotação	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3390.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	1716.00000	R\$ 40.000,00
3390.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	1716.00000	R\$ 30.000,00
3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1716.00000	R\$ 20.000,00
3390.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS - PF	1716.00000	R\$ 62.527,92
	Total		R\$ 152.527,92

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Senador Rui Palmeira-AL, 10 de agosto de 2023.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração deste município, sendo afixada no mural da Prefeitura aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2023.

JANIO SANTOS LIMA
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:D3D2953C